GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 20.491, DE 25 DE JUNHO DE 2019.
- Revogada pela Lei nº 21.792, de 16-02-2023
(Última versão anterior à revogação)

- Vide Lei nº 21.792, de 16-02-2023
(Estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências).
- Vide Decreto nº 10.218, de 16-02-2022
(Regulamenta a Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências).

~~Estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.~~

VIDE LEIS:

21.316, de 04-05-2022 - Altera aLei nº 20.917 , de 21 de dezembro de 2020, que institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências; cria as funções comissionadas que especifica; e altera o Anexo VI daLei nº 20.491 , de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

21.297, de 06-04-2022 - Altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo, e a Lei nº 21.239, de 12 de janeiro de 2022.

21.250, de 18-03-2022 - Concede a revisão geral anual dos vencimentos, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo, inativo e pensionistas, inclusive empregados públicos, do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.

21.239, de 12-01-2022 - Altera a Lei nº 20.491 , de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo, e a Lei nº 20.846 , de 02 de setembro de 2020, que institui a Política Estadual de Atendimento ao Cidadão e cria oPrograma SIMPLIFICA GOIÁS, e dá outras providências.

21.204, de 20-12-2021 - Altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências

21.173, de 24-11-2021 - Altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

21.111, de 29-09-2021 - Altera a Lei nº 20.491 , de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, e a Lei nº >20.115, de 6 de junho de 2018, que dispõe sobre o processo de escolha democrática de diretor de unidade escolar da Rede Pública de Educação Básica e dá outras providências

21.047, de 07-07-2021 - Altera a Lei nº20.491 de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo

21.030, de 22-06-2021 - Altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo

20.953, de 30-12-2020 - Cria o Conselho Estadualdo Trabalho, Emprego e Renda – CTER.

20.918, de 21-12-2020 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público

20.917, de 21-12-2020 - Institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências.

20.820, de 04-08-2020 - Altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo

20.748, de 17-01-2020 - Altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo

21.058, de 20-07-2021 - Altera as Leis nºs. 13.550, de 11 de novembro de 1999, 14.245, 29 de julho 2002 e 20.491, de 25 de junho de 2019

VIDE DECRETOS:

10.140, de 06-09-2022 - Altera a organização administrativa do Poder Executivo estabelecida pela Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, na Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes.

10.113, de 01-07-2022 - Resguarda a manutenção dos atuais ocupantes dos cargos da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, prevista alínea "k" do inciso I do Anexo I da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, conforme a alteração pela Lei Complementar nº 174, de 30 de junho de 2022.

10.082 , de 04-05-2022 - Altera o Decreto nº 9.853 de 23 de abril de 2021, que autoriza a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC a celebrar e manter os contratos temporários que especifica, altera o quantitativo da Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI constante do Decreto nº 9.833 de 18 de março de 2021, e define o quantitativo das Funções Comissionadas de Ensino em Período Integral – FCEPI da Tabela 2 da alínea “c” do Anexo VI da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019.

9.932, de 31-08-2021 - Dispõe sobre a regulamentação e a normatização das Funções Comissionadas da Secretaria de Estado da Educação, constante das Tabelas 1, 2 e 4 da alínea “c” do Anexo VI da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

9.455, de 25-06-2019 - Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão aos quais se aplica o art. 76 da Lei nº 20.491/2019

REGULAMENTA A GESTÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS:

9.566, de 25-11-2019 - Regulamenta a gestão das Funções Comissionadas no âmbito do Poder Executivo estadual

ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA DA ESTRUTURA:

9.513, de 11-09-2019 - Altera unidade administrativa que especifica.

9.456, de 25-06-2019 - Altera os nomes das unidades administrativas que especifica.

DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS:

10.011, de 22-12-2021 - Delega competência ao titular da Secretaria de Estado da Economia para a coordenação que especifica, também cria a comissão do processo seletivo para a escolha de entidade fechada de previdência complementar que atuará como gestora do plano de benefícios dos servidores do Estado de Goiás.

9.933, de 31-08-2021 - Delega competência ao Secretário de Estado da Educação para alterar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino de tempo regular para período integral .

9.902, de 07-07-2021 - Delega à Secretária de Estado da Educação a competência para celebrar com a União o Termo de Adesão ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

9.899, de 07-07-2021 - Dispõe sobre a delegação de competência prevista no § 1º do art. 35 da Lei estadual nº 17.928 , de 27 de dezembro de 2012.

9.898, de 07-07-2021 - Dispõe sobre a delegação de competência prevista pelo parágrafo único do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

9.845, de 06-04-2021 - Delega aos secretários de Estado a competência para celebrar, como representantes legais do Estado de Goiás, contratos, convênios e ajustes de qualquer natureza

9.658, de 06-05-2020 - Delega ao Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA a competência para a prática dos atos que especifica.

9.453, de 14-06-20199 - Delega competência ao Secretário de Estado da Economia para a prática do ato que especifica.

9.429, de 16-04-2019 - Delega competência ao Secretário de Estado da Administração para a prática dos atos que especifica

9.405, de 15-02-2019 - Delega competência para a prática dos atos que especifica

9.382, de 08-01-2019 - Delega ao Secretário de Estado da Segurança Pública competência para a prática dos atos que especifica.

9.380, de 08-01-2019 - Delega ao Secretário de Estado de Gestão e Planejamento competência para a prática dos atos que especifica

9.377, de 03-01-2019 - Delega competência para a prática dos atos que especifica

9.375, de 02/01/2019 - Delega competência ao Secretário de Estado da Casa Civil para a prática dos atos que especifica

9.256, de 29-06-2018 - Delega competência para o ato que especifica e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual , decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás, definindo:

I – no Anexo I, as unidades administrativas básicas e complementares, com os respectivos cargos de provimento em comissão de chefia, direção e assessoramento intermediário e superior e os correspondentes símbolos de subsídios dos órgãos e das entidades integrantes da administração direta, autárquica e fundacional;

II – no Anexo II, os valores dos subsídios correspondentes aos símbolos dos cargos de provimento em comissão a que se refere o Anexo I, bem como dos de chefia, direção e assessoramento intermediário e superior;

III – no Anexo III, os cargos de provimento em comissão que não integram a estrutura básica ou a complementar e os respectivos símbolos e subsídios;

IV – no Anexo IV, a correspondência entre os cargos e símbolos estabelecidos na legislação vigente até a data de entrada em vigor desta Lei e os cargos constantes do Anexo III, para a transformação referida no art. 64;

V – no Anexo V, a correspondência entre os cargos de provimento em comissão que integram a estrutura complementar descentralizada estabelecidos na legislação vigente até a data de entrada em vigor desta Lei e os constantes do Anexo I, para a transformação referida no art. 64; e

VI – no Anexo VI, as funções comissionadas destinadas ao servidor efetivo, ao militar e ao titular de emprego permanente, com a especificação dos respectivos símbolos, quantitativos e valores.

Parágrafo único. As inovações legislativas que reflitam na organização da administração direta, autárquica e fundacional do Executivo, suas estruturas básica e complementar, os cargos de provimento em comissão e as funções comissionadas deverão se dar por meio de alterações ou acréscimos ao texto desta Lei.

Art. 2º Integram a Governadoria:

I – a Secretaria de Estado da Casa Civil; (Vide regulamento)

II – a Secretaria de Estado do Governo; (Vide regulamento)

III – a Secretaria Geral da Governadoria; (Vide regulamento)

IV – a Secretaria de Estado da Casa Militar; (Vide regulamento)

V – a Vice-Governadoria. (Vide regulamento)

§ 1º Integram a Governadoria, como órgãos de assessoramento ao Governador do Estado:

I – o Conselho de Governo; (V ide Regimento Interno)

II – a Procuradoria Geral do Estado; (Vide regulamento)

III – a Controladoria Geral do Estado. (Vide regulamento)
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

§ 2º Integram também a Governadoria:

I – o Conselho Consultivo de Gestão;

II – o Gabinete Particular do Governador;

III – o Gabinete de Assuntos Sociais; e
- Vide Decreto nº 9.456, de 25-06-2019.

IV – o Gabinete de Gestão do Governador.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo poderá instituir colegiados ou comitês para a condução da política de governança pública do Estado de Goiás, os quais serão diretamente subordinados ao Governador ou a Secretários de Estado, definindo-lhes as finalidades, atribuições, composição, organização, funcionamento e formas de atuação.

Art. 3º Integram, ainda, a administração direta do Estado de Goiás:

I – a Controladoria-Geral do Estado;
- Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, art. 11, II.

II – a Secretaria de Estado da Administração; (Vide regulamento)

III – a Secretaria de Estado da Cultura; (Vide regulamento)

IV – a Secretaria de Estado da Economia; (Vide regulamento)

V – a Secretaria de Estado da Educação; (Vide regulamento)

VI – a Secretaria de Estado da Saúde; (Vide regulamento)

VII – a Secretaria de Estado da Segurança Pública; (Vide regulamento)

VIII – a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; (Vide regulamento)

IX – a Secretaria de Estado de Comunicação; (Vide regulamento)

X – a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação; (Vide regulamento)

XI – a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; (Vide regulamento)

XII – a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; (Vide regulamento)

XIII – a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços; e (Vide regulamento)

XIV – a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (Vide regulamento)

XV - Secretaria de Estado da Retomada. (Vide regulamento)
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

Art. 4º São Secretários de Estado:

I – os titulares das Secretarias;

II – o Chefe da Secretaria Geral da Governadoria;

III – o Chefe da Casa Militar;

IV – o Procurador-Geral do Estado; e

V – o Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 5º À Secretaria de Estado da Casa Civil compete:

I – a assistência e o assessoramento ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente:

a) no relacionamento com as entidades da sociedade civil;

b) na criação e implementação de instrumentos de consulta e participação popular;

c) na coordenação e integração das ações governamentais;
- Revogada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, art. 11, II.

d) na análise do mérito e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação na Assembleia Legislativa, com as diretrizes governamentais;

e) na análise prévia de constitucionalidade e legalidade dos atos de governo, com vistas a subsidiar as decisões do Governador, inclusive com a emissão de parecer jurídico, em articulação com a Procuradoria Geral do Estado;

II – a realização de estudos de natureza político-institucional;

III – a elaboração de mensagens governamentais, decretos, despachos, projetos de lei, inclusive o acompanhamento do respectivo processo legislativo, bem como a elaboração de outros atos normativos ou administrativos de competência do Governador do Estado e a adoção das providências necessárias à sua publicação, quando exigida;
- Vide Despacho PGE nº 1722/2022 - Ementa: administrativo. reforma previdenciária. sistema de proteção social dos militares. decreto estadual nº 9.590/2020. pensão por morte. interpretação dos arts. 24-b e 26 da lei federal nº 13.954/2019. pleito de entidades de classes militares para revogação do decreto estadual nº 9.590/2020. conflito negativo de atribuições entre as procuradorias setoriais da casa civil e da segurança pública. análise do tema de mérito como elemento preambular à decisão acerca da edição de novo ato normativo. questões afetas à secretaria de estado da segurança pública e à goiasprev. atribuição conjunta das respectivas procuradorias setoriais. matéria orientada.

IV – a manutenção das publicações de atos normativos e documentos oficiais em repositórios digitais seguros, bem como o provimento de mecanismos de processamento, armazenamento, disponibilização e consulta para os usuários, utilizando tecnologias de informação e comunicação apropriadas.

V – o monitoramento e a avaliação dos atos normativos legais e infralegais por meio de sistema de gestão normativa, com a utilização dos mecanismos previstos na alínea "b" do inciso I e no inciso II deste artigo, além da elaboração dos instrumentos necessários à sua implementação.
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

Parágrafo único. Os pareceres jurídicos emitidos nos termos da alínea "e" do inciso I do caput serão subscritos por Procurador do Estado.

Art. 6º À Secretaria de Estado do Governo compete:

I – a articulação política e administrativa do Governo com as esferas federal, municipal e distrital, outros estados, poderes ou instituições e sociedade civil;

II – a coordenação das relações do Estado com os municípios e o acompanhamento da execução de programas e projetos estaduais neles implantados; e

III – a celebração e o acompanhamento da execução de convênios com municípios e parcerias com entidades sem fins lucrativos.

Art. 7º À Secretaria Geral da Governadoria compete:

I – o apoio direto ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) a supervisão e execução das atividades administrativas da Governadoria e, supletivamente, da Vice-Governadoria; e

b) o acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Governadoria;

c) a coordenação e a integração das ações governamentais;
- Acrescidapela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

II – a captação de recursos financeiros para o Estado, bem como a elaboração, a execução e o monitoramento dos respectivos projetos prioritários;

III – a elaboração de subsídios para a preparação de ações de governo, bem como o seu monitoramento, avaliação e supervisão;

IV – o assessoramento em assuntos e acordos de cooperação internacionais, bem como o acompanhamento da programação e a coordenação da recepção de autoridades e delegações estrangeiras em visita ao Estado de Goiás;

V – a representação do Governo de Goiás em Brasília;

VI – a formulação de subsídios para os pronunciamentos do Governador do Estado;

VII – o exercício das atividades de cerimonial e relações públicas do Governador do Estado.

VIII – a produção e a sistematização de informações sobre aspectos socioeconômicos, divisão administrativa e territorial do Estado de Goiás e, ainda, sobre documentação geográfica e cartográfica do território goiano;
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

IX – a gestão integrada dos projetos e das ações prioritários do Governo.
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

X – a formulação das políticas estaduais de cidades e infraestrutura, nos casos de execução direta ou indireta, bem como o acompanhamento, o controle e a fiscalização da qualidade referente à sua execução, à prestação ou ao fornecimento delas, no caso de execução indireta, em especial de:
- Acrescida pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 -

a) habitação;
- Acrescida pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 -

b) telecomunicações;
- Acrescida pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 -

c) desenvolvimento urbano;
- Acrescida pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 -

d) transportes; e
- Acrescida pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 -

e) obras públicas;
- Acrescida pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 -

XI – a administração dos terminais rodoviários de passageiros de propriedade do Poder Público estadual;
- Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 -

XII – a formulação da política pública, o inter–relacionamento institucional com os órgãos federais competentes e a elaboração de planos relativos ao setor de transporte aeroviário, bem como a pesquisa científica e tecnológica nas áreas de transportes e obras públicas;
- Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 -

XIII – a formulação da política estadual de desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia e sua execução direta ou indireta, especialmente quanto ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, inclusive o acompanhamento, o controle e a fiscalização da sua qualidade; e
- Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 -

XIV – a formulação da política estadual de energia.
- Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 -

Art. 8º Integram a estrutura básica da Secretaria-Geral da Governadoria:
- Redação dada pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 -

Art. 8º Integra a estrutura básica da Secretaria-Geral da Governadoria o Conselho Estadual de Educação, vinculado diretamente ao Governador do Estado.

I – o Conselho Estadual de Educação, vinculado diretamente ao Governador do Estado; e
- Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 -

II – o Conselho Estadual do Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia.
- Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 -

Art. 9º À Secretaria de Estado da Casa Militar compete:

I – a realização da segurança pessoal do Governador, do Vice-Governador e respectivas famílias e, ainda, da segurança física do Palácio Governamental, das residências oficiais, do Palácio Pedro Ludovico Teixeira e do Hangar do Estado de Goiás;

II – a administração do transporte aéreo e terrestre do Governador, do Vice-Governador, de suas famílias e das demais autoridades governamentais que fizerem uso dos serviços, observadas as normas regulamentares específicas;
(-Vide Decreto nº 8.013, de 02-10-2013 - Dispõe sobre o transporte aéreo, no País, de autoridades públicas em aeronaves da Superintendência do Serviço Aéreo da Secretaria de Estado da Casa Militar-)

III – a gestão dos Palácios do Governo e das residências oficiais; e

IV – a ajudância de ordens do Governador e Vice-Governador do Estado.

Art. 10. À Vice-Governadoria compete prestar apoio e assessoramento administrativo, operacional e técnico ao Vice-Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais e nas funções a ele conferidas por lei ou delegadas pelo Governador.

Art. 11. Ao Conselho de Governo, presidido pelo Governador do Estado ou por substituto por ele indicado e integrado pelo Procurador-Geral do Estado, pelos Secretários de Estado da Administração, da Casa Civil, da Economia, da Secretaria Geral da Governadoria e pelo Chefe da Controladoria Geral do Estado, compete assessorar o Governador do Estado na formulação de diretrizes de ação governamental.
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

Art. 11. Ao Conselho de Governo, presidido pelo Governador do Estado ou por substituto por ele indicado e integrado pelo Procurador-Geral do Estado, pelos Secretários de Estado da Administração, da Casa Civil, da Economia e pelo Chefe da Controladoria-Geral do Estado, compete assessorar o Governador do Estado na formulação de diretrizes de ação governamental.

§ 1º O Conselho de Governo poderá contar com Câmaras Temáticas criadas em ato do Chefe do Poder Executivo estadual, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais cujas competências ultrapassem o escopo de apenas uma Secretaria.
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

§ 1º O Conselho de Governo poderá contar com Câmaras criadas em ato do Chefe do Poder Executivo estadual, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais cujas competências ultrapassem o escopo de apenas uma Secretaria.

§ 2º As Câmaras Temáticas mencionadas no § 1º deste artigo poderão constituir Comitês Executivos com os objetivos de desenvolver suas ações executivas, bem como de estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos."
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

§ 2º Para desenvolver as ações executivas das Câmaras mencionadas no § 1º serão constituídos comitês executivos, cujo funcionamento, competência e composição serão definidos em ato do Poder Executivo estadual.

Art. 12. O Conselho Consultivo de Gestão funcionará junto à Governadoria com os objetivos de debater, avaliar, orientar e indicar melhores técnicas e estratégias para a implementação dos planos de ação definidos pelo Governador do Estado de Goiás.

§ 1º Ao Conselho Consultivo de Gestão compete:

I – o diálogo permanente sobre os desafios e oportunidades para o Estado;

II – a proposição de estratégias de desenvolvimento social e econômico do Estado;

III – a apresentação de propostas de parcerias com outras instituições governamentais e da iniciativa privada, com foco na melhoria da governança e qualidade de vida da população goiana.

§ 2º O Conselho Consultivo de Gestão, que será presidido pelo Governador do Estado, terá a composição de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) membros por ele livremente escolhidos entre pessoas de notável qualificação nas mais diversas áreas do conhecimento.

§ 3º Para a consecução dos objetivos institucionais do Conselho Consultivo de Gestão, seu Presidente poderá convocar Secretários de Estado e servidores estaduais, bem como convidar integrantes da sociedade civil para participar das reuniões do Colegiado.

§ 4º A participação no Conselho Consultivo de Gestão não será remunerada.

§ 5º Para o acompanhamento das iniciativas propostas pelo Conselho e aprovadas pelo seu Presidente, poderá ser criado um comitê executivo integrado por 3 (três) de seus membros.

§ 6º O funcionamento do Conselho Consultivo de Gestão será minudenciado por meio de regulamento.

Art. 13. Ao Gabinete Particular do Governador compete:

I – a elaboração da agenda institucional do Governador do Estado e a sua coordenação;

II – o exercício das atividades de secretariado particular do Governador do Estado;

III – a organização do acervo documental privado do Governador do Estado.

Art. 14. Ao Gabinete de Assuntos Sociais compete o acompanhamento de políticas e ações sociais prioritárias.
- Vide Decreto nº 9.456, de 25-06-2019.

Art. 15. Ao Gabinete de Gestão do Governador compete a gestão de assuntos estratégicos.

Art. 16. À Procuradoria-Geral do Estado compete:

I – a representação judicial e consultoria jurídica do Estado de Goiás, no âmbito da administração direta e da indireta, ressalvados a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Poder Legislativo;

II – a inscrição e a cobrança administrativa dos créditos não tributários que lhe forem atribuídos por lei, bem como a cobrança judicial de créditos da dívida ativa tributária e não tributária estadual;

III – a promoção da defesa administrativa ou judicial dos agentes públicos, quando questionados atos administrativos praticados no exercício da respectiva função em consonância com orientação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. As Procuradorias Setoriais são tecnicamente subordinadas à Procuradoria-Geral do Estado e o provimento das respectivas chefias, bem como das respectivas gerências, tanto na administração direta como na indireta, será privativo de Procurador do Estado.

Art. 17. À Controladoria-Geral do Estado compete:

I – a adoção das providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública estadual;

II – a decisão preliminar acerca de representações ou denúncias fundamentadas que receber, com indicação das providências cabíveis;

III – a instauração de procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo comissões, e a requisição de instauração daqueles injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

IV – o acompanhamento de procedimentos e processos administrativos em curso, cujo objeto esteja entre aqueles mencionados no inciso I deste artigo, em órgãos ou entidades da administração pública estadual;

V – a realização de inspeções e avocação de procedimentos e processos em curso na administração pública estadual, para exame de sua regularidade, bem como a proposição de providências ou correção de falhas;

VI – a orientação, o apoio e o acompanhamento dos órgãos e das entidades na implementação do Programa de Compliance Público.

Parágrafo único. As Assessorias de Controle Interno, as Corregedorias Setoriais e as Ouvidorias Setoriais são tecnicamente subordinadas à Controladoria-Geral do Estado e seus titulares serão servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 18. Integra a estrutura básica da Controladoria-Geral do Estado o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

Art. 19. À Secretaria de Estado da Administração compete:

I – a administração patrimonial do Poder Executivo estadual, inclusive:

a) o inventário, registro e cadastro dos imóveis estaduais;

b) a guarda e conservação dos bens imóveis sem destino especial ou, ainda, não efetivamente transferidos à responsabilidade de outros órgãos da Administração;

c) a guarda, catalogação e restauração de documentos de imóveis do domínio do Estado e daqueles em cuja preservação haja interesse público;

d) a gestão dos bens móveis;

e) a alienação de bens de domínio público estadual;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

II – a privatização, a supervisão e o acompanhamento das liquidações de empresas estatais;
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

II – a desestatização, supervisão e o acompanhamento das liquidações de empresas estatais;

III – a coordenação e execução de programas de apoio à modernização e inovação da gestão e desburocratização, bem como a definição das estruturas organizacionais complementares e suas alterações;

IV – a formulação e gestão das metodologias, dos instrumentos e padrões de gerenciamento de projetos para o Estado, além da administração do portfólio, programas e projetos de transformação da gestão pública do Estado;

V – a gestão de pessoal, incluindo estagiários e temporários, o acompanhamento da saúde, prevenção e qualidade de vida ocupacional dos trabalhadores, a implementação e o controle de políticas salariais, cargos e despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo estadual, bem como a formulação e a análise de normas de pessoal e planos de carreira;

VI – a gestão do sistema informatizado de pessoal do Estado de Goiás, o controle das inclusões, exclusões e o processamento da folha de pagamento, a conservação e a atualização dos registros cadastrais, funcionais e de posse dos servidores públicos, bem como dos empréstimos consignados, além da manutenção da regularidade das Certidões Negativas de Débito dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, por meio da gestão das obrigações acessórias;

VII – a formação, capacitação, qualificação e outros processos educacionais voltados para o serviço público;

VIII – a gestão e melhoria do atendimento integrado ao cidadão e a promoção de ações para ampliação de serviços e atendimentos digitais;

IX – a realização de concursos públicos e outros processos seletivos, em caráter exclusivo para os órgãos e as entidades do Poder Executivo, com as exceções previstas em lei, e facultativo para os demais poderes, órgãos, entidades, esferas de governo ou instituições públicas ou privadas; e

X – o planejamento e a coordenação das compras corporativas do Poder Executivo, além da fixação e implementação das diretrizes e prioridades nas áreas administrativas de suprimentos, aquisições, contratos, frotas e logística documental no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

XI – manifestar nos contratos de gestão com as organizações sociais, nos termos de parceria com as organizações da sociedade civil de interesse público e nos contratos de terceirização que envolvam pessoal, em relação ao controle das despesas com pessoal e à gestão de servidores do Poder Executivo cedidos às respectivas entidades.
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo observarão as normas e as orientações da Secretaria de Estado da Administração para as atividades pertinentes a organização administrativa, modernização, pessoal, compras governamentais, licitações e contratos, além de gestão do patrimônio e dos serviços públicos.
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo observarão as normas e orientações da Secretaria de Estado da Administração quanto às atividades pertinentes a organização administrativa, modernização, pessoal, compras governamentais, licitações e contratos, patrimônio e gestão de serviços públicos.

Art. 20. Integra a estrutura básica da Secretaria de Estado da Administração o Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos.
- Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, art. 11, II.

Art. 21. À Secretaria de Estado da Cultura compete:

I – a formulação e execução da política estadual de desenvolvimento da cultura;

II – a conservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado;

III – a criação e manutenção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros, arquivos históricos e demais instalações ou instituições de caráter cultural;

IV – a promoção de cursos, seminários, conferências e outros eventos de natureza cultural, incentivando o estudo e a pesquisa sobre a história e cultura de Goiás;

V – a preservação dos valores culturais caracterizados nas manifestações do povo goiano, assistindo as entidades e os grupos culturais;

VI – a promoção, o incentivo e o apoio às artes cênicas, visuais, audiovisuais, à música, à literatura, bem como à cultura goiana de forma geral;

VII – o estabelecimento de parcerias para a produção cultural com escolas, universidades, organizações sociais, fundações e outras instituições que desempenhem papel relevante no seu desenvolvimento;

VIII – a promoção e o apoio à realização de eventos ou festas tradicionais do Calendário Cívico e Cultural do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Cultura, no exercício de suas competências, atuará em cooperação com os demais entes federados e os diferentes segmentos culturais na articulação dos sistemas de cultura.

Art. 22. Integra a estrutura básica da Secretaria Estadual da Cultura o Conselho Estadual de Cultura.

Art. 23. À Secretaria de Estado da Economia compete:

I – a formulação e execução da política fiscal, bem como da administração tributária e financeira do Estado;

II – a fiscalização e arrecadação tributária estadual;

III – a elaboração da previsão da receita estadual, a arrecadação tributária e não tributária e a captação de recursos de instituições financeiras e governamentais nacionais e estrangeiras;

IV – a administração dos recursos financeiros do Estado;

V – a inscrição e cobrança administrativa da dívida ativa do Estado, excetuados os créditos não tributários devidos aos Fundos Estaduais de Defesa do Consumidor (FEDC) e do Meio Ambiente (FEMA), na forma da Lei estadual nº 20.233, de 23 de julho de 2018;

VI – a auditoria financeira e o controle dos investimentos públicos e da capacidade de endividamento da administração pública estadual;

VII – a formulação de propostas para o aperfeiçoamento da legislação tributária estadual e a orientação dos contribuintes quanto à sua aplicação;

VIII – a coordenação da execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Estado, bem como a orientação e supervisão dos registros contábeis de competência das entidades da administração autárquica e fundacional;

IX – a administração da dívida consolidada do Estado;

X – o planejamento, a elaboração, a execução e o controle orçamentário do Estado, além do gerenciamento do sistema de execução orçamentária e financeira do Poder Executivo estadual, incluindo a elaboração e o monitoramento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

XI – a elaboração e o acompanhamento do planejamento estratégico;
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

XI – a elaboração e o acompanhamento do planejamento estratégico e a gestão integrada das prioridades do governo;

XII – a produção e sistematização de informações sobre aspectos socioeconômicos, divisão administrativa e territorial do Estado de Goiás e, ainda, sobre documentação geográfica e cartográfica do território goiano;
- Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, art. 11, II.

XIII – o controle de gastos com pessoal;

XIV – a formulação da política econômica e de desenvolvimento do Estado;

XV – a administração preVidenciária; e

XVI – promover a educação fiscal como estratégia integradora de todas as ações da Administração Financeira e Tributária, conscientizando a sociedade do seu papel na formação do Estado e buscando o apoio da ação consciente e voluntária dos cidadãos na realização da receita necessária aos objetivos do Estado e à boa qualidade da aplicação dos recursos públicos.

XVII – a coordenação, o monitoramento e a supervisão das atividades inerentes à execução e ao acompanhamento de programas de equilíbrio fiscal e de recuperação fiscal.
- Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 -

Art. 24. Integram a estrutura básica da Secretaria de Estado da Economia:

I – o Conselho Administrativo Tributário – CAT; e

II – o Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios – COINDICE/ICMS.

Art. 25. À Secretaria de Estado da Educação compete:

I – a formulação e execução da política estadual de educação;

II – a execução das atividades de educação básica sob responsabilidade do Poder Público Estadual;

III – o controle e a inspeção das atividades de educação básica;

IV – a produção de informações educacionais;

V – o desenvolvimento de pesquisa educacional; e

VI – a universalização da oferta da educação compromissada com a municipalização e a crescente melhoria de sua qualidade.

Art. 26. Integra a estrutura básica da Secretaria de Estado da Educação o Conselho Estadual de Alimentação Escolar.

Art. 27. À Secretaria de Estado da Saúde compete:

I – a formulação e a execução da política estadual de saúde pública;

II – o exercício do poder de polícia sobre as atividades relacionadas com serviços de saúde, produção de alimentos, drogas e medicamentos;

III – a gestão, coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado;

IV – a administração dos sistemas de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental em saúde, de saúde do trabalhador e da rede estadual de laboratórios de saúde pública; e

V – a promoção da pesquisa científica e da educação profissional e tecnológica, visando à formação, capacitação e qualificação para o serviço público na área da saúde.

Art. 28. Integram a estrutura básica da Secretaria de Estado da Saúde:

I – o Conselho Estadual de Saúde;

II – o Conselho de Excelência das Unidades Públicas Hospitalares Gerenciadas por Organizações Sociais; e

III – a Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 29. À Secretaria de Estado da Segurança Pública compete:

I – a formulação da política estadual de segurança pública, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

II – a formulação da política estadual penitenciária;

III – a execução das atividades de defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano ou em rodovias, ferrovias e aquavias estaduais e, especialmente, por intermédio dos órgãos a ela subordinados, a execução das seguintes funções:

a) pela Polícia Civil: atividades de identificação civil, de polícia judiciária e apuração das infrações penais, exceto as militares;

b) pela Polícia Militar: policiamento ostensivo e preservação da ordem pública;

c) pelo Corpo de Bombeiros Militar: atividades de defesa civil e exercício do poder de polícia sobre instalações, visando à proteção contra incêndio e pânico;

d) pela Diretoria Geral de Administração Penitenciária: atividades voltadas para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento de penas privativas de liberdade em regime de prisão; administração, coordenação, inspeção e fiscalização dos presídios e demais instalações para reclusão; qualificação e profissionalização dos sentenciados e socialização e reintegração dos reeducandos.

Art. 30. Integram a estrutura básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

I – como órgãos autônomos:

a) a Delegacia Geral da Polícia Civil; (Vide regulamento - art. 61)

b) a Polícia Militar; (Vide estatuto)

c) o Corpo de Bombeiros Militar; (Vide estatuto)

d) a Diretoria Geral de Administração Penitenciária; (Vide regulamento)

II – como órgãos colegiados:

a) o Conselho Estadual de Segurança Pública; (Vide regimento interno) (Vide lei 12.603/1995 - criação)

b) o Conselho Estadual de Trânsito; (Vide regimento interno)

c) o Conselho Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado de Goiás – CONDEL/PROVITA-GO;

d) o Conselho Superior da Polícia Civil, da Delegacia Geral da Polícia Civil; e

e) o Conselho Penitenciário, da Diretoria Geral de Administração Penitenciária.

Art. 31. À Secretaria de Estado de Comunicação compete:

I – a coordenação das ações de comunicação social, propaganda, publicidade e divulgação na imprensa local, regional e nacional dos atos e das atividades do Poder Executivo estadual, bem como da gestão das redes e mídias sociais;

II – o assessoramento ao Governador do Estado e a coordenação do assessoramento aos Secretários de Estado e seus equivalentes hierárquicos, aos dirigentes superiores de autarquias e fundações, no relacionamento com a imprensa e outros meios de comunicação.

Parágrafo único. As Comunicações Setoriais são tecnicamente subordinadas à Secretaria de Estado de Comunicação.

Art. 32. À Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento compete:

I – a formulação e execução das políticas estaduais agrícola, pecuária, aquícola e pesqueira;

II – a regularização fundiária;

III – a formulação e execução das políticas de assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária, sanidade animal e vegetal e abastecimento;

IV – o fomento ao desenvolvimento rural e fundiário;

V – o planejamento, a supervisão e execução de projetos de irrigação de interesse do Estado de Goiás.

Art. 33. Integram a estrutura básica da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I – o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agropecuário.
(Vide Lei nº 13.456 - criação)

II – o Conselho Estadual de Segurança Alimentar Nutricional;
(Vide Decreto nº 8.818, de 29-11-216 - dispõe sobre o Conselho)

III – o Conselho Estadual de Irrigação.
- Acrescido pela Lei no 21.187, de 30-11-2021.

Art. 34. À Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação compete:
(Vide Lei nº 20.776, de 25-05-2020) -

I – a formulação e execução da política de ciência, tecnologia, conectividade e inovação do Estado;

II – a formulação e execução da política estadual de atração de investimentos nacionais e internacionais de base tecnológica, a realização e participação em eventos e feiras de tecnologia nacionais e internacionais, além das atividades de comércio exterior com foco em soluções tecnológicas e inovação;

III – o fomento à tecnologia da informação de mercado;

IV – a promoção das ações referentes à tecnologia da informação;

V – a formulação da política estadual relacionada com fomento, pesquisa, avaliação e controle do ensino superior mantido pelo Estado;

VI – a promoção da educação profissional e tecnológica, nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão;

VII – a formulação, execução direta ou indireta, bem como o acompanhamento, o controle e a fiscalização da qualidade no que se refere à sua execução, prestação ou fornecimento, quando indireta, das políticas estaduais de cidades e infraestrutura, em especial de: -
- Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II. –

a) habitação;
- Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II. –

b) telecomunicações;
- Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II. –

c) desenvolvimento urbano;
- Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II. –

d) transportes;
- Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II. –

e) obras públicas;
- Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II. –

VIII – a administração dos terminais rodoviários de passageiros de propriedade do Poder Público Estadual;
- Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II. –

IX – a formulação da política pública, o inter-relacionamento institucional junto aos órgãos federais competentes e a elaboração de planos relativos ao setor de transporte aeroviário, bem como a pesquisa científica e tecnológica nas áreas de transportes e obras públicas;
- Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II. –

X – a formulação da política estadual de desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia e sua execução direta ou indireta, especialmente no que diz respeito ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, inclusive o acompanhamento, o controle e a fiscalização da sua qualidade;
- Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II. –

XI – a formulação da política estadual de energia.
- Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II. –

Parágrafo único. As unidades setoriais responsáveis pelas atividades de tecnologia da informação são tecnicamente subordinadas à unidade central de tecnologia da informação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.
(Vide § 2º, art. 4º da Lei nº 20.776, de 25-05-2020) -

Art. 35. Integram a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação:

I – o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CONCITEG; e

II – o Conselho Estadual do Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia.
- Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II.

Art. 36. À Secretaria de Estado de Esporte e Lazer compete:

I – a formulação e execução da política estadual de esporte e lazer;

II – a regulação e o controle da prática desportiva, inclusive a adoção de medidas de prevenção ou repressão do uso de meios ilícitos nessa prática;

III – o fomento à iniciação esportiva e ao desporto de rendimento;

IV – a administração, manutenção, expansão e o aprimoramento da infraestrutura de esporte e lazer do Estado.

Art. 37. Integra a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer o Conselho Estadual de Esporte e Lazer.

Art. 38. À Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços compete:

I - o planejamento, a formulação, a coordenação e a execução das políticas estaduais voltadas para o desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;
- Redação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 5º. -

I – a formulação e a execução das políticas estaduais de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

I – a formulação e execução das políticas estaduais de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços, bem como o diagnóstico da demanda profissional desses setores produtivos;

II – a formulação da política de turismo do Estado;

III - a formulação da política dos distritos agroindustriais;
- Redação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 5º. -

III – a administração dos distritos agroindustriais;

IV – o acompanhamento dos programas de financiamento junto ao setor produtivo do Centro-Oeste;

V – a formulação e execução da política estadual de atração de investimentos nacionais e internacionais, prospecção e apoio ao investidor;

VI – a formulação e execução de políticas públicas relacionadas a comércio exterior, negociações internacionais, articulação com agências governamentais estrangeiras, bem como a coordenação das ações em nível internacional, destinadas aos programas e projetos do setor público estadual.

VII – a formulação e execução da política estadual de desenvolvimento regional, com serviços, atividades e obras, visando ao desenvolvimento de todas as regiões do Estado;

VIII – a formulação e execução da política estadual de microcrédito;
- Revogado pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 5º. –

IX – a formulação e execução da política estadual de fomento ao micro e pequeno empreendedor e às atividades artesanais, bem como de atividades relacionadas a economia criativa, arranjos produtivos locais e cooperativismo;
- Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, art. 11, II.

X - a formulação da política pública do setor de minas;
- Redação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 5º.

X – a formulação das diretrizes para o planejamento do setor de minas; e
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

X – a formulação das diretrizes para o planejamento do setor de minas; e

XI – a coordenação, a orientação e a supervisão dos projetos que tratem de parceria público-privada (PPP), concessão, permissão de uso ou exploração de bens e serviços públicos estaduais.
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

XI – a aprovação dos projetos que tratem de Parceria Público-Privada (PPP), concessão, permissão de uso ou exploração de bens e serviços públicos estaduais, bem como dos contratos de gestão com as organizações sociais e termos de parceria com as organizações da sociedade civil de interesse público.

XII - promover e divulgar as oportunidades de negócios e investimentos produtivos em Goiás; ee
- Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 5º. -

XIII - firmar protocolos de intenções dentro de suas competências.
- Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 5º. -

Art. 39. Integram a estrutura básica da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços:

I – o Conselho Estadual de Mineração, Recursos Minerais e Geologia;
(Vide Decreto nº 9.098) (Vide lei nº 19.574 - criação)

II – o Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE/FCO; (Vide Decreto nº 8.390)

III – o Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR;
- Vide Lei nº 13.591, de 18-01-2000, art. 10 -
- Vide Decreto nº 5.265, de 31-07-2000 (regulamento)

IV – o Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR; (Vide Decreto nº 3.822, de 10-07-1992 - regulamento)

V – o Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços do Estado de Goiás; (Vide lei nº 19.661 - criação)

VI – o Conselho Estadual de Turismo; e (Vide lei nº 7.988 - atribuições)

VII – o Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Concessões.
- Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, art. 11, II.

Parágrafo único. O Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços, que possui a função de estabelecer as diretrizes para o fomento dos projetos de industrialização, comércio e serviços, obedece às regras que seguem:
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

I – é composto pelos seguintes Secretários de Estado:
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

a) de Indústria, Comércio e Serviços, na função de Presidente;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

b) da Administração;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

c) de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

d) de Desenvolvimento e Inovação;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

e) da Economia;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

f) do Governo; e
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

g) de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

II – os Secretários de Estado, em suas ausências ou impedimentos, devem designar seus representantes; e
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

III – caberá ao Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços:
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

a) avaliar e aprovar os projetos de parcerias público-privadas, concessão, permissão de uso ou exploração de bens e serviços públicos estaduais e outras parcerias de interesse do desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

b) opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas; e
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

c) coordenar e operacionalizar, direta ou indiretamente, os processos de:
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

1. concessão, cessão, autorização ou permissão de serviços públicos de competência estadual;
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

2. terceirização de atividades governamentais julgadas relevantes pelo Chefe do Poder Executivo; e
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

3. aprovação das propostas de investimentos.
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

Art. 40. À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável compete:

I – a formulação e execução da política estadual do meio ambiente e de recursos hídricos, visando o desenvolvimento sustentável;

II – a formulação das políticas estaduais de saneamento básico e de resíduos sólidos;

III – a proteção dos ecossistemas, dos recursos hídricos e minerais, da flora e fauna, bem como o exercício do poder de polícia sobre as atividades que causem impacto ambiental;

IV – a adoção de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;

V – a formulação e execução de políticas de regularização ambiental rural e licenciamento ambiental para integração de meio ambiente e produção econômica;

VI – a produção, sistematização e divulgação de informações nas áreas de ciências atmosféricas, agrometeorologia, meteorologia e hidrologia;

VII – a coordenação do zoneamento ecológico-econômico do Estado em articulação com instituições federais, estaduais e municipais;

VIII – a promoção da educação ambiental, mediação de conflitos ambientais e a produção de conhecimento científico com vistas ao uso sustentável dos recursos ambientais e hídricos.

Art. 41. Integram a estrutura básica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I – o Conselho Estadual do Meio Ambiente; (Vide regimento internoo) (Vide Decreto nº 9.769 - instituii)

II – o Conselho Estadual dos Recursos Hídricos; e (Vide regimento interno) (Vide lei nº 12.603 - criação)

III – o Conselho Estadual de Saneamento. (Vide Decreto nº 6.276- competências) (Vide lei nº 14.939 - criação)

Art. 42. À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social compete:

I – a formulação e execução das políticas públicas estaduais:

a) para as mulheres;

b) para as pessoas com deficiência;

c) de promoção da igualdade racial;

d) de assistência social e de cidadania;

e) de apoio à criança, ao adolescente e ao jovem;

f) de defesa da diversidade sexual;

g) de defesa e promoção do emprego e da renda, bem como de formação, qualificação e capacitação de pessoas visando ao emprego;
- Revogada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, art. 11, II.

II – a execução de atividades voltadas para a proteção aos direitos humanos;

III – a articulação com a União, outros estados, os municípios e a sociedade, para o estabelecimento de diretrizes e a execução de ações e programas nas áreas de sua competência;

IV – a supervisão, coordenação, o acompanhamento e controle da implantação de projetos de relações do trabalho.
- Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, art. 11, II.

Art. 43. Integram a estrutura básica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social:

I – o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência; (Vide regimento interno) (Lei nº 12.695-criação)

II – o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/GO; (Vide Lei nº 9.329 e Decreto nº 4.543 - criação)

III – o Conselho Estadual de Assistência Social; (Vide lei nº 18.185 -competência e composição) – (Vide lei nº 12.729 - criação)

IV – o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; (Vide regimento interno) (Vide lei nº 11.549 - criação)

V – o Conselho Estadual da Mulher; (Vide Decreto nº 6.725) (Vide lei nº 13.456 - criação)

VI – o Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito; (Vide Lei nº 19.574-criação)

VII – o Conselho Estadual da Juventude; (Vide regulamento) (Vide lei nº 13.456 - criação)

VIII – o Conselho Estadual de Trabalho;
- Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, art. 11, II.

IX – a Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e

X – o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBTT. (Vide Decreto nº 6.855 - institui)

Art. 43-A. À Secretaria de Estado da Retomada compete:
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

I – a formulação e a execução das políticas públicas estaduais de:
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

a) mobilização social para a retomada do emprego, do empreendedorismo, da escolaridade e de investimentos que reorganizem o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

b) defesa e promoção do emprego e da renda;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

c) formação, qualificação e capacitação de pessoas visando ao emprego;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

d) atividades relacionadas com economia criativa, arranjos produtivos locais e cooperativismo; e
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

e) fomento e fortalecimento ao micro e ao pequeno empreendedor e às atividades artesanais;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

II – a supervisão, a coordenação, o acompanhamento e o controle da implantação de projetos de relações do trabalho;
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

III – a promoção da educação profissional nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a gestão e a organização metodológica dos Colégios Tecnológicos, para a retomada de escolaridade e formação profissional;
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

IV – o diagnóstico da demanda profissional dos setores produtivos do Estado e o mapeamento de áreas vulneráveis nas cidades goianas que precisem retomar o desenvolvimento econômico; e
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

V – a formulação e a execução da política estadual do microcrédito.
- Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 5º.

Art. 43-B. Integra a estrutura básica da Secretaria de Estado da Retomada o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CTER.
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

Art. 44. A administração indireta é assim constituída e jurisdicionada às seguintes Secretarias de Estado:

I – da Administração:

- Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO; (Vide regulamento)

II – da Economia:

a) Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR; (Vide regulamento)

b) Goiás Previdência – GOIASPREV; (Vide regulamento)

c) Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central – PREVCOM-BrC; (Vide Estatuto Social) -

III – da Saúde:

- Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO; (Vide Estatuto Social)

IV – da Segurança Pública:

- Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN; (Vide regulamento)

V – de Comunicação:

- Agência Brasil Central – ABC; (Vide regulamento) -

VI – de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA; (Vide regulamento)

b) Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER; (Vide regulamento)

c) Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA-GO;

VII – de Desenvolvimento e Inovação:

a) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG; (Vide Estatuto) (Lei nº 15.472 - criação)

b) Universidade Estadual de Goiás – UEG; (Vide Estatuto) (Leinº 13.456 - criação/transformação)

c) Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB;
- Revogada pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II.

d) Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA; (Vide regulamento) (Lei nº 13.550-criação) -
- Revogada pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II.

e) Agência Goiana de Gás Canalizado S/A – GOIÁSGAS; -
- Revogada pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II.

f) METROBUS Transporte Coletivo S/A;
- Revogada pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II.

g) Companhia CELG de Participações – CELGPAR; e -
- Revogada pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II.

h) Goiás Telecom; -
- Revogada pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, II.

VIII – de Indústria, Comércio e Serviços:

a) Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO;

b) Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO;

c) Agência Estadual de Turismo – Goiás Turismo; (Vide regulamento)

d) Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG; e (Vide regulamento)

e) Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás - Goiás Parcerias;

IX – de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO;

X – Secretaria – Geral da Governadoria:
- Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 -

a) Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB;
- Acrescida pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 -

b) Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA;
- Acrescida pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 -

c) Agência Goiana de Gás Canalizado S/A – GOIÁSGAS;
- Acrescida pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 -

d) METROBUS Transporte Coletivo S/A;
- Acrescida pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 -

e) Companhia CELG de Participações – CELGPAR; e
- Acrescida pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 -

f) Goiás Telecom.
- Acrescida pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 -

Art. 45. Ao IPASGO compete a administração do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Goiás, denominado IPASGO Saúde, com o objetivo de realizar as operações de assistência à saúde dos servidores públicos estaduais, outros segurados permitidos por lei e seus dependentes.

Parágrafo único. Integra a estrutura básica do IPASGO o respectivo Conselho Deliberativo.

Art. 46. À AGR compete o acompanhamento, a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados pelo Estado e, por delegação, os de competência federal ou municipal.

Art. 47. À GOIASPREV compete a administração, a operacionalização e o gerenciamento do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS – e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de Goiás – RPPM.

Parágrafo único. Integram a estrutura básica da GOIASPREV os Conselhos Fiscal e Estadual de Previdência.

Art. 48. Ao DETRAN compete:

I – a execução da política estadual de trânsito, observada a legislação federal pertinente; e

II – o exercício do poder de polícia relativo a registro, licenciamento e utilização de veículos automotores, fiscalização de trânsito, bem como habilitação de condutores e a execução dos procedimentos a ela atinentes, no que se refere a formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão.

Art. 49. À ABC compete a execução dos serviços públicos de radiodifusão de sons e de sons e imagens das emissoras de propriedade do Estado, bem como a administração dos serviços gráficos da imprensa oficial.

Art. 50. À AGRODEFESA compete:

I – a execução da política estadual de sanidade animal e vegetal;

II – o exercício do poder de polícia sobre as atividades agrícola e pecuária, incluída a indústria, e os serviços relacionados com produtos de origem animal e vegetal e seus derivados; e

III – a promoção de atividades de certificação de produtos de origem animal.
- Redação dada pela Lei nº 21.058, de 20-07-2021

III – a promoção de atividades de classificação de produtos de origem vegetal e de certificação de produtos de origem animal.

Art. 51. À EMATER compete a execução da política estadual de assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária, bem como as atividades correlatas ao desenvolvimento rural sustentável, atendendo prioritariamente à agricultura familiar, em consonância com a Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 52. À FAPEG compete:

I – o fomento às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que possam contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e cultural do Estado;o;

II – o custeio ou o financiamento de projetos de pesquisa, inovação e difusão tecnológica e extensão, inclusive instalações, equipamentos e registros de propriedade intelectual;

III – a concessão de bolsas de pesquisa ou formação;

IV – a promoção ou subvenção da publicação dos resultados de pesquisas; e

V – o apoio à realização e participação de pesquisadores em eventos científicos, tecnológicos e de inovação.

Parágrafo único. Integra a estrutura básica da FAPEG o respectivo Conselho Superior.

Art. 53. À UEG compete a formulação e execução da política estadual de educação de nível superior no âmbito de sua área de atuação, bem como a formação, qualificação e capacitação de profissionais nas áreas de abrangência de ensino, pesquisa e extensão universitárias, além da realização de processos seletivos para acesso ao seu quadro discente.

Art. 54. À GOIÁS TURISMO compete a execução da política estadual de turismo, compreendendo:

I – a identificação, o desenvolvimento e a exploração de potenciais turísticos do Estado;

II – a captação de recursos para o turismo e a execução de ações a elo relacionadas;

III – a prestação de serviços técnicos, o monitoramento de impactos socioeconômicos, ambientais, culturais sobre a atividade turística e a qualificação de profissionais do ramo do turismo;

IV – o apoio na realização de eventos ou festas tradicionais do Calendário Turístico do Estado de Goiás.

Art. 55. À GOINFRA compete:

I – a execução da política estadual de transporte e obras públicas, compreendendo a realização de obras civis e de infraestrutura;

II – a administração de aeródromos e vias públicas sob sua jurisdição ou responsabilidade, inclusive permissão ou concessão de uso das faixas de domínio e sítios aeroportuários;

III – a cobrança de pedágio e outras taxas de utilizaçãoe contribuições de melhoria a elas referentes;

IV – no que concerne às vias públicas sob sua administração:

a) a execução e fiscalização de trânsito, autuação, aplicação de penalidades e outras medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

b) a fiscalização, autuação, aplicação de penalidades e outras medidas administrativas cabíveis, em caso de infração por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; e

c) a identificação das necessidades e determinação das diretrizes operacionais, estruturais e administrativas a serem estabelecidas e observadas nos aeroportos e aeródromos do Estado de Goiás, bem como a respectiva captação de recursos.

Parágrafo único.Todas as gerências integrantes da Procuradoria Setorial da GOINFRA serão privativamente ocupadas por Procuradores do Estado, nos termos do art. 132 da Constituição Federal.
- Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 5º.

Parágrafo único. As Gerências de Processos Judiciais e de Processos Administrativos, integrantes da Procuradoria Setorial da GOINFRA serão privativamente ocupadas por Procuradores do Estado.

Art. 56. Compete aos secretários de Estado, aos titulares de órgãos equivalentes e aos presidentes das entidades autárquicas e fundacionais auxiliar o Governador do Estado no exercício da direção superior da administração pública estadual, especialmente:

I – exercer a administração dos órgãos ou das entidades de que sejam titulares, praticando todos os atos necessários na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das respectivas unidades administrativas;

II – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Estado;

III – expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;

IV – prestar, pessoalmente ou por escrito, à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, quando convocados e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

V – propor ao Governador, anualmente, o orçamento de sua pasta;a;

VI – delegar suas atribuições por ato expresso aos subordinados, observados os limites estabelecidos em lei.

§ 1º Incumbe, ainda, aos Secretários de Estado:

I – referendar as leis sancionadas pelo Governador e os decretos por ele assinados, que disserem respeito a suas pastas;

II – em relação às entidades jurisdicionadas:

a) fixar as políticas, diretrizes e prioridades, especialmente no que diz respeito a planos, programas e projetos, exercendo o acompanhamento, a fiscalização e o controle de sua execução;

b) celebrar contrato de gestão ou acordo de resultados, estabelecendo metas e critérios de avaliação de desempenho.

§ 2º Tomarão posse perante o Governador do Estado as autoridades a que se refere o art. 25, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.
- Vide art. 22 da Lei no 20.756, de 28-01-2020.

Art. 57. As competências das unidades administrativas básicas e complementares dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo serão detalhadas nos termos dos seus regulamentos e regimentos, respectivamente, observados os campos de atuação estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A definição da estrutura organizacional complementar, a prática dos atos de criação, transformação, ampliação, fusão, extinção de unidades da administração direta e indireta, e a edição de regulamentos e regimentos internos dos órgãos ou das unidades estruturais da administração direta, autárquica e fundacional serão precedidas de parecer técnico da Secretaria de Estado da Administração.

§ 2º Permanecerão em vigor, no que couber e enquanto não forem alterados ou substituídos, os atos infralegais que disponham sobre os regulamentos, regimentos e estatutos dos órgãos e das entidades integrantes da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás a que se refere esta Lei.

§ 3º Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás deverão empreender as providências necessárias para a elaboração de minutas dos atos de alteração ou substituição dos respectivos regulamentos, regimentos e estatutos, em termos consentâneos com as disposições desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhando-as para análise da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 58. Os valores dos subsídios dos cargos de provimento em comissão dos dirigentes de órgãos e entidades e dos titulares de unidades estruturais básicas e complementares são os fixados no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O valor do subsídio do cargo de Secretário de Estado é o fixado em lei de iniciativa da Assembleia Legislativa.

Art. 59. As Funções Comissionadas (FC), destinadas ao atendimento das necessidades dos órgãos da administração direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo, são as especificadas no Anexo VI desta Lei, observado o seguinte:
- Vide Despacho PGE nº 1693/2022 - Ementa: administrativo. Consulta. Superintêndencia contábil da secretaria de estado da economia. Serviço de contabilidade pública. Lei estadual nº 19.550/2016. Servidor público efetivo. Técnico em contabilidade. Atribuição de função comissionada de assessoramento contábil – fcac 2 – lei estadual nº 20.491/2019. Impossibilidade. Decreto-lei nº 9.295/46. Regra de transição. Manutenção do regime jurídico anterior. Distinções de atribuições entre as categorias de técnico em contabilidade e contador. Incompatibilidade com a legislação local. Exigência expressa de formação superior. Legalidade. Observância. Legitimidade da exigência. Exercício da auto organização. Regime jurídico dos servidores. Despacho referencial: Portaria nº 170 gab/2020 pge. Matéria orientada.

I – as funções comissionadas são privativas de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego público permanente ou, ainda, de militar titular de posto ou graduação;

II – com exceção dos quantitativos das funções comissionadas da Secretaria de Estado da Educação e da Função Comissionada de Administração Educacional Superior – FCAES, constantes das alíneas "c" e "d" do Anexo VI desta Lei, respectivamente, as demais funções comissionadas serão, por decreto do Governador do Estado, distribuídas entre os órgãos e as entidades, conforme as suas necessidades devidamente comprovadas em processo regular instruído com parecer técnico da Secretaria de Estado da Administração;

III – são competentes para atribuir as FC os Secretários de Estado e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração direta, bem como os presidentes e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração autárquica e fundacional;

IV – a atribuição de função comissionada implica a obrigatoriedade de cumprimento de jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho;

V – a função comissionada:

a) tem natureza transitória, sendo atribuível e dispensável a qualquer tempo;

b) é insuscetível de substituição;

c) não é atribuível a ocupante de cargo de provimento em comissão ou a pessoal temporário;

d) independe de posse;

e) a gratificação dela decorrente será percebida cumulativamente com o vencimento, salário, remuneração ou subsídio pelo exercício de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente, posto ou graduação;

f) somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, considerando-se, para esse fim, excetuados quaisquer outros, os afastamentos em razão de férias, luto, licença-maternidade, licença-paternidade, casamento e, até o limite de 120 (cento e vinte) dias, licença para tratamento da própria saúde;

g) não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive para aposentadoria, transferência para reserva remunerada e contribuição preVidenciária;

VI – relativamente às FC da Secretaria de Estado da Educação, constantes da alínea "c" do Anexo VI desta Lei, observar-se-á o seguinte:

a) a sua percepção não é cumulativa com o recebimento de outra retribuição pecuniária decorrente do exercício das funções constantes da alínea "c" do Anexo VI;

b) o seu valor unitário será pago em dobro no caso de jornada de trabalho de 3 (três) turnos;

c) para jornada de trabalho de 1 (um) turno, o seu valor será devido pela metade;

VII – relativamente às Funções Comissionadas de Assessoramento Contábil – FCAC, constantes da alínea "b" do Anexo VI desta Lei, observar-se-á o seguinte:

a) a FCAC-1 destina-se aos contadores do órgão central de contabilidade do Estado de Goiás, em razão das funções de alta complexidade por eles exercidas;

b) a FCAC-2 destina-se aos auxiliares contábeis das Assessorias Contábeis integrantes da estrutura complementar de órgãos e entidades do Poder Executivo;

c) serão atribuídas apenas a profissional com bacharelado em ciências contábeis, mediante comprovação de registro no Conselho Regional de Contabilidade e experiência comprovada de exercício da função, atestada pelo titular do órgão ou da entidade, preferencialmente em uma das gerências de finanças ou em outras unidades com atividades correlatas na administração direta, autárquica e fundacional, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;

d) serão devidas somente em razão do efetivo exercício das atividades previstas nos arts. 1º e 4º da Lei nº 19.550, de 15 de dezembro de 2016 , e na legislação aplicável à administração pública estadual;

VIII – relativamente às Funções Comissionadas de Administração Educacional Superior – FCAES, constantes da alínea "d" do Anexo VI desta Lei, observar-se-á o seguinte:

a) a atribuição das FCAES, à exceção da FCAES-5, é privativa de docente ocupante de cargo de provimento efetivo, lotado na Universidade Estadual de Goiás – UEG;
- Redação dada pela Lei nº 20.748, de 17-01-2020 .

a) a atribuição das FCAES é privativa de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do Plano de Carreira e Vencimentos do Pessoal do Magistério Público Superior da Universidade Estadual de Goiás – UEG, de que trata a Lei nº 13.842, de 1º de junho de 2001 , o qual desempenhe as funções de Coordenador Pedagógico, Coordenador de Curso, Coordenador Acadêmico, de Pesquisa ou de Extensão e de Assessor Acadêmico, de Pesquisa ou de Extensão;

b) a atribuição da FCAES-5, assessor de apoio ao ensino superior, é privativa de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, lotado na Universidade Estadual de Goiás – UEG;
- Redação dada pela Lei nº 20.748, de 17-01-2020 .

b) é de competência do Reitor, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás, a atribuição das FCAES;

c) é de competência do Reitor, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás, a atribuição das FCAES;
- Redação dada pela Lei nº 20.748, de 17-01-2020 .

c) a sua percepção não é cumulativa com o recebimento de outra retribuição pecuniária decorrente do exercício de funções constantes da alínea "d" do Anexo VI desta Lei;

d) a sua percepção não é cumulativa com o recebimento de outra retribuição pecuniária decorrente do exercício de funções constantes da alínea "d" do Anexo VI desta Lei;
- Redação dada pela Lei nº 20.748, de 17-01-2020 .

d) o seu valor unitário será acrescido de 50% (cinquenta por cento) no caso de jornada de trabalho de 03 (três) turnos;

e) para jornada de trabalho de 01 (um) turno, o seu valor será dividido pela metade;

f) a atribuição das FCAES implica a obrigatoriedade, incluindo as atividades acadêmicas, de cumprimento de jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho, para aqueles servidores submetidos à jornada de trabalho de 2 (dois) turnos, e proporcional para os demais;

g) os professores em desempenho de FCAES deverão manter as atividades regulares de ensino e ter a titulação mínima exigida para a função, conforme regulamento da Universidade;
- Redação dada pela Lei nº 20.748, de 17-01-2020 .

g) os professores em desempenho de FCAES deverão manter as atividades regulares de ensino e ter a titulação mínima exigida para a função, conforme regulamentação aprovada pelo Conselho Universitário da UEG;

h) os critérios para atribuição das FCAES serão expressos em regulamento da Universidade.
- Redação dada pela Lei nº 20.748, de 17-01-2020.

h) os critérios para atribuição das FCAES devem ser regulamentados e aprovados pelo Conselho Universitário da UEG.

§1º Parágrafo único . O Governador do Estado poderá, por decreto, após parecer técnico da Secretaria de Estado da Administração:
- Constituído §1º pela Lei nº 21.761,de 29-12-2022 , art. 3º.
- Redação dada pela Lei nº 20.748, de 17-01-2020 .

Parágrafo único. O Governador do Estado poderá, por decreto, após parecer técnico das Secretarias de Estado da Economia e da Administração:

I – alterar denominações, símbolos, quantitativos ou valores das funções comissionadas constantes do Anexo VI desta Lei, desde que dessa alteração não resulte despesa total mensal com FC superior ao seu custo global atual;

II – definir os critérios para o provimento das funções comissionadas, observados os requisitos previstos nesta Lei, e distribuir seu quantitativo entre os órgão e as entidades.

§ 2º Caso o somatório da função comissionada e da remuneração ou do subsídio do cargo efetivo ultrapasse o limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição federal, a parcela excedente da verba correspondente ao exercício da função comissionada pelo agente público titular de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente ou ainda pelo militar titular de posto ou graduação terá natureza indenizatória.
- Acrescido pela Lei nº 21.761,de 29-12-2022 .

Art. 60. As Funções Comissionadas de Assessoramento Contábil – FCAC constantes da alínea "b" do Anexo VI desta Lei bem como as unidades da estrutura complementar dos órgãos e das entidades denominadas Assessoria Contábil são privativas de ocupante de cargo de provimento efetivo integrante de quadro de pessoal do Poder Executivo estadual com formação superior em Ciências Contábeis e registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e serão atribuídas e providas, respectivamente, mediante processo de seleção por capacitação e mérito, respeitados os requisitos estabelecidos nesta Lei, o disposto nos arts. 1º e 4º da Lei nº 19.550, de 15 de dezembro de 2016 , e em regulamento.

§ 1º Cabe à Secretaria de Estado da Economia, através da unidade central de contabilidade do Estado, a definição dos critérios técnicos e a avaliação técnica para a distribuição e atribuição das FCAC, bem como para o provimento das Assessorias Contábeis, na forma do disposto no inciso VII do art. 59 desta Lei.

§ 2º Cabe à Secretaria de Estado da Administração a realização e coordenação do processo seletivo de que trata o caput deste artigo, respeitados os requisitos estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

§ 3º Até a conclusão do processo de seleção, que deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, a atribuição das FCAC e o provimento das unidades administrativas de Assessoria Contábil observarão os demais requisitos previstos nesta Lei.

Art. 61. O servidor público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente, ou o militar, titular de posto ou graduação, quando nomeado para cargo de provimento em comissão na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, poderá optar:

I – pela integralidade do subsídio fixado para o cargo em comissão que vier a ocupar, caso em que deixará de receber a remuneração ou subsídio referente ao cargo efetivo, emprego, posto ou graduação; ou

II – pela remuneração ou subsídio correspondente ao cargo de provimento efetivo, emprego, posto ou graduação, que será percebida cumulativamente com o equivalente a 60% (sessenta por cento) do subsídio fixado para o cargo em comissão que vier a ocupar, assegurada complementação até o valor desse, se do somatório resultar quantia inferior.

§1º Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, ao servidor de entidade paraestatal, de outros poderes ou níveis de governo, titular de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente em sua origem e, temporariamente, cedido para o Estado de Goiás para ocupar cargo em comissão remunerado exclusivamente à base de subsídio.
- Constituído §1º pela Lei nº 21.761,de 29-12-2022 , art. 4º.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II docaput deste artigo, caso o referido somatório ultrapasse o limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição federal, a parcela excedente da verba correspondente ao exercício do cargo de provimento em comissão pelo agente público titular de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente ou ainda pelo militar titular de posto ou graduação terá natureza indenizatória.
- Acrescido pela Lei nº 21.761,de 29-12-2022 .

Art. 62. Os cargos de provimento em comissão a que aludem os Anexos II, III e IV desta Lei se destinam ao desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento nos órgãos e nas entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

§ 1º A posição hierárquica e o símbolo remuneratório são atribuídos a cada cargo de provimento em comissão tendo em consideração, entre outros, os seguintes critérios:

I – a complexidade das funções exercidas e o correspondente poder decisório;

II – o grau de responsabilidade atribuído ao titular;

III – o número de unidades administrativas e servidores subordinados;

IV – o volume de processos administrativos em tramitação na respectiva unidade;

V – o contingente de usuários diretamente atendidos.§ 2º Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei considera-se:

I – direção: conjunto de atribuições que, desempenhadas nas posições hierárquicas mais elevadas de órgão ou entidade, dizem respeito ao cumprimento de atividades de dirigir, coordenar, controlar equipes, processos e projetos;

II – chefia: conjunto de atribuições que, desempenhadas na posição hierárquica mais elevada de unidade administrativa integrante da estrutura básica ou complementar, dizem respeito ao cumprimento de atividades de dirigir, coordenar, controlar equipes, processos e projetos;

III – assessoramento: conjunto de atribuições concernentes à aptidão para auxiliar, em razão de determinado conhecimento ou qualificação, na execução de atividades administrativas.

§ 3º Aos cargos de "Líder de Área ou Projeto" relacionados no Anexo III desta Lei são atribuídas as funções de chefiar grupos ou atividades em unidades administrativas determinadas, segundo o disposto em regulamento.

§ 4º Além do vínculo de confiança com o superior hierárquico imediato, a escolha para a ocupação de cargo de provimento em comissão deverá considerar a qualificação técnica e a experiência profissional.

§ 5º Ato do Chefe do Poder Executivo poderá estipular exigências específicas para o preenchimento de cargos de provimento em comissão de chefia e assessoramento, quando a necessidade do serviço justificar que no recrutamento seja considerado certo tipo de qualificação profissional.

Art. 63. Os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo III desta Lei são originariamente lotados na Secretaria de Estado da Administração.§ 1º Os cargos aludidos no caput§ 2º Do quantitativo de cargos de assessoramento superior Assessor A2, constante do Anexo III desta Lei, 40 (quarenta) deles integram o quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado e são privativos de bacharel em Direito.

Art. 64. Os cargos de provimento em comissão relacionados na primeira coluna das tabelas dos Anexos IV e V e que estejam ocupados na data de entrada em vigor desta Lei são automaticamente transformados conforme a correspondência com os cargos de provimento em comissão relacionados na segunda coluna das mesmas tabelas, mantidos os atuais titulares.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos transformados segundo o disposto no caput deste artigo continuarão no exercício regular das suas funções nos órgãos e nas entidades da administração, sem necessidade de nova investidura, ressalvada a possibilidade de determinação expressa em sentido contrário.

§ 2º Operada a transformação de que cuida este artigo, os servidores por ela alcançados passam a fazer jus à remuneração a ela correspondente.

Art. 65. Às Câmaras Temáticas, vinculadas ao Conselho de Governo, nos termos do § 1º, do art. 11 desta Lei, competem:
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

Art. 65.Compete à Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JUPOF, integrada pelo Procurador Geral do Estado, pelos Secretários de Estado da Administração, da Casa Civil e da Economia e pelo Chefe da Controladoria Geral do Estado, cujo regulamento será aprovado por portaria conjunta dos titulares das Pastas:

I – a elaboração de pareceres técnicos, recomendações e propostas a serem submetidos ao Conselho de Governo;
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

I – coordenar a elaboração, examinar e aprovar, em caráter preliminar, os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;II – a deliberação sobre as matérias colocadas sob sua competência pelo Conselho de Governo ou por definição em regulamento específico;
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

II – estabelecer a política orçamentária, examinar e aprovar a proposta de execução orçamentária de órgãos, entidades e fundos, tendo em vista os limites das previsões de receitas projetadas pela Secretaria de Estado da Economia;

III – a coordenação da elaboração, do exame e da aprovação, em caráter preliminar, dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

III – fixar as cotas financeiras trimestrais a serem observadas pelos órgãos, entidades e fundos, de acordo com as disponibilidades do Tesouro Estadual;

IV – o estabelecimento da política orçamentária, o exame e a aprovação da proposta de execução orçamentária de órgãos, entidades e fundos, tendo em vista os limites das previsões de receitas projetadas pela Secretaria de Estado da Economia;
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

IV – examinar e aprovar as propostas de créditos adicionais e os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo que impliquem aumento de despesa ou que excedam as cotas aprovadas;

V – a fixação das cotas financeiras trimestrais a serem observadas pelos órgãos, pelas entidades e pelos fundos, de acordo com as disponibilidades do Tesouro Estadual;
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

V – examinar e aprovar a celebração de contrato, convênio, acordo e ajuste que verse sobre o repasse de recursos ordinários do Tesouro Estadual;

VI – o exame e a aprovação das propostas de créditos adicionais e dos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo que impliquem aumento de despesa ou que excedam as cotas aprovadas;
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

VI – pronunciar-se sobre contratação de operações de crédito, financiamento de inversões financeiras e concessão de garantia fidejussória ou real dos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VII – o exame e a aprovação da celebração de contrato, convênio, acordo e ajuste que versem sobre o repasse de recursos ordinários do Tesouro Estadual;
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

VII – executar outras atribuições a serem conferidas pelo Governador do Estado;

VIII – o pronunciamento sobre a contratação de operações de crédito, o financiamento de inversões financeiras e a concessão de garantia fidejussória ou real dos órgãos da administração direta, bem como das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista; e
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

IX – a execução de outras atribuições a serem conferidas pelo Governador do Estado.
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

Parágrafo único.Regulamento próprio irá dispor sobre a constituição e o funcionamento das Câmaras Temáticas.
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

§ 1º Os suplentes de cada Pasta na JUPOF serão designados pelo respectivo titular.
- Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, art. 11, II.

§ 2º A JUPOF poderá funcionar em duas instâncias, cujas competências e composição serão definidas em regulamento.
- Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, art. 11, II.

Art. 66. À Diretoria Executiva de Liquidação de Estatais da Secretaria de Estado da Administração competem as atividades pertinentes a processos de liquidação de empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado.

§ 1º O Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais, que é também o liquidante das empresas, será preferencialmente servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público permanente e terá autonomia no exercício de suas competências, observadas as disposições do art. 211 e seu parágrafo único da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º As Gerências da Diretoria Executiva de Liquidação de Estatais serão providas preferencialmente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou titulares de emprego público permanente.
- Acrescido pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.

§ 1º O Diretor-Executivo será o Responsável Técnico da unidade e responderá perante o Conselho Regional de Medicina e demais órgãos e entidades competentes, em atendimento ao art. 28 do Decreto federal nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, e à Resolução CFM nº 2.147/2016, publicada no D.O.U. de 27 de outubro de 2016, Seção I, p. 332-4, devendo possuir formação médica e registro no Conselho Regional de Medicina.
- Acrescido pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.22.

§ 2º Os Coordenadores de Medicina do Trabalho e de Perícia Médica serão preferencialmente servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou titulares de emprego público permanente, devendo possuir formação médica e registro no Conselho Regional de Medicina, e cumprirão a carga horária estabelecida para os seus cargos de provimento efetivo ou de emprego público permanente.
- Acrescido pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.

Art. 67. Serão privativamente ocupadas por servidores titulares de cargo de provimento efetivo integrantes das respectivas carreiras as Delegacias Regionais de Fiscalização, Delegacias Regionais de Polícia, Procuradorias Regionais, Coordenações Regionais, Corregedoria Fiscal, Gerência de Correições e Disciplina da Polícia Civil e Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único. Os Comandos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são privativos de militares integrantes da Corporação respectiva.

Art. 67-A. Serão preferencialmente ocupados por servidores titulares de cargo de provimento efetivo ou titulares de emprego público permanente dos seguintes órgãos e entidades:

- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

I – na Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes:
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

a) a Gerência de Custos e Orçamento de Obras;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

b) a Gerência de Medição de Manutenção;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

c) a Gerência de Medição de Obras Civis;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

d) a Gerência de Medição de Obras Rodoviárias;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

e) a Gerência de Correição;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

f) (VETADO);
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

g) a Gerência de Inspeção Financeira;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

h) a Gerência de Execução Financeira; e
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

i) a Gerência de Execução Orçamentária;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

II – na Secretaria de Estado da Retomada:
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

a) a Gerência de Planejamento e Finanças;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

b) a Gerência de Apoio Administrativo e Compras Governamentais;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

c) a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

d) a Assessoria Contábil;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

e) a Gerência de Qualificação Profissional e Colégios Tecnológicos;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

f) a Gerência do Artesanato Gerência de Arranjos Produtivos Locais;e
- Denominação dada pelo Decreto nº 10.099, de 14-06-2022.
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

g) a Gerência de Parcerias e Convênios;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

III – na Secretaria de Desenvolvimento e Inovação:
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

a) a Gerência de Comércio Exterior;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

b) a Gerência de Governo Digital; e
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

c) a Gerência de Compras Governamentais;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

IV – na Secretaria de Estado da Administração:
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

a) a Gerência de Convênios; ;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

b) a Gerência de Consignação e Benefícios ao Servidor;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

c) a Gerência de Recrutamento e Seleção; e
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

d) a Gerência do Gasto com Pessoal em Contratos;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

V – na Secretaria Geral da Governadoria:
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

a) a Gerência de Monitoramento de Projetos Sociais;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

b) a Gerência de Monitoramento de Projetos de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

c) a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas; e
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

d) a Gerência de Compras Governamentais;
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

VI – (VETADO):
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

a) (VETADO);
- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

VII – na Controladoria Geral do Estado, a Assessoria de Harmonização e Gestão Estratégica." (NR)
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

Art. 68. Sem exclusão de outras hipóteses legais, são preferencialmente de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público permanente, devendo sempre ser considerados os demais requisitos exigidos em Lei:

I – no âmbito da Controladoria-Geral do Estado:

a) a Superintendência de Auditoria;

b) a Superintendência de Inspeção;

c) a Superintendência de Correição Administrativa;

d) a Gerência de Auditoria em Compliance;

e) a Gerência de Auditoria de Monitoramento;

f) a Gerência de Auditoria de Programas de Governo;

g) a Gerência de Inspeção de Contas;

h) a Gerência de Inspeção Preventiva e de Fiscalização;

i) a Gerência de Inspeção de Pessoal;

j) a Gerência de Resolução Consensual de Conflitos;

k) a Gerência de Acompanhamento de Processo Disciplinar;

l) a Gerência de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores;

m) a Gerência de Supervisão do Sistema de Correição;

n) a Gerência de Ouvidoria;

o) a Assessoria de Inteligência em Controle Interno;

II – no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

a) a Gerência de Telecomunicações;

b) a Gerência de Inovação;

c) a Gerência de Inteligência de Negócios;

d) a Gerência de Correições e Disciplina da Polícia Civil;

III – no âmbito da Secretaria de Estado da Economia:

a) a Corregedoria Fiscal;

b) a Superintendência Contábil;

c) a Diretoria Executiva do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB;
- Revogada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, art. 11, II.

IV – no âmbito da Secretaria de Estado da Administração:

a) a Subsecretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;

b) a Superintendência Central de Políticas Estratégicas de Pessoal;

c) a Gerência de Estudos, Estatísticas e Impactos de Pessoal;

d) a Gerência Central de Saúde e Segurança do Servidor Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional;
- Redação dada pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.

e) a Superintendência Central de Gestão e Controle de Pessoal;

f) a Gerência Central da Folha de Pagamento;

g) a Gerência de Gestão do Sistema de Pessoal;

h) a Gerência de Obrigações Acessórias;

i) a Superintendência da Escola de Governo;

j) a Subsecretaria de Gestão Pública;
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

j) a Subsecretaria de Administração e Desburocratização da Gestão Pública;;

k) a Superintendência Central de Transformação Pública Superintendência Central de Transformação da Gestão Pública ;
- Redação dada pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.

l) a Gerência de Governança Pública Gerência de Governança Corporativa ;
- Redação dada pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.

m) a Gerência de Desempenho Organizacional;

n) a Gerência do Escritório de Processos;

o) a Gerência de Inovação e Simplificação Pública Gerência de Inovação e Simplificação da Gestão ;
- Redação dada pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.

p) a Gerência do Escritório de Projetos;

q) a Superintendência Central de Patrimônio;

r) a Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis;

s) a Gerência de Patrimônio Mobiliário;

t) a Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística; u) a Gerência de Suprimentos e Frotas;

v) a Gerência de Aquisições Corporativas; e

w) a Gerência de Logística Documental;

V – no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil, a Superintendência de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos.

VI – no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

a) a Gerência de Licenciamento Ambiental de Atividades do Setor Primário e Infraestrutura;

b) a Gerência de Licenciamento Ambiental de Atividades do Setor Secundário e Terciário;

c) a Gerência de Acompanhamento de Pós Licenças Ambientais;

d) a Gerência de Autorizações e Acompanhamento para Fauna;

e) a Gerência de Autorizações e Acompanhamento para Flora;

f) a Gerência de Outorga;

g) a Gerência de Fiscalização e Emergências Ambientais;

h) a Corregedoria Setorial;

VII – no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás:

a) a Gerência de Gestão e Finanças;

b) a Gerência de Apoio Administrativo;

c) a Gerência de Inovação;

VIII – no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura:

a) a Gerência de Gestão e Finanças;

b) a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

IX – no âmbito da Secretaria Geral da Governadoria:

a) a Gerência de Articulação e Captação de Recursos;

b) a Gerência de Elaboração de Projetos de Captação de Recursos;

c) a Gerência de Execução e Monitoramento de Projetos de Captação de Recursos.

d) a Diretoria Executiva do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB;

- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.

X – no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social:

a) a Gerência de Proteção Social Básica;

b) a Gerência da Criança e Adolescente;

c) a Gerência do Sistema Socioeducativo;

XI – no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos:

a) a Gerência de Transportes;

b) a Gerência de Energia;

c) a Gerência de Saneamento Básico;

XII – no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás:

a) a Gerência de Apoio à Corregedoria;

b) a Gerência de Tecnologia e REDESIM;

c) a Gerência de Compras e Apoio Administrativo;

XIII – no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária:

a) a Gerência de Inspeção;

b) a Gerência de Laboratório de Controle de Qualidade de Alimentos;

c) a Gerência de Laboratório de Análise e Diagnóstico Veterinário.

Parágrafo único. No âmbito da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, a Gerência de Pesquisa Agropecuária e as Gerências de Estação Experimental são preferencialmente de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público permanente, devendo sempre ser considerados os demais requisitos porventura exigidos em lei para o provimento desses cargos.

Art. 69. Serão privativamente ocupadas por militares, no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Militar:

I – as Gerências de Ajudância de Ordens 1, 2, 3 e do Vice-Governador;

II – a Superintendência de Administração do Palácio das Esmeraldas;

III – a Gerência de Suporte Administrativo;

IV – a Superintendência de Administração do Palácio Pedro Ludovico Teixeira;

V – a Gerência de Suporte e Manutenção;

VI – a Superintendência de Segurança Militar;

VII – a Gerência de Segurança Pessoal, Física e de Instalações;

VIII – a Gerência de Segurança do Transporte de Autoridades;

IX – a Gerência de Operações de Inteligência.

Art. 70. Compete ao Governador do Estado a nomeação para os cargos em comissão da Junta Comercial do Estado de Goiás de:

I – Presidente e Vice-Presidente, os quais deverão ser escolhidos entre os vogais do Plenário;

II – Gerente de Secretaria-Geral, cuja escolha recairá sobre brasileiro de notória idoneidade moral e possuidor de conhecimento em Direito Empresarial.

Art. 71. O apoio técnico, logístico e operacional ao funcionamento dos órgãos colegiados, tais como conselhos e comissões, será realizado pela Secretaria de Estado ou entidade jurisdicionante.

Parágrafo único. Os conselhos observarão as orientações gerais expedidas pela Secretaria de Estado da Administração sobre funcionamento, pauta, elaboração de regulamento, planejamento e acompanhamento de resultados, podendo, para tal finalidade, ser oferecida por aquela Pasta capacitação aos seus membros.

Art. 72. O Conselho Estadual de Trabalho e Cooperativismo e da Economia Solidária passa a denominar-se Conselho Estadual de Trabalho.

Art. 73. O Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização passa a denominar-se Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Concessões.
- Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, art. 11, II.

Art. 74. O Conselho Estadual de Saneamento e Cidades passa a denominar-se Conselho Estadual de Saneamento.

Art. 75. O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, exceto dos Poderes Legislativo e Judiciário, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta Lei, observadas as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cabendo lhe promover a adequação das dotações orçamentárias constantes do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA –, para 2019, especialmente de modo a adaptá-las à nova estrutura organizacional aprovada por esta Lei.

§ 1º As alterações a serem efetuadas conforme o caput deste artigo deverão observar os limites da receita e despesa aprovados na Lei Orçamentária para 2019.

§ 2º A autorização constante do caput vigorará pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 76. Nos casos que resultem na transferência de atribuição, em razão do que esta Lei dispõe, o órgão, entidade ou unidade administrativa ao qual tenha sido conferida competência retirada de outro órgão, entidade ou unidade terá a si cometidos, correspondentemente, os direitos, os créditos e as obrigações advindas de lei, os contratos, convênios, acordos e outros ajustes celebrados antes da entrada em vigor desta Lei, inclusive as receitas e despesas, os fundos especiais, bem como os respectivos acervos documentais e patrimoniais, além do pessoal, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.
- Vide Decreto 9.455, de 25-06-2019.

Art. 77. Ficam extintos os seguintes órgãos:

I – o Conselho Consultivo de Competitividade e Inovação, da Governadoria;

II – o Conselho Executivo de Gestão e Governança Estratégica do Estado de Goiás, da Governadoria;

III – o Conselho Estadual de Assuntos Estratégicos, da Governadoria;

IV – o Conselho Integrado de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

V – o Conselho Superior de Governo; e

VI – a Secretaria de Estado do Trabalho.

Parágrafo único. O disposto no inciso VI deste artigo tem eficácia retroativa à data de publicação da Lei nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019 .

Art. 78. O art. 2º da Lei nº 14.653, de 08 de janeiro de 2004 , passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 2º
.....
§ 6º Os membros titulares da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – não farão jus a jetom pelo comparecimento a sessões ou reuniões." (NR)

Art. 79. A Lei nº 14.910, de 11 de agosto de 2004 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Concessões, que atua também como Conselho Gestor – PPP-CGPPP, vinculado à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, tem a seguinte composição:
I –
a) da Administração;
b) da Economia;
c) de Desenvolvimento e Inovação;
d)
e) de Indústria, Comércio e Serviços;
.....
.....
§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Concessões são o Secretário de Estado de Indústria e Comércio e o Presidente da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, respectivamente.
.....
....." (NR)

"Art. 4º Caberá ao Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Concessões/Conselho Gestor de PPP – CGPPP:
.....
III –
a) revogado;
.....
c) revogado;
....."(NR)

"Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir pessoa jurídica, denominada Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, sociedade de economia mista, para o fim específico de:
....."(NR)

"Art. 22.
§ 1º Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração serão indicados pelo Governador do Estado, mediante proposta do Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços.
....."(NR)

"Art. 23. A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços fica autorizada a alienar imóveis, na forma da legislação em vigor, destinados à integralização do capital social da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás.
Parágrafo único."(NR)

Art. 79-A.Os contratos de gestão com as organizações sociais e os termos de parceria com as organizações da sociedade civil de interesse público serão aprovados pelos titulares dos órgãos integrantes da administração direta, após as manifestações da Procuradoria-Geral do Estado e das Secretarias de Estado da Economia e da Administração, esta última somente em relação ao

controle das despesas com pessoal no âmbito dos contratos ou termos e à gestão de servidores do Poder Executivo cedidos às respectivas entidades.
- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.
- Vide Portaria Intersecretarial no 001, de 28-01-2022 - ECONOMIA.

Art. 80. A Lei nº 17.030, de 02 de junho de 2010 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....
.....
II - "Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada" (VPNI), para os servidores efetivos pertencentes aos demais quadros de pessoal do Poder Executivo.
.....
§ 2º O valor da VPNI não se incorpora, em qualquer hipótese, ao do vencimento e nem constitui base de cálculo para fins preVidenciários, sendo objeto de atualização quando da revisão geral dos servidores públicos estaduais."(NR)

Parágrafo único. Fica imediatamente suprimida, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, a vantagem a que alude o art. 2º, II, da Lei nº 17.030, de 02 de junho de 2010 , da remuneração dos servidores que sejam titulares de cargos de provimento em comissão sem outro vínculo com a administração.

Art. 81. A Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
Parágrafo único.
I –
II –
III – Secretaria de Estado da Segurança Pública;
IV – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
V – Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação;
VI – Secretaria de Estado da Administração;
VII – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
.....
XII – Secretaria de Estado da Economia;
....."(NR)

"Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, cabe à Secretaria de Estado da Administração:
....."(NR)

"Art. 12.
.....
V – manter rigoroso acompanhamento sobre a qualidade dos dados e das informações prestadas à Secretaria de Estado da Administração;
....."(NR)

"Art. 14. O Vapt Vupt, constituído pelas Unidades de Atendimento dos órgãos e das entidades referenciados no parágrafo único do art. 1º, caracteriza-se pela inovação na maneira de atender o cidadão, na busca de transformações essenciais à qualidade dos serviços prestados pelos diversos órgãos e entidades da administração pública, por empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços de utilidade pública.
Parágrafo único.
.....
IV – revogado;
V –....."(NR)

"Art. 22. Fica instituída a Gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt Vupt – GDVV nos valores mensais máximos estabelecidos nas Tabelas 1 e 3 do Anexo II desta Lei, a ser atribuída aos servidores e empregados lotados nas Unidades de Atendimento a que se referem os incisos I, II e V do parágrafo único do art. 14, conforme função desempenhada, observado o seguinte:
I - será atribuída por ato do Secretário de Estado da Administração;
II - terá o valor efetivamente devido, fixado por função desempenhada de acordo com os valores máximos estabelecidos nas Tabelas 1 e 3 do Anexo II desta Lei, conforme avaliação de desempenho, aferida mensalmente com base em regulamento interno baixado pelo Secretário de Estado da Administração, observados os seguintes critérios:
.....
§ 3º
I – para servidor que não seja lotado em Unidade Fixa ou Condomínio, o valor devido da GDVV será correspondente a um oitavo do valor máximo estabelecido na Tabela 1 do Anexo II desta Lei, por dia trabalhado em jornada de atendimento da Unidade Móvel, até o limite máximo de 8 (oito) dias por mês;
II – para servidor que já seja lotado em Unidade Fixa ou Condomínio, somente será paga a GDVV relativa a essa lotação, não sendo devido o valor proporcional referente ao dia efetivamente trabalhado na Unidade Móvel." (NR)

"Art. 23. As condições de trabalho, a hierarquia e a disciplina relacionadas ao pessoal a que se refere o art. 22 serão estabelecidas em regulamento a ser baixado pelo Secretário de Estado da Administração, segundo as regras previstas nesta Lei." (NR)

"Art. 24. O fardamento do pessoal a que se refere o art. 22 será definido pela Secretaria de Estado da Administração e fornecido aos componentes das equipes pelo condômino respectivo.
§ 1º Revogado.
§ 2º" (NR)

"Art. 25. O Secretário de Estado da Administração poderá baixar atos complementares para a efetiva implementação do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão – Vapt Vupt, bem como definir regras para avaliação do desempenho e certificação dos órgãos e entidades, com o objetivo de garantir o padrão de qualidade de serviços e atendimento estabelecidos no art. 1º destaLei." (NR)

"Art. 27. Caberá à Secretaria de Estado da Administração indicar os coordenadores e supervisores de atendimento ao cidadão, que ficarão àquele órgão subordinados.
Parágrafo único. Revogado."(NR)

Art. 82. A Lei nº 17.887, de 27 de dezembro de 2012 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Fica instituído, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, o Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem – FCJ –, de natureza orçamentária e financeira, destinado ao custeio dos programas e das ações necessários ao apoio a creche, crianças e adolescentes em conflito com a lei.
Parágrafo único. As despesas à conta do Fundo ora instituído serão ordenadas diretamente pelo Superintendente do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social." (NR)

Art. 83. A Lei nº 19.550, de 15 de dezembro de 2016 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - a ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o serviço de contabilidade pública nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo." (NR);

II - o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O serviço de contabilidade dos órgãos da administração direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo deverá observar as normas e os procedimentos técnicos estabelecidos pela unidade central de contabilidade da Secretaria de Estado da Economia."(NR)

Art. 84. O art. 9º da Lei nº 19.687, de 22 de junho de 2017 , passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os diretores dos Centros de Ensino em Período Integral farão jus à Função Comissionada de Ensino em Período Integral – FCEPI." (NR)

Art. 85. Os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 19.951, de 29 de dezembro de 2017 , passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º Fica instituído o programa de auxílio-alimentação nos seguintes órgãos e entidades:
.....
VIII – Secretaria de Estado da Administração;
IX – Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação;
X – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

XI – Secretaria de Estado da Segurança Pública;
.....
XIII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
.....
XXII – Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA;
.....
XXXIII – Secretaria de Estado da Cultura;
XXXIV – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
XXXV – Secretaria de Estado de Comunicação;
XXXVI – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
XXXVII – Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços;
XXXVIII – Diretoria Geral de Administração Penitenciária.
Parágrafo único. O auxílio-alimentação será devido aos servidores lotados e em efetivo exercício nos órgãos e/ou nas entidades especificados nos incisos deste artigo que percebem remuneração mensal no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), excluindo parcelas eventuais."(NR)

"Art. 3º O auxílio-alimentação destina-se aos servidores efetivos, inclusive àqueles que percebem sob o regime de subsídio, comissionados, empregados públicos e temporariamente contratados, todos em efetivo exercício nos órgãos e nas entidades mencionados nos incisos do art. 1º desta Lei e remunerados nas respectivas folhas de pagamento.
....."(NR)

Parágrafo único. O disposto neste artigo tem eficácia retroativa à data de publicação da Lei nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019 .

Art. 86. A Lei nº 19.962, de 03 de janeiro de 2018 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - sua ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

"Introduz alterações na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, dispõe sobre a Administração Penitenciária e dá outras providências." (NR)
II - o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Esta Lei fortalece o segmento prisional no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, conferindo-lhe formato organizacional diferenciado em relação aos demais segmentos dela integrantes, sem prejuízo da interação sistêmica existente entre eles, atendidos, ainda, os seguintes princípios:
....."(NR)

III - o art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O detalhamento das atribuições da Diretoria Geral de Administração Penitenciária, as normas pertinentes à regionalização e ao funcionamento das suas unidades prisionais serão objeto de regulamento." (NR)

Art. 87. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 88. Ficam revogados os seguintes dispositivos e diplomas:

I - o inciso II do art. 25 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988;

II - a Lei Delegada nº 03, de 20 de junho de 2003 ;

III - a Lei nº 14.677, de 12 de janeiro de 2004 ;

IV - o art. 6º e respectivos incisos da Lei nº 14.910, de 11 de agosto de 2004 ;

V - a Lei nº 15.077, de 11 de janeiro de 2005;

VI - o Anexo I da Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008;

VII - a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011;

VIII - o inciso IV do art. 14, o inciso IV do art. 16, o art. 17, o § 1º do art. 24, o parágrafo único do art. 27, o Anexo I e as Tabelas que o integram, as Tabelas 2 e 4 do Anexo II e o Anexo III da Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011 ;

IX - os arts. 1º a 4º e 7º da Lei nº 17.887, de 27 de dezembro de 2012;

X - a Lei nº 18.067, de 12 de julho de 2013 ;

XI - a Lei nº 18.216, de 12 de novembro de 2013 ;

XII - o inciso I e os §§1º e 2º do art. 1º, o art. 2º e seu parágrafo único, o art. 3º, o caput, os incisos e o parágrafo único do art. 6º, o caput e os incisos do art. 7º, o caput e os incisos do art. 8º, o art. 10 e seu parágrafo único e o art. 12, todos da Lei nº 18.252, de 06 dezembro de 2013 ;

XIII - a Lei nº 18.357, de 30 de dezembro de 2013 ;

XIV - a Lei nº 18.601, de 03 de julho de 2014 ;

XV - a Lei nº 18.687, de 03 de dezembro de 2014 ;

XVI - os arts. 5º, 6º, 14, 15 e 17 da Lei nº 18.746, de 29 de dezembro de 2014 ;

XVII - a Lei nº 18.747, de 29 de dezembro de 2014 ;

XVIII - o art. 2º e o Anexo Único da Lei nº 19.550, de 15 de dezembro de 2016 ;

XIX - o inciso I do art. 1º da Lei nº 19.574, de 29 de dezembro de 2016 ;

XX - o art. 2º da Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017 ;

XXI - o Anexo III da Lei nº 19.687, de 22 de junho de 2017 ;

XXII - a Lei nº 19.728, de 13 de julho de 2017 ;

XXIII - a Lei nº 19.739, de 17 de julho de 2017;

XXIV - o art. 6º e seus quadros, da Lei nº 19.962, de 03 de janeiro de 2018;

XXV - a Lei nº 20.121, de 11 de junho de 2018 .

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2019,1311ºda República.

RONALDO RAMOS CAIADO

(D.O. de 26-06-2019)

ANEXO I

ÓRGÃO OU ENTIDADE / ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE	SÍMBOLO
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO				
GOVERNADORIA				
a) Conselho Consultivo de Gestão				
b) Conselho de Governo				
c) GABINETE PARTICULAR DO GOVERNADOR				
1. Chefia de Gabinete Particular do Governador	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-2
1.1. Núcleo Executivo Estratégico da Governadoria - Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022.	Básica	Chefe	1	DAS-4
d) GABINETE DE POLÍTICAS SOCIAIS - Denominação dada Decreto nº 9.456, de 25-06-2019.				
1. Coordenação de Políticas Sociais - Denominação dada Decreto nº 9.456, de 25-06-2019.	Básica	Coordenador	1	DAS-3
1.1. Chefia do Gabinete de Políticas Sociais - Denominação dada Decreto nº 9.456, de 25-06-2019.	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
1.2. Assessoria Especial de Assuntos Sociais	Básica	Assessor Especial	1	DAS-4
e) GABINETE DE GESTÃO DO GOVERNADOR				
1. Chefia de Gabinete de Gestão do Governador	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-2
f) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA – SGG				
1. Conselho Estadual de Educação	-	-	-	-
1.1. Gerência de Preparo Processual	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1-A. Conselho Estadual de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia - Acrescido pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022.	-	-	-	-
1-B - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL – CODERME. - Acrescido pela Lei Complementar nº 181, de 04-01-2023.	-	-	-	-
2. Gabinete do Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria	Básica	Secretário-Chefe	1	DAS-1
2.1. Gabinete de Representação de Goiás no Distrito Federal	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-2
2.2. Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-3
2.2.1. Assessoria Especial de Gestão Institucional - Redação dada pelo Decreto nº 10.153, de 04-10-2022.	Básica	Assessor Especial	1	DAS-4
2.2.1. Assessoria Especial de Imprensa do Governador				
2.3. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
2.4. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.5. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
2.6. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
2.7. Assessoria Especial de Relações Internacionais	Básica	Assessor Especial	1	DAS-5
2.8. Assessoria Especial da Governadoria - Quantitativo reduzido pelo Decreto nº 10.153, de 04-10-2022. - Quantitativo alterado pela Lei nº 21.030, de 22-06-2021. - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Básica	Assessor Especial	8 12 7	DAS-4
2.8. Assessoria Especial da Governadoria	Básica	Assessor Especial	6	DAS-4
2.9. Superintendência Central de Captação de Recursos e Prioridades Governamentais - Revogado dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.9.1. Gerência de Articulação e Captação de Recursos - Revogado dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.2. Gerência de Elaboração de Projetos de Captação de Recursos - Revogado dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.3. Gerência de Execução e Monitoramento de Projetos de Captação de Recursos - Revogado dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.4. Gerência de Monitoramento das Prioridades Governamentais - Revogado dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9-A. ASSESSORIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA - Acrescido pela Lei nº 21.030, de 22-06-2021	Básica	Assessor Executivo	2	DAS-3
2.10. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.10.1. Gerência de Planejamento e Finanças - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.2. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.2. Gerência de Apoio Administrativo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.3. Gerência de Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.4. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-3
2.10.5. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.6. Gerência de Compras Governamentais - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11. Superintendência de Relações Públicas - Redação dada pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 2º, II, a. 2.11. Superintendência de Cerimonial e Relações Públicas	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.11.1. Gerência de Relações Públicas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.2. Gerência de Cerimonial e Eventos - Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, III.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2. 12. Diretoria-Executiva do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Básica	Diretor-Executivo	1	DAS-2
2 .12.1. Gerência de Estudos Socioeconômicos e de Avaliação de Políticas Públicas - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2. 12.2. Gerência de Dados e Estatísticas - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2 .12.3. Gerência de Estudos Macroeconômicos - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2 .12.4. Gerência de Assessoramento Estratégico - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2 .13. Subsecretaria de Prioridades Governamentais e Captação de Recursos - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Básica	Subsecretário	1	DAS-2
2 .13.1. Superintendência de Prioridades Governamentais - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2 .13.1.1. Gerência de Monitoramento de Projetos Sociais - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2 .13.1.2. Gerência de Monitoramento de Projetos de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2 .13.1.3. Gerência de Monitoramento das Prioridades Governamentais - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2 .13.2. Superintendência Central de Captação de Recursos - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2 .13.2.1. Gerência de Articulação e Captação de Recursos - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2 .13.2.2. Gerência de Elaboração de Projetos de Captação de Recursos - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2 .13.2.3. Gerência de Execução e Monitoramento de Projetos de Captação de Recursos - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente	1	DAI-1

2.14. Superintendência do Cerimonial - Acrescida pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 2º, II, b.	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.14.1. Gerência de Cerimonial e Eventos - Transferida a subordinação pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 2º, II, c.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.15. Superintendência de Políticas para Cidades e Infraestrutura - Transferida a subordinação pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 2º, IV.	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.15.1. Gerência de Políticas de Desenvolvimento de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes - Transferida a subordinação pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 2º, IV.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.15.2. Gerência de Programas Metropolitanos e Habitacionais - Transferida a subordinação pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 2º, IV.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.15.3. Gerência de Políticas de Infraestrutura e Transporte - Transferida a subordinação pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 2º, IV.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
g) SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – CASA CIVIL **- Vide Decreto nº 9.556, de 20-11-2019 (Regulamento)**				
1. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	1	DAS-1
1.1. Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
1.3. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
1.4. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
1.5. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintendente	1	DAS-4
1.5.1. Gerência de Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5.2. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5.3. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5.4. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5.5. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-3
1.6. Superintendência de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos	Básica	Superintendente	1	DAS-4
1.6.1. Gerência de Protocolo, Documentação e Arquivo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.2. Gerência de Redação e Revisão de Atos Oficiais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.3. Gerência de Tecnologia de Informação em Legislação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.4. Gerência de Controle de Atos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.5. Gerência de Consolidação da Legislação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
h) SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEGOV **- Vide Decreto nº 9.542, de 23-10-2019 (Regulamento)**				
1. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	1	DAS-1
1.1. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
1.2. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
1.3. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
1.4. Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintendente	1	DAS-4
1.5.1. Gerência de Gestão Institucional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5.2. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5.3. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5.4. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5.5. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5.6. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-3
1.6. Superintendência de Articulação Política e Apoio Municipal	Básica	Superintendente	1	DAS-4
1.6.1. Gerência de Articulação Parlamentar e Municipal	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.2. Gerência de Convênios	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.3. Gerência Extraordinária de Tomada de Contas Especial	Complementar	Gerente	1	DAI-1
i) SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR – CASA MILITAR **- Vide Decreto nº 9.295, de 17-08-2018 (Regulamento)**				
1. Gabinete do Chefe da Casa Militar	Básica	Secretário-Chefe	1	DAS-1
1.1. Superintendência de Administração do Palácio das Esmeraldas	Básica	Superintendente	1	DAS-4
1.1.1. Gerência de Suporte Administrativo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.2. Superintendência de Administração do Palácio Pedro Ludovico Teixeira	Básica	Superintendente	1	DAS-4
1.2.1. Gerência de Suporte e Manutenção	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.3. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
1.4. Gerência de Ajudância de Ordens 1	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5. Gerência de Ajudância de Ordens 2	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6. Gerência de Ajudância de Ordens 3	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.7. Gerência de Ajudância de Ordens do Vice-Governador	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.8. Superintendência de Segurança Militar	Básica	Superintendente	1	DAS-4
1.8.1. Gerência de Segurança Pessoal, Física e de Instalações	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.8.2. Gerência de Segurança de Transporte de Autoridades	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.8.3. Gerência de Operações de Inteligência	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9. Superintendência do Serviço Aéreo (Vide Decreto nº 8.013, de 02-10-2013 - Dispõe sobre o transporte aéreo, no País, de autoridades públicas em aeronaves da Superintendência do Serviço Aéreo da Secretaria de Estado da Casa Militar.)	Básica	Superintendente	1	DAS-4
1.9.1. Gerência de Segurança de Voo e Controle de Dados Aeronáuticos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9.2. Assessoria Especial do Serviço Aéreo - Acrescido pelo Decreto nº 10.153, de 04-10-2022 -	Básica	Assessor Especial	4	DAS-4
1.10. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintendente	1	DAS-4
1.10.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.10.2. Gerência de Apoio Administrativo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.10.3. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-3
j) VICE-GOVERNADORIA **- Vide Decreto nº 9.538, de 18-10-20189 (Regulamento)**				
1. Gabinete do Vice-Governador	Básica	Vice-Governador	1	DSE-2
1.1. Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
1.3. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
1.4. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
1.5. Gerência de Cerimonial e Relações Institucionais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintendente	1	DAS-4
1.6.1. Gerência de Compras e Apoio Administrativo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.2. Gerência de Gestão Institucional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.3. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.4. Gerência de Gestão de Contratos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.5. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-3
k) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE **- Vide Decreto nº 9.526, de 04-10-2019 (Regulamento)**				

1. Gabinete do Procurador Geral do Estado	Básica	Procurador Geral do Estado	1	DAS-1
1.1. Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
1.3. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
1.4. Gerência do Centro de Estudos Jurídicos - Redação dada pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022 -	Complementar	Procurador-Gerente	1	DAI-1
1.4. Assessoria de Gabinete	Básica	Procurador-Chefe	1	DAS-4
1.5. Corregedoria Geral - Redação dada pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022 -	Básica	Procurador-Chefe	1	DAS-4
1.5. Gerência do Centro de Estudos Jurídicos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6. Superintendência de Gestão Integrada - Redação dada pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022 -	Básica	Superintendente	1	DAS-4
1.6. Corregedoria Geral	Básica	Procurador-Chefe	1	DAS-4
1.6.1. Gerência de Gestão Institucional - Acrescido pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022 -	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.2. Gerência de Tecnologia - Acrescido pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022 -	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.3. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira - Acrescido pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022 -	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.4. Gerência de Compras e Apoio Administrativo - Acrescido pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022 -	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.5. Assessoria Contábil - Acrescido pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022 -	Complementar	Assessor	1	DAI-3
1.7. Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos - Redação dada pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022 -	Básica	Subprocurador Geral de Assuntos Administrativos	1	DAS-3
1.7. Superintendência de Gestão Integrada	Complementar	Superintendente	1	DAS-4
1.7.1. Gerência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem - Redação dada pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022 -	Complementar	Procurador-Gerente	1	DAI-1
1.7.1. Gerência de Gestão Institucional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.7.2. Gerência da Dívida Ativa - Redação dada pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022 -	Complementar	Procurador-Gerente	1	DAI-1
1.7.2. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.7.3. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira - Revogado pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022, art. 4º, II.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.7.4. Gerência de Compras e Apoio Administrativo - Revogado pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022, art. 4º, II.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.7.5. Assessoria Contábil - Revogado pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022, art. 4º, II.	Complementar	Assessor	1	DAI-3
1.8. Subprocuradoria Geral do Contencioso - Redação dada pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022 -	Básica	Subprocurador Geral do Contencioso	1	DAS-3
1.8. Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos	Básica	Subprocurador Geral de Assuntos Administrativos	1	DAS-3
1.8.1.Gerência de Cálculos e Precatórios - Redação dada pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022 -	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.8.1. Procuradoria Administrativa	Básica	Procurador-Chefe	1	DAS-4
1.8.2. Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente - Revogado pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022, art. 4º, II.	Básica	Procurador-Chefe	1	DAS-4
1.8.3. Gerência da Dívida Ativa - Revogado pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022, art. 4º, II.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.8.4. Gerência da Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem - Revogado pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022, art. 4º, II.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9. Procuradoria Especializada - Redação dada pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022 -	Básica	Procurador-Chefe	6	DAS-4
1.9. Subprocuradoria Geral do Contencioso	Básica	Subprocurador Geral do Contencioso	1	DAS-3
1.9.1. Procuradoria Judicial - Revogado pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022, art. 4º, II.	Básica	Procurador-Chefe	1	DAS-4
1.9.1.1. Gerência de Ações de Defesa do Erário - Revogado pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022, art. 4º, II.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9.1.2. Gerência da Área da Saúde - Revogado pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022, art. 4º, II.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9.2. Procuradoria Tributária - Revogado pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022, art. 4º, II.	Básica	Procurador-Chefe	1	DAS-4
1.9.2.1. Gerência de Execução Fiscal - Revogado pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022, art. 4º, II.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9.2.2. Gerência do Contencioso Tributário - Revogado pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022, art. 4º, II.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9.3. Procuradoria Trabalhista - Revogado pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022, art. 4º, II.	Básica	Procurador-Chefe	1	DAS-4
1.9.4. Gerência de Cálculos e Precatórios - Revogado pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022, art. 4º, II.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9.5. Gerência da Procuradoria na Capital Federal - Revogado pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022, art. 4º, II.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9.6. Procuradoria Regional - Revogado pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022, art. 4º, II.	Complementar	Coordenador Regional	12	DAID-2
1.10. Gerência de Procuradoria - Acrescido pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022 -	Complementar	Procurador-Gerente	5	DAI-1
1.11. Coordenação de Procuradoria - Acrescido pela Lei Complementar nº 174, de 30-06-2022 -	Complementar	Procurador-Coordenador	12	DAID-2
DEMAIS ORGAOS DA ADMINISTRAÇAO DIRETA				
I) CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE **- Vide Decreto nº 9.543, de 23-10-2019 (Regulamento)**				
1. Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção	-	-	-	-
2. Gabinete do Chefe da Controladoria Geral do Estado	Básica	Secretário Chefe	1	DAS-1
2.1. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
2.2. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
2.3. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
2.4. Assessoria de Harmonização e Gestão Estratégica	Básica	Assessor Especial	1	DAS-6
2.5. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.5.1. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.5.2. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.5.3. Gerência de Compras e Apoio Administrativo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.5.4. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.5.5. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-3
2.6. Subcontroladoria de Controle Interno e Correição	Básica	Subcontrolador	1	DAS-2
2.6.1. Superintendência de Auditoria	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.6.1.1. Gerência de Auditoria em Compliance	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.1.2. Gerência de Auditoria de Monitoramento	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.1.3. Gerência de Auditoria de Programas de Governo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.2. Superintendência de Inspeção	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.6.2.1. Gerência de Inspeção Preventiva e de Fiscalização	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.2.2. Gerência de Inspeção de Contas	Complementar	Gerente	1	DAI-1

2.6.2.3. Gerência de Inspeção de Pessoal	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.3. Superintendência de Correição Administrativa	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.6.3.1. Gerência de Resolução Consensual de Conflitos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.3.2. Gerência de Acompanhamento de Processo Disciplinar	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.3.3. Gerência de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.3.4. Gerência de Supervisão do Sistema de Correição	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.4. Assessoria de Inteligência em Controle Interno	Complementar	Assessor	1	DAI-1
2.7. Subcontroladoria de Governo Aberto e Participação Cidadã - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Básica	Subcontrolador	1	DAS-2
2.7. Subcontroladoria de Transparência, Controle Social e Ouvidoria	Básica	Subcontrolador	1	DAS-2
2.7.1. Superintendência de Governo Aberto - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.7.1. Superintendência de Transparência	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.7.1.1. Gerência de Acesso à Informação - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.7.1.1. Gerência de Transparência Ativa	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.7.1.2. Gerência de Disseminação de Dados Públicos - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.7.1.2. Gerência de Transparência Passiva	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.7.2. Superintendência de Participação Cidadã - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.7.2. Superintendência de Controle Social e Ouvidoria	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.7.2.1. Gerência de Controle Social	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.7.2.2. Gerência de Ouvidoria	Complementar	Gerente	1	DAI-1
DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.				
m) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD **- Vide Lei nº 21.239, de 12-01-2022, art. 1º, I, a, nº 24 (Assessoria Técnica de Vapt Vupt - 16 cargos)** **- Vide Decreto nº 9.583, de 18-12-2019 (Regulamento)**				
1. Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I	-	-	-	-
2. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	1	DAS-1
- Assessor Especial de Assuntos Estratégicos - Transferido para a GOINFRA pelo Decreto nº 9.513, de 11-09-2019. - Transferido com Nova denominação da GOINFRA pelo Decreto nº 9.463, de 11-07-2019.	Básica	Assessor Especial	1	DAS-4
2.1. Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
2.3. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
2.4. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
2.5. Assessoria de Controle Interno	Complementar	Assessor	1	DAI-1
2.6. Corregedoria Setorial	Complementar	Corregedor Setorial	1	DAI-1
2.7. Diretoria Executiva de Liquidação de Estatais	Básica	Diretor Executivo de Liquidação de Estatais	1	DAS-2
2.7.1. Gerência de Gestão Financeira	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.7.2. Gerência de Gestão Administrativa	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.8. Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Básica	Subsecretário	1	DAS-2
2.8.1. Superintendência Central de Políticas Estratégicas de Pessoal	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.8.1.1. Gerência de Estudos, Estatísticas e Impactos de Pessoal	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.8.1.2. Gerência de Normas e Critérios de Produtividade	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.8.1.3. Gerência de Perfil e Alocação de Pessoas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.8.1.4. Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional - Revogado pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022, art. 6º - Transferida com nova denominação pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022, Art. 1º, I, b, nº 8.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.8.1.5. Gerência do Gasto com Pessoal em Contratos - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.8.2. Superintendência Central de Gestão e Controle de Pessoal	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.8.2.1. Gerência Central da Folha de Pagamento	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.8.2.2. Gerência de Gestão do Sistema de Pessoal	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.8.2.3. Gerência de Gestão e Monitoramento de Pessoal	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.8.2.4. Gerência de Obrigações Acessórias	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.8.2.5. Gerência de Consignação e Benefícios ao Servidor	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.8.3. Superintendência da Escola de Governo	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.8.3.1. Gerência de Gestão do Conhecimento e Estratégia	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.8.3.1.1. Coordenação do Laboratório de Inovação em Desenvolvimento de Pessoas - PequiLab - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenador	1	DAID-8
2.8.3.1.2. Assessoria do Laboratório de Inovação em Desenvolvimento de Pessoas - PequiLab - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Assessor	6	DAID-10
2.8.3.2. Gerência de Desenvolvimento Profissional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.8.3.3. Gerência de Recrutamento e Seleção	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9. Subsecretaria de Gestão Pública - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.	Básica	Subsecretário	1	DAS-2
2.9. Subsecretaria de Administração e Desburocratização da Gestão Pública	Básica	Subsecretário	1	DAS-2
2.9.1. Superintendência Central de Transformação Pública - Redação dada pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022. 2.9.1. Superintendência Central de Transformação da Gestão Pública	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.9.1.1. Gerência de Governança Pública - Redação dada pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022. 2.9.1.1. Gerência de Governança Corporativa	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.1.2. Gerência de Desempenho Organizacional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.1.3. Gerência de Escritório de Processos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.1.4. Gerência de Inovação e Simplificação Pública - Redação dada pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022. 2.9.1.4. Gerência de Inovação e Simplificação da Gestão	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.1.4.1. Coordenação de Gestão e Governança do Expresso - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenador	3	DAID-10
2.9.1.5. Gerência do Escritório de Projetos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.2. Superintendência Central de Patrimônio	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.9.2.1. Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.2.2. Gerência de Patrimônio Imobiliário	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.2.3. Gerência de Patrimônio Mobiliário	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.2.4. Gerência de Estatais Ativas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.2.5. Gerência de Regularização Imobiliária - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.3. Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.9.3.1. Gerência de Suprimentos e Frotas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.3.2. Gerência de Aquisições Corporativas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.3.3. Gerência de Logística Documental	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.3.4. Gerência Central de Gestão de Contratos - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente	1	DAI-1

2.9.4. Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.9.4.1. Gerência de Operação de Atendimento ao Cidadão - Redação dada pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022. 2.9.4.1. Gerência de Gestão das Unidades de Atendimento	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.4.2. Gerência de Estratégia do Atendimento ao Cidadão - Redação dada pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022. 2.9.4.2. Gerência de Modernização e Qualidade do Atendimento ao Cidadão - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.4.2. Gerência de Modernização de Atendimento ao Cidadão	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.4.2.1. Coordenação de Gestão de Documentos e Serviços - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenador	1	DAID-11
2.9.4.2.2. Coordenação da Avaliação Contínua do Atendimento e dos Serviços - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenador	1	DAID-11
2.9.4.2.3. Supervisão de Estratégias e Inovação do Atendimento ao Cidadão - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Supervisor	1	DAID-12
2.9.4.3. Gerência de Relacionamento com Municípios e Parceiros - Redação dada pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022. 2.9.4.3. Gerência de Implantação e Manutenção	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.4.3.1. Coordenação de Contratos e Convênios - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenador	1	DAID-11
2.9.4.3.2. Coordenação de Relacionamento com os Municípios - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenador	1	DAID-11
2.9.4.3.2.1 2.9.4.3.3. Supervisão das unidades Vapt-Vupt - Renumerado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 . - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Supervisor	1	DAID-12
2.9.4.3.2.2 2.9.4.3.4. Supervisão das unidades Expresso - Renumerado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 . - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Supervisor	1	DAID-12
2.9.4.3.3 2.9.4.3.5. Supervisão de Prospecção e Informações das Unidades de Atendimento - Renumerado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 . - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Supervisor	1	DAID-12
2.9.4.4. Coordenação de Atendimento - Quantitativo Alterado pela Lein° 21.030, de 22-06-2021	Complementar	Coordenador de Atendimento	81-75	DAID-11
2.9.4.4.1. Supervisão de Atendimento - Quantitativo Alterado pela Lein° 21.030, de 22-06-2021, art. 2°, II	Complementar	Supervisor de Atendimento	172-160	DAID-12
2.10. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.10.1. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.2. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.3. Gerência de Planejamento Institucional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.4. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.5. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.6. Gerência de Tecnologia - Revogado pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022 , art. 6º.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.7. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-2
2.10.8. Gerência de Convênios - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.9. Gerência de Infraestrutura e Manutenção Predial - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11. Superintendência de Sistemas de Informação - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.11.1. Gerência de Infraestrutura Tecnológica e Serviços - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.2. Gerência de Desenvolvimento de Sistemas - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.12. Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Básica	Diretor Executivo	1	DAS-2
2.12.1. Gerência de Apoio Administrativo - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.12.2. Gerência Central de Saúde e Segurança do Servidor - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022 , Art. 1º, I, b, nº 8.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.12.2.1. Coordenação de Perícia Médica - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenador	1	DAID-8
2.12.2.2. Coordenação de Medicina do Trabalho - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenador	1	DAID-8
2.12.2.3. Coordenação de Engenharia do Trabalho - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenador	1	DAID-8
2.12.2.4. Coordenação Técnica de Segurança do Trabalho - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenador	1	DAID-8
2.12.2.5. Coordenação Psicossocial - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenador	1	DAID-8
n) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT **- Vide Decreto nº 9.528, de 07-10-2019 (Regulamento)**				
1. Conselho Estadual de Cultura	-	-	-	-
2. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	1	DAS-1
2.1. Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
2.3. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
2.4. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
2.5. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.5.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.5.2. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.5.3. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.5.4. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.5.5. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.5.6. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-3
2.5.7. Gerência de Convênios e Contratos (Revogado pela Lei nº 21.111, de 29-09-2021, art. 3º). - Transferida c/ Nova denominação para a Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, pela Lei nº 21.111, de 29-09-2021 . - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6. Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.6.1. Gerência de Planejamento e Fomento à Cultura	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.2. Gerência de Programas e Projetos Culturais e Artísticos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.3. Gerência de Eventos Culturais, Artísticos, Artes Visuais e Galerias - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.3. Gerência de Eventos Culturais, Artísticos e das Salas de Espetáculos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.4. Gerência de Inovação e Empreendedorismo Cultural (Revogado pela Lei nº 21.111, de 29-09-2021, art. 3º). - Transferida c/ Nova denominação para a Superintendência de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Pela Lei nº 21.111, de 29-09-2021 . - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.5. Gerência de Fomento ao Audiovisual e Criatividade - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.6. Gerência de Salas de Espetáculos e Gastronomia - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.7. Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.7.1. Gerência de Museus, Bibliotecas, Instituto do Livro e Arquivo Histórico - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.7.1. Gerência de Museus, Centros Culturais e Galerias	Complementar	Gerente	1	DAI-1

2.7.2. Gerência do Instituto Goiano do Livro - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.7.3. Gerência de Fiscalização e Manutenção de Obras do Patrimônio Cultural	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.7.4. Gerência de Bibliotecas e Arquivos Históricos - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.7.5. Gerência de Atração de Recursos e Convênios - Transferida da Superintendência de fomento e Incentivo à Cultura e/ Nova denominação Pela Lei nº 21.111, de 29-09-2021 -	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.7.6. Gerência de Projetos de Arquitetura e Museografia - Transferida da Superintendência de Gestão Integrada e/ Nova denominação Pela Lei nº 21.111, de 29-09-2021 -	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.8. Superintendência do Centro Cultural Oscar Niemeyer - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.8.1. Gerência de Gestão e de Eventos Culturais - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9. (VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
o) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA – ECONOMIA **- Vide Decreto nº 9.585, de 26-12-2019 (Regulamento)**				
1. Conselho Administrativo Tributário – CAT	-	-	-	-
1.1. Gabinete do Presidente	Básica	Presidente do CAT	1	DAS-6
1.1.1. Gerência de Preparo Processual	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.1.2. Gerência da Secretaria Geral do CAT	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2. Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios – COINDICE/ICMS	-	-	-	-
3. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	1	DAS-1
3.1. Gabinete do Secretário Adjunto	Básica	Secretário Adjunto	2	DAS-2
3.2. Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.3. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
3.4. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
3.5. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
3.6. Corregedoria Fiscal	Básica	Chefe da Corregedoria	1	DAS-6
3.7. Assessoria de Controle Interno	Complementar	Assessor	1	DAI-1
3.8. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintendente	1	DAS-4
3.8.1. Gerência de Planejamento Institucional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.8.2. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.8.3. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.8.4. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.8.5. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.8.6. Gerência de Modernização Institucional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.8.7. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-2
3.9. Superintendência de Tecnologia da Informação	Básica	Superintendente	1	DAS-4
3.9.1. Gerência de Desenvolvimento de Sistemas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.9.2. Gerência de Suporte Técnico	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.9.3. Gerência de Serviços	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.10. Diretoria Executiva do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos IMB - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Diretor Executivo	1	DAS-2
3.10.1. Gerência de Estudos Socioeconômicos e de Avaliação de Políticas Públicas - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.10.2. Gerência de Dados e Estatísticas - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.10.3. Gerência de Estudos Macroeconômicos - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.10.4. Gerência de Assessoramento Estratégico - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.11. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento	Básica	Subsecretário	1	DAS-2
3.11.1. Superintendência Central de Planejamento	Básica	Superintendente	1	DAS-4
3.11.1.1. Gerência de Planejamento	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.11.1.2. Gerência de Projetos Estratégicos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.11.2. Superintendência de Orçamento e Despesa	Básica	Superintendente	1	DAS-4
3.11.2.1. Gerência da Elaboração Orçamentária e Gestão dos Créditos Adicionais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.11.2.2. Gerência de Gestão e Integração dos Sistemas Orçamentário e Financeiro	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.11.2.3. Gerência de Monitoramento da Execução Orçamentária e Avaliação da Despesa	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.12. Subsecretaria da Receita Estadual	Básica	Subsecretário	1	DAS-2
3.12.1. Superintendência de Recuperação de Crédito	Básica	Superintendente	1	DAS-4
3.12.1.1. Gerência de Processos e Cobrança	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.12.1.2. Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.12.2. Superintendência de Informações Fiscais	Básica	Superintendente	1	DAS-4
3.12.2.1. Gerência de Informações Econômico-Fiscais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.12.2.2. Gerência de Controle da Arrecadação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.12.2.3. Gerência de Apoio do COINDICE	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.12.2.4. Gerência de Inovação em Auditoria	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.12.3. Superintendência de Política Tributária	Básica	Superintendente	1	DAS-4
3.12.3.1. Gerência de Normas Tributárias	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.12.3.2. Gerência de Orientação Tributária	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.12.3.3. Gerência de Regimes Especiais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.12.3.4. Gerência de Representação no CONFAZ e de Relações Federativas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.12.4. Superintendência de Controle e Fiscalização	Básica	Superintendente	1	DAS-4
3.12.4.1. Gerência de Inteligência Fiscal	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.12.4.2. Gerência de Combustíveis	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.12.4.3. Gerência de Substituição Tributária	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.12.4.4. Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.12.4.5. Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.12.4.6. Gerência de Arrecadação e Fiscalização	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.12.4.7. Gerência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.12.4.8. Gerência do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.12.4.9. Gerência de Auditoria das Operações de Comércio Exterior e SUFRAMA	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.12.4.10. Gerência de Prospecção de Auditoria	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.12.4.11. Delegacia Regional de Fiscalização	Complementar	Delegado Fiscal	12	DAID-2
3.12.4.12. Gerência de Auditoria Contábilbil	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.12.5. Assessoria de Representação Fazendária	Básica	Assessor Especial	1	DAS-7
3.13. Subsecretaria do Tesouro Estadual	Básica	Subsecretário	1	DAS-2
3.13.1. Superintendência Contábil	Básica	Superintendente	1	DAS-4
3.13.1.1. Gerência de Acompanhamento e Execução Contábil	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.13.1.2. Gerência de Informações e Normatizações Contábeis	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.13.1.3. Gerência de Contas Públicas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.13.2. Superintendência Financeira	Básica	Superintendente	1	DAS-4
3.13.2.1. Gerência de Programação Financeira	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.13.2.2. Gerência de Administração Financeira	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.13.2.3. Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.13.2.4. Gerência do Fundo PROTEGE	Complementar	Gerente	1	DAI-1

3.13.2.5. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-2
3.14. Assessoria Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro - Acrescido pela Lei nº 21.483, de 30-06-2022 .	Básica	Assessor Especial	1	DAS-6
3.14.1. Assessoria de Monitoramento fiscal - Acrescido pela Lei nº 21.483, de 30-06-2022 .	Complementar	Assessor	2	DAI-1
3.14.2. Assessoria de Planejamento Financeiro - Acrescido pela Lei nº 21.483, de 30-06-2022 .	Complementar	Assessor	2	DAI-1
p) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC **- Vide Decreto nº 9.920, de 06-08-2021 (Regulamento)**				
1. Conselho de Alimentação Escolar	-	-	-	-
2. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	1	DAS-1
2.1. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
2.3. Gerência de Cerimonial e Eventos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.4. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
2.4.1. Gerência do Contencioso Especial - Redação dada pelo Decreto nº 10.158, de 21-10-2022 . 2.4.1. Gerência do Contencioso	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.4.2. Gerência do Contencioso Ordinário - Redação dada pelo Decreto nº 10.158, de 21-10-2022 . 2.4.2 Gerência Administrativa - Redação dada pelo Decreton° 10.081, de 04-05-2022 . 2.4.2. Gerência de Acompanhamento dos Contratos Administrativos e Parcerias Públicas	Complementarr	Gerente	1	DAI-1
2.5. Corregedoria Setorial	Complementar	Corregedor Setorial	1	DAI-1
2.6. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
2.7. Assessoria de Controle Interno	Complementar	Assessor	1	DAI-1
2.8. Ouvidoria Setorial	Complementar	Ouvidor Setorial	1	DAI-1
2.9. Subsecretaria de Governança Educacional	Básica	Subsecretário	1	DAS-2
2.9.1. Superintendência de Educação Infantil e Ensino Fundamental	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.9.1.1. Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.1.2. Gerência de Ensino Fundamental – Anos Finais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.1.3. Gerência de Produção de Material para o Ensino Fundamental	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.2. Superintendência do Ensino Médio	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.9.2.1. Gerência de Ensino Médio	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.2.2. Gerência de Educação Profissional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.2.3. Gerência de Produção de Material para o Ensino Médio	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.2.4. Gerência de Mediação Tecnológica	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.2.4.1. Coordenação de Estúdio do Programa GOIÁS TEC - Acrescido pela Lei nº 20.802, de 08-07-2020	Complementar	Coordenador de Estúdio	2	DAID-8
2.9.2.4.1.1. UnidadeTécnica de Estúdio - Acrescido pela Lei nº 20.802, de 08-07-2020	Complementar	Chefe de Unidade	3	DAID-10
2.9.2.4.1.2. Unidade de Informação e Comunicação - Acrescido pela Lei nº 20.802, de 08-07-2020	Complementar	Chefe de Unidade	3	DAID-10
2.9.3. Superintendência de Educação Integral	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.9.3.1. Gerência de Desenvolvimento Curricular da Educação Integral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.3.2. Gerência de Organização e Acompanhamento das Escolas de Tempo Integral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.3.3. Gerência de Monitoramento e Organização das Informações e Dados das Escolas de Tempo Integral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.4. Superintendência de Desporto Educacional, Arte e Educação	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.9.4.1. Gerência do Desporto	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.4.2. Gerência de Arte e Educação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.4.3. Gerência de Projetos Extracurriculares de Desporto Educacional e Educação Física - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.4.3. Gerência de Projetos Extracurriculares de Desporto Educacional, Arte e Educação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.5. Superintendência de Modalidades e Temáticas Especiais - Vide Decreto nº 9.901, de 07-07-2021.	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.9.5.1. Gerência de Educação Especial	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.5.2. Gerência de Educação do Campo, Indígena e Quilombola	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.5.3. Gerência de Educação de Jovens e Adultos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.5.4. Gerência de Programas e Projetos Intersetoriais e Socioeducação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.6. Superintendência de Gestão Estratégica e Avaliação de Resultados	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.9.6.1. Gerência de Avaliação de Políticas e Programas Educacionais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.6.2. Gerência de Planejamento, Avaliação do Desenvolvimento das Aprendizagens e Resultados - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.6.2. Gerência de Avaliação do Desenvolvimento das Aprendizagens	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.6.3. Gerência de Avaliação da Rede Escolar e Estatísticas Educacionais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.6.4. Gerência de Cooperação Municipal	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.6.5. Gerência de Planejamento Integrado e Avaliação de Resultados - Revogadapela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10. Subsecretaria de Execução da Política Educacional	Básica	Subsecretário	1	DAS-2
2.10.1. Superintendência de Organização e Atendimento Educacional	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.10.1.1. Gerência de Orientação e Articulação das Coordenações Regionais e Alimentação Escolar - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.1.1. Gerência de Orientação e Articulação das Coordenações Regionais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.1.2. Gerência de Regularização e Normatização Escolar - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.1.2. Gerência de Regularização, Funcionamento, Normas e Organização Escolar	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.1.3. Gerência de Tutoria Educacional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.1.4. Gerência de Alimentação Escolar - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.2. Superintendência de Segurança Escolar e Colégio Militar	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.10.2.1. Gerência de Política e Gestão dos Colégios	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.2.2. Gerência de Segurança Escolar	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.3. Centro de Estudos, Pesquisa e Formação dos Profissionais da Educação	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.10.3.1. Gerência de Estudos e Pesquisa para o Desenvolvimento dos Profissionais da Educação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.3.2. Gerência de Qualificação Docente e Acompanhamento de Prêmios Estaduais e Nacionais - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.3.2. Gerência de Qualificação Docente	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.3.3. Gerência de Aprimoramento Técnico Gerencial	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.3.4. Gerência de Educação à Distância	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.3.5. Gerência de Acompanhamento e Gestão dos Polos Regionais de Formação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.4. Superintendência do Programa Bolsa Educação - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.10.4.1. Gerência de Acompanhamento de Frequência eResultado - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.4.2. Gerência de Gestão de Benefício - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11. Subsecretaria de Governança Institucional	Básica	Subsecretário	1	DAS-2
2.11.1. Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Básica	Superintendente	1	DAS-4

2.11.1.1. Gerência de Modulação de Servidores - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.1.1. Gerência de Modulação e Registros Funcionais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.1.2. Gerência de Folha de Pagamento e Registros Funcionais - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.1.2. Gerência de Folha de Pagamento	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.1.3. Gerência de Direitos e Vantagens	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.1.4. Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho dos Servidores e Gestores Escolares - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.1.4. Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Servidor	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.1.5. Gerência de Segurança e Saúde do Servidor	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.2. Superintendência de Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.11.2.1. Gerência de Planejamento	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.2.2. Gerência Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.2.3. Gerência de Programas e Recursos - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.2.3. Gerência de Captação e Acompanhamento da Execução de Recursos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.2.4. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-2
2.11.2.5. Gerência de Prestação de Contas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.2.6. Assessoria de Acompanhamento e Execução de Recursos - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.3. Superintendência de Gestão Administrativa	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.11.3.1. Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.3.2. Gerência de Contratos e Convênios	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.3.3. Gerência de Licitação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.3.4. Gerência de Compras - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.3.4. Gerência de Compras e Patrimônio	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.3.5. Gerência de Patrimônio - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.4. Superintendência de Infraestrutura	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.11.4.1. Gerência de Projetos e Infraestrutura	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.4.2. Gerência de Manutenção Predial	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.4.3. Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.4.4. Gerência de Captação de Recursos e Acompanhamento de Processos - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.4.4. Gerência de Apoio e Acompanhamento de Processos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.5. Superintendência de Tecnologia	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.11.5.1. Gerência de Infraestrutura Tecnológica	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.5.2. Gerência de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.5.3. Gerência de Suporte de Redes	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.12. Coordenação Regional de Educação de Porte 1 - Símbolo Alterado pela Leinº 21.030, de 22-06-2021	Complementar	Coordenador Regional de Educação de Porte 1	3	DAID-1A DAID-1
2.13. Coordenação Regional de Educação de Porte 2 - Quantitativo e Símbolo Alterados pela Leinº 21.030, de 22-06-2021	Complementar	Coordenador Regional de Educação de Porte 2	13 11	DAID-1B DAID-5
2.14. Coordenação Regional de Educação de Porte 3 - Quantitativo e Símbolo Alterados pela Leinº 21.030, de 22-06-2021	Complementar	Coordenador Regional de Educação de Porte 3	24 26	DAID-6 DAID-7
2.15. Assessoria Técnico Especializada - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Assessor	2	DAID-9
q) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES **- Vide Decreto nº 9.595, de 21-01-2020 (Regulamento)**				
1. Conselho Estadual de Saúde	-	-	-	-
2. Conselho de Excelência das Unidades Públicas Hospitalares Gerenciadas por Organizações Sociais	-	-	-	-
3. Comissão Intergestores Bipartite	-	-	-	-
4. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	1	DAS-1
4.1. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
4.2. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
4.3. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
4.4. Assessoria de Relações Institucionais	Básica	Assessor Especial	1	DAS-4
4.5. Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.6. Ouvidoria Setorial	Complementar	Ouvidor Setorial	1	DAI-1
4.7. Assessoria Técnica em Gestão da Saúde	Básica	Assessor Especial	1	DAS-4
4.8. Assessoria de Controle Interno	Complementar	Assessor	1	DAI-1
4.9. Gerência de Auditoria	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.10. Corregedoria Setorial	Complementar	Corregedor Setorial	1	DAI-1
4.11. Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintendente	1	DAS-4
4.11.1. Gerência de Regulação de Urgência e Emergência - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.11.2. Gerência de Regulação Ambulatorial - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.11.3. Gerência de Regulação de Internações - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.11.4. Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.11.5. Gerência de Transplantes - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.12. Superintendência da Escola de Saúde de Goiás - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintendente	1	DAS-4
4.12.1. Gerência de Projetos Educacionais e Ensino em Saúde - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.12.2. Gerência de Pesquisa e Inovação - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.12.3. Gerência de Tecnologias Educacionais - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13. Subsecretaria de Saúde	Básica	Subsecretário	1	DAS-2
4.13.1. Superintendência de Vigilância em Saúde	Básica	Superintendente	1	DAS-4
4.13.1.1. Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.1.2 GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS. - Denominação dada pela Lei nº 21.047, de 07-07-2021, art. 1º, V 4.13.1.2. Gerência de Vigilância Epidemiológica	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.1.3. Gerência de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.1.4. Gerência de Imunização	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.1.5 GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS E PROMOÇÃO À SAÚDE. - Transferida com Nova denominação da Sup. de Saúde Mental pela Lei nº 21.047, de 07-07-2021, art. 1º, VI	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.2. Superintendência de Atenção Integral à Saúde	Básica	Superintendente	1	DAS-4
4.13.2.1. Gerência de Atenção Primária	Complementar	Gerente	1	DAI-1

4.13.2.2. Gerência de Atenção Secundária - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.2.2. Gerência de Atenção Secundária e Terciária	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.2.3. Gerência de Atenção Terciária - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.2.3. Gerência de Cuidado a Populações Específicas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.2.4. Gerência de Assistência Farmacêutica	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.3. Superintendência de Performance	Básica	Superintendente	1	DAS-4
4.13.3.1. Gerência de Informações Estratégicas em Saúde – Conecta SUS - Transferida para a Subsecretaria de Saúde pela Lei nº 21.047, de 07-07-2021, art. 1º, I	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.3.2. Gerência de Avaliação de Organizações Sociais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.3.3. Gerência de Avaliação das Unidades Próprias e Conveniadas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.3.4 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL - Denominação dada pela Lei nº 21.047, de 07-07-2021, art. 1º, II 4.13.3.4. Gerência de Projetos Estratégicos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.4. Superintendência de Saúde Mental e Populações Específicas - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Básica	Superintendente	1	DAS-4
4.13.4. Superintendência de Políticas sobre Drogas e Condições Sociais Vulneráveis	Básica	Superintendente	1	DAS-4
4.13.4.1. Gerência Técnica Operacional - Transferida com Nova denominação para a Sup. de Vigilância em Saúde pela Lei nº 21.047, de 07-07-2021, art. 1º, VI	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.4.2. Gerência de Saúde Mental - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.4.2. Gerência de Integração das Políticas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.4.3. Gerência de Cuidado a Populações Específicas - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.4.3. Gerência do Fundo de Enfrentamento às Drogas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.5. Superintendência de Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade	Básica	Superintendente	1	DAS-4
4.13.5.1. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.5.2. Gerência de Inovação e Sustentabilidade - Denominação dada pela Lei nº 21.047, de 07-07-2021, art. 1º, IV 4.13.5.2. Gerência de Inovação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.5.3. Gerência de Sustentabilidade - Transferida com Nova denominação para aSup. de Gestão Integrada pela Lei nº 21.047, de 07-07-2021, art. 1º, VII	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.6. Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintendente	1	DAS-4
4.13.6.1. Gerência de Regulação de Urgência e Emergência - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.6.2. Gerência de Regulação Ambulatorial	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.6.3. Gerência de Regulação de Internações - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.6.4. Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.6.5. Gerência de Transplantes - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.7. Superintendência da Escola de Saúde de Goiás - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintendente	1	DAS-4
4.13.7.1. Gerência de Projetos Educacionais e Ensino em Saúde - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.7.2. Gerência de Pesquisa e Inovação - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.7.3. Gerência de Tecnologias Educacionais - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.8. Diretoria Geral de Unidade de Saúde Porte 1 - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor Geral de Unidade de Saúde Porte 1	2	DAID-8
4.13.8.1. Diretoria Técnica de Unidade de Saúde Porte 1 - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor Técnico de Unidade de Saúde Porte 1	2	DAID-9
4.13.8.2. Diretoria Administrativa de Unidade de Saúde Porte 1 - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor Administrativo de Unidade de Saúde Porte 1	2	DAID-9
4.13.9. Diretoria Geral de Unidade de Saúde Porte 2 - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor Geral de Unidade de Saúde Porte 2	4	DAID-9
4.13.9.1. Diretoria Técnica de Unidade de Saúde Porte 2 - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor Técnico de Unidade de Saúde Porte 2	4	DAID-9
4.13.9.2. Diretoria Administrativa de Unidade de Saúde Porte 2 - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor Administrativo de Unidade de Saúde Porte 2	4	DAID-9
4.13.10. Diretoria Geral de Unidade de Saúde Porte 3 - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor Geral de Unidade de Saúde Porte 3	1	DAID-9
4.13.10.1. Diretoria Técnica de Unidade de Saúde Porte 3 - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor Técnico de Unidade de Saúde Porte 3	1	DAID-12
4.13.10.2. Diretoria Administrativa de Unidade de Saúde Porte 3 - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor Administrativo de Unidade de Saúde Porte 3	1	DAId-12
4.13.11. Coordenação Regional de Unidade de Saúde - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Coordenador Regional	18	DAID-2
4.13.12. Gerência de Informações Estratégicas em Saúde – Conecta SUS - Transferida da Superintendência de Performance pela Lei nº 21.047, de 07-07-2021, art. 1º, I	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.14. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintendente	1	DAS-4
4.14.1. Gerência de Planejamento Institucional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.14.2. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.14.3. Gerência Financeira - Denominação dada pela Lei nº 21.047, de 07-07-2021, art. 1º, II 4.14.3. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.14.4. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.14.5. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.14.6. Gerência de Patrimônio	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.14.7. Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.14.8. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-2
4.14.9 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Transferida com Nova denominação da Sup. de Tec., Inov. e Sustentabilidadepela Lei nº 21.047, de 07-07-2021, art. 1º, VII	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.15. Diretoria Geral de Unidade de Saúde Porte 1 - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor Geral de Unidade de Saúde Porte 1	2	DAID-8
4.15.1. Diretoria Técnica de Unidade de Saúde Porte 1 - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor Técnico de Unidade de Saúde Porte 1	2	DAID-9

4.15.2. Diretoria Administrativa de Unidade de Saúde Porte 1 - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor Administrativo de Unidade de Saúde Porte 1	2	DAID-9
4.16. Diretoria Geral de Unidade de Saúde Porte 2 - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor-Geral de Unidade de Saúde Porte 2	4	DAID-9
4.16.1. Diretoria Técnica de Unidade de Saúde Porte 2 - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor Técnico de Unidade de Saúde Porte 2	4	DAID-9
4.16.2. Diretoria Administrativa de Unidade de Saúde Porte 2 - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor Administrativo de Unidade de Saúde Porte 2	4	DAID-9
4.17. Diretoria Geral de Unidade de Saúde Porte 3 - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor-Geral de Unidade de Saúde Porte 3	1	DAID-9
4.17.1. Diretoria Técnica de Unidade de Saúde Porte 3 - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor Técnico de Unidade de Saúde Porte 3	1	DAID-12
4.17.2. Diretoria Administrativa de Unidade de Saúde Porte 3 - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Diretor Administrativo de Unidade de Saúde Porte 3	1	DAID-12
4.18. Coordenação Regional de Unidade de Saúde - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Coordenador Regional	18	DAID-2
r) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP - Vide Decreto nº 9.690, de 06-07-2020 (Regulamento)				
1. Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN	Básica	Presidente do CETRAN	1	DAS-5
2. Conselho Estadual de Segurança Pública	-	-	-	-
3. Conselho Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado de Goiás – CONDEL/PROVITA	-	-	-	-
4. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	1	DAS-1
4.1. Gabinete do Subsecretário	Básica	Subsecretário	1	DAS-2
4.1.1. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
4.1.2. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
4.1.2.1. Gerência Jurídica do Contencioso Administrativo e Criminal	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.2.2. Gerência Jurídica de Defesa do Consumidor	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.3. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
4.1.4. Assessoria de Controle Interno	Complementar	Assessor	1	DAI-1
4.1.5. Ouvidoria Setorial	Complementar	Ouvidor Setorial	1	DAI-1
4.1.6. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.7. Gerência de Segurança	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.8. Corregedoria Setorial	Complementar	Corregedor Setorial	1	DAI-1
4.1.9. Gerência do Observatório de Segurança Pública	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.10. Gerência de Captação de Recursos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.11. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintendente	1	DAS-4
4.1.11.1. Gerência de Convênios	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.11.2. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.11.3. Gerência de Planejamento Institucional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.11.4. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.11.5. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.11.6. Gerência de Arquitetura, Engenharia e Serviços Gerais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.11.7. Gerência de Transportes	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.11.8. Gerência Administrativa	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.11.9. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-2
4.1.12. Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor	Básica	Superintendente	1	DAS-4
4.1.12.1. Gerência de Fiscalização	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.12.2. Gerência de Pesquisa e Cálculo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.12.3. Gerência de Atendimento ao Consumidor	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.12.4. Gerência de Gestão de Créditos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.12.5. Gerência de Contencioso Administrativo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.13. Superintendência de Inteligência Integrada	Básica	Superintendente	1	DAS-4
4.1.13.1. Gerência de Inteligência Estratégica	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.13.2. Gerência de Contrainteligência Estratégica	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.13.3. Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Civil	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.13.4. Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Militar	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.13.5. Gerência de Operações de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.13.6. Gerência de Operações de Inteligência da Administração Penitenciária	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.14. Superintendência de Polícia Técnico-Científica	Básica	Superintendente	1	DAS-4
4.1.14.1. Gerência de Criminalística	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.14.2. Gerência de Medicina Legal	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.14.3. Gerência de Suporte Operacional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.14.4. Coordenação Regional de Polícia Técnico-Científica	Complementar	Coordenador Regional	14	DAID-2
4.1.15. Superintendência de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado	Básica	Superintendente	1	DAS-4
4.1.15.1. Gerência de Análise Estratégica	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.15.2. Gerência de Articulação e Integração para Combate à Corrupção e ao Crime Organizado	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.15.3. Gerência de Operações de Inteligência	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.16. Superintendência de Ações e Operações Integradas	Básica	Superintendente	1	DAS-4
4.1.16.1. Gerência de Operações Integradas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.16.2. Gerência de Comunicação Integrada	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.16.3. Gerência de Articulação e Ações Integradas de Prevenção à Violência	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.17. Superintendência Integrada de Tecnologias em Segurança Pública	Básica	Superintendente	1	DAS-4
4.1.17.1. Gerência de Telecomunicações	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.17.2. Gerência de Inovação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.1.17.3. Gerência de Inteligência de Negócios	Complementar	Gerente	1	DAI-1
r.1.) DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL – DGPC				
1. Conselho Superior da Polícia Civil	-	-	-	-
2. Gabinete do Delegado-Geral	Básica	Delegado-Geral	1	DAS-2
2.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.2. Gerência de Identificação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.3. Escola Superior da Polícia Civil	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.4. Gerência de Correições e Disciplina da Polícia Civil	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.5. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-3
2.6. Delegacia-Geral Adjunta	Básica	Delegado-Geral Adjunto	1	DAS-3
2.7. Superintendência de Polícia Judiciária	Básica	Superintendente	1	DAS-4

2.7.1.Gerência de Planejamento Operacional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.7.2. Delegacia Regional de Polícia Civil - Quantitativo alterado pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Delegado Regional	19 17	DAID-2
r.2.) POLÍCIA MILITAR – PM				
1. Comando Geral da Polícia Militar	Básica	Comandante-Geral	1	DAS-2
1.1. Chefia de Estado Maior Estratégico	Básica	Chefe do EME	1	DAS-3
1.2. Subcomando Geral da Polícia Militar	Básica	Subcomandante-Geral	1	DAS-3
1.2.1. Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação	Complementar	Comandante	1	DAI-1
1.2.2. Comando de Saúde	Complementar	Comandante	1	DAI-1
1.2.3. Comando de Gestão e Finanças	Complementar	Comandante	1	DAI-1
1.2.3.1. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-3
1.2.4. Comando de Correições e Disciplina	Complementar	Comandante	1	DAI-1
1.2.5. Comando de Ensino da Polícia Militar	Complementar	Comandante	1	DAI-1
1.2.6. Comando da Academia da Polícia Militar	Complementar	Comandante	1	DAI-1
1.3. Comando Regional da Polícia Militar	Complementar	Comandante Regional	17	DAID-2
r.3.) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBM				
1. Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar	Básica	Comandante-Geral	1	DAS-2
1.1. Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar	Básica	Subcomandante-Geral	1	DAS-3
1.1.1. Comando de Apoio Logístico	Complementar	Comandante	1	DAI-1
1.1.2. Comando de Gestão e Finanças	Complementar	Comandante	1	DAI-1
1.1.2.1. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-3
1.1.3. Comando de Operações de Defesa Civil	Complementar	Comandante	1	DAI-1
1.1.4. Comando da Academia e Ensino do Corpo de Bombeiros Militar	Complementar	Comandante	1	DAI-1
1.1.5. Comando de Correições e Disciplina	Complementar	Comandante	1	DAI-1
1.2. Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militar	Complementar	Comandante Regional	4	DAID-2
r.4.) DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – DGAP (V ide Decreto nº 9.517, de 23-09-2019 - **Regulamento)**				
1. Conselho Penitenciário	-	-	-	-
2. Gabinete do Diretor-Geral de Administração Penitenciária	Básica	Diretor-Geral	1	DAS-2
2.1. Diretoria-Geral Adjunta	Básica	Diretor-Geral Adjunto	1	DAS-3
2.1.1. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.1.2. Gerência de Inteligência e Observatório	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.1.3. Corregedoria Setorial	Complementar	Corregedor Setorial	1	DAI-1
2.1.4. Gerência de Ensino	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.1.5. Gerência de Assistência Policial Militar	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.1.6. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
2.1.7. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
2.1.8. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.1.8.1. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.1.8.2. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.1.8.3. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.1.8.4. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.1.8.5. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.1.8.6. Gerência de Engenharia	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.1.8.7. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-3
2.1.9. Superintendência de Reintegração Social e Cidadania	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.1.9.1. Gerência de Assistência Biopsicossocial	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.1.9.2. Gerência de Produção Agropecuária e Industrial	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.1.9.3. Gerência de Educação, Módulo de Respeito e Patronato	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.1.9.4. Gerência da Central de Alternativas à Prisão	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.1.9.5. Gerência da Central Integrada de Alternativas Penais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.1.10. Superintendência de Segurança Penitenciária	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.1.10.1. Gerência de Políticas Penitenciárias	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.1.10.2. Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.1.10.3. Gerência de Segurança e Monitoramento	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.1.10.3.1. Coordenação Regional Prisional	Complementar	Coordenador Regional	9	DAID-2
2.1.10.3.1.1. Unidade Prisional Especial	Complementar	Diretor de Unidade Prisional Especial	2	DAID-2
2.1.10.3.1.2. Unidade Prisional Estadual	Complementar	Diretor de Unidade Prisional Estadual	6	DAID-10
2.1.10.3.1.3. Unidade Prisional Regional	Complementar	Diretor de Unidade Prisional Regional	55	DAID-11
s) SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA **– Vide Decreto nº 9.569, de 28-11-2019 (Regulamento)**				
1. Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agropecuário - Vide Decreto nº 9.964, de 05-10-2021 (Dispõe sobre a composição e Funcionamento) -	-	-	-	-
2. Conselho Estadual de Segurança Alimentar Nutricional	-	-	-	-
2.A. Conselho Estadual de Irrigação - Acrescido pela Lei nº 21.187, de 30-11-2021.	-	-	-	-
3. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	1	DAS-1
3.1. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
3.3. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
3.4. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
3.5. Assessoria de Controle Interno	Complementar	Assessor	1	DAI-1
3.6. Superintendência de Produção Rural Sustentável	Básica	Superintendente	1	DAS-4
3.6.1. Gerência de Projetos e Inovação Agropecuária	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.6.2. Gerência de Inteligência de Mercado	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.6.3. Gerência de Produção Sustentável e Agricultura Familiar	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.7. Superintendência de Engenharia Agrícola e Desenvolvimento Social	Básica	Superintendente	1	DAS-4
3.7.1. Gerência de Política de Regularização Fundiária	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.7.2. Gerência de Agricultura Irrigada	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.7.3. Gerência de Infraestrutura Rural	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.8. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintendente	1	DAS-4
3.8.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.8.2. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.8.3. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.8.4. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.8.5. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente	1	DAI-1

3.8.6. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-3
t) SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – SECOM **- Vide Decreto nº 9.544, de 23-10-2019 (Regulamento)**				
1. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	1	DAS-1
1.1. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
1.3. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
1.4. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintendente	1	DAS-4
1.4.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.4.2. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.4.3. Gerência de Apoio Administrativo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.4.4. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-3
1.5. Superintendência de Imprensa	Básica	Superintendente	1	DAS-4
1.5.1. Gerência de Comunicação Interna e Externa	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5.2. Gerência de Imagens e Vídeos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5.3. Gerência de Estratégias e Pesquisas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6. Superintendência de Mídias Digitais e Publicidade	Básica	Superintendente	1	DAS-4
1.6.1. Gerência de Atendimento e Divulgação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.2. Gerência de Redes do Governo - Redação dadapela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.2. Gerência de Redes do Governo e Governador	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.3. Gerência de Conteúdos Digitais - Redação dadapela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.3. Gerência de Sites e Redes Setoriais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
u) SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – SEDI **- Vide Decreto nº 9.581, de 12-12-2019 (Regulamento)**				
1. Conselho Estadual de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia - Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, III.	-	-	-	-
2. Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONCITEG	-	-	-	-
3. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	1	DAS-1
3.1. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
3.3. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
3.4. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
3.5. Assessoria de Controle Interno	Complementar	Assessor	1	DAI-1
3.6. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintendente	1	DAS-4
3.6.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.6.2. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.6.3. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.6.4. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.6.5. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.6.6. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-2
3.7. Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	Básica	Subsecretário	1	DAS-2
3.7.1. Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica	Básica	Superintendente	1	DAS-4
3.7.1.1. Gerência de Inclusão Digital - Revogadopela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.7.1.2. Gerência de Gestão das Escolas do Futuro - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.7.1.2. Gerência de Gestão da Rede de ITEGOS	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.7.1.3. Gerência de Educação Superior, Profissional e Tecnológica	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.7.1.4. COORDENAÇÃO DE ESCOLA DO FUTURO - Redação dada pelo Decreto nº 10.200, de 19-01-2022. 3.7.1.4. Diretoria de Escola do Futuro - Redação dadapela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Coordenador-Diretor de Escola do Futuro	6	DAID-10
3.7.1.4. Diretoria de Instituto Tecnológico de Goiás	Complementar	Diretor de Instituto Tecnológico de Goiás	23	DAID-10
3.7.1.4.1. Assessoria de Educação e Inovação Tecnológica - Redação dadapela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Assessor	15	DAID-12
3.7.1.4.1. Secretaria de Instituto Tecnológico de Goiás	Complementar	Secretário de Instituto Tecnológico de Goiás	20	DAID-12
3.7.2. Superintendência de Inovação Tecnológica	Básica	Superintendente	1	DAS-4
3.7.2.1. Gerência de Desenvolvimento dos Parques Tecnológicos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.7.2.2. Gerência de Fomento às Incubadoras Tecnológicas e Startups	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.7.2.3. Gerência de Pesquisa, Projetos e Difusão de Tecnologia Avançada	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.8. Subsecretaria de Tecnologia da Informação	Básica	Subsecretário	1	DAS-2
3.8.1. Superintendência de Operações e Serviços de Tecnologia da Informação	Básica	Superintendente	1	DAS-4
3.8.1.1. Gerência de Gestão da Informação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.8.1.2. Gerência de Data Center e Redes	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.8.1.3. Gerência de Serviços	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.8.2. Superintendência de Sistemas e Inovação	Básica	Superintendente	1	DAS-4
3.8.2.1. Gerência de Governo Digital - Redação dadapela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.8.2.1. Gerência de Governo Eletrônico	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.8.2.2. Gerência de Inovação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.8.2.3. Gerência de Sistemas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.9. Subsecretaria de Assuntos Metropolitanos, Cidades, Infraestrutura e Comércio Exterior - Revogadopela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Subsecretário	1	DAS-2
3.9.1. Superintendência de Políticas para Cidades e Infraestrutura - Revogadopela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintendente	1	DAS-4
3.9.1.1. Gerência de Políticas de Desenvolvimento de Energia, Telecomunicação e Cidades Inteligentes - Revogadopela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.9.1.2. Gerência de Programas Metropolitanos e Habitacionais - Revogadopela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.9.1.3. Gerência de Políticas de Infraestrutura e Transporte - Revogadopela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.9.2. Superintendência de Negócios Internacionais - Revogadopela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintendente	1	DAS-4
3.9.2.1. Gerência de Atração de Investimentos Internacionais - Revogadopela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.9.2.2. Gerência de Comércio Exterior - Revogadopela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.9.2.3. Gerência de Organização de Feiras e Eventos de Tecnologia Nacional e Internacional - Revogadopela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.10. Superintendência de Políticas para Cidades e Infraestrutura - Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, III. - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintendente	1	DAS-4
3.10.1. Gerência de Políticas de Desenvolvimento de Energia, Telecomunicação e Cidades Inteligentes - Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, III. - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1

3.10.2. Gerência de Programas Metropolitanos e Habitacionais - Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, III. - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.10.3. Gerência de Políticas de Infraestrutura e Transporte - Revogado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022, art. 6º, III. - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.11. Superintendência de Negócios Internacionais - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintendente	1	DAS-4
3.11.1. Gerência de Atração de Investimentos Internacionais - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.11.2. Gerência de Comércio Exterior - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.11.3. Gerência de Organização de Feiras e Eventos de Tecnologia Nacional e Internacional - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
v) SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS **- Vide Decreto nº 9.599, de 21-01-2020 (Regulamento)**				
1. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	-	-	-	-
2. Conselho Estadual da Juventude	-	-	-	-
3. Conselho Estadual de Trabalho - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	-	-	-	-
4. Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência	-	-	-	-
5. Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito	-	-	-	-
6. Conselho Estadual de Assistência Social	-	-	-	-
7. Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/GO	-	-	-	-
8. Conselho Estadual da Mulher	-	-	-	-
9. Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBTT	-	-	-	-
10. Comissão Intergestores Bipartite	-	-	-	-
11. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	1	DAS-1
11.1. Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.2. Corregedoria Setorial	Complementar	Corregedor Setorial	1	DAI-1
11.3. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
11.4. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
11.5. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
11.6. Assessoria de Controle Interno	Complementar	Assessor	1	DAI-1
11.7. Superintendência de Gestão e Controle de Parcerias, Contratações e Transferências	Básica	Superintendente	1	DAS-4
11.7.1. Gerência de Gestão de Parcerias e Contratações	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.7.2. Gerência de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.7.3. Gerência de Prestação de Contas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.8. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintendente	1	DAS-4
11.8.1. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.8.2. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - Redação dada pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022. 11.8.2. Gerência de Compras e Apoio Administrativo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.8.3. Gerência de Gestão Institucional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.8.4. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.8.5. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-2
11.8.6. Gerência de Compras Governamentais - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.8.7. Gerência de Planejamento e Orçamento - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.9. Superintendência da Mulher e da Igualdade Racial	Básica	Superintendente	1	DAS-4
11.9.1. Gerência de Políticas para Mulheres	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.9.2. Gerência de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.9.3. Gerência de Promoção da Igualdade Racial	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.9.4. Gerência de Comunidades Tradicionais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.10. Superintendência de Desenvolvimento, Assistência Social e Inclusão	Básica	Superintendente	1	DAS-4
11.10.1. Gerência de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.10.2. Gerência de Inclusão da Pessoa com Deficiência	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.10.3. Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.10.4. Gerência de Proteção Social Básica	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.10.5. Gerência de Proteção Social Especial	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.10.6. Gerência dos Programas de Transferência de Renda - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.11. Superintendência dos Direitos Humanos	Básica	Superintendente	1	DAS-4
11.11.1. Gerência de Direitos Humanos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.11.2. Gerência da Diversidade Sexual	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.12. Superintendência do Trabalho, Emprego e Geração de Renda - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintendente	1	DAS-4
11.12.1. Gerência do Sistema Estadual de Emprego - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.12.2. Gerência de Qualificação Profissional - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.12.3. Gerência de Relações Trabalhistas - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.13. Superintendência da Criança, Adolescente e Juventude	Básica	Superintendente	1	DAS-4
11.13.1. Gerência de Políticas Públicas de Juventude	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.13.2. Gerência de Mobilização Social	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.13.3. Gerência da Criança e Adolescente	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.14. Superintendência do Sistema Socioeducativo	Básica	Superintendente	1	DAS-4
11.14.1. Gerência de Apoio Técnico	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.14.2. Gerência do Sistema Socioeducativo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
11.14.3. Gerência de Gestão do Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem	Complementar	Gerente	1	DAI-1
w) SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEL **- Vide Decreto nº 9.555, de 18-11-2019 (Regulamento)**				
1. Conselho Estadual de Esporte e Lazer	-	-	-	-
2. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	1	DAS-1
2.1. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
2.2. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
2.3. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
2.4. Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
- Gerência de Incentivo às Práticas Saudáveis - Transferida a subordinação da Superintendência de Paradesporto e Fomento Esportivo para o Gabinete do Secretário pelo Decreto nº 9.989, de 26-11-2021.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.5. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.5.1. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.5.2. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.5.3. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.5.4. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.5.5. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-3

2.6. Superintendência de Segurança e Infraestrutura Esportiva	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.6.1. Gerência de Gestão de Estádios	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.2. Gerência de Ginásios, Parques e Centros de Esporte e Lazer	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.3. Gerência de Infraestrutura Esportiva	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.4. Gerência de Gestão de Autódromos e Kartódromos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.7. Superintendência de Paradesporto e Fomento Esportivo	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.7.1. Gerência de Práticas Paradesportivas e Paralímpicas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.7.2. Gerência de Incentivo às Práticas Saudáveis - Transferida a subordinação para o Gabinete do Secretário pelo Decreto nº 9.989, de 26-11-2021.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.7.3. Gerência de Apoio à Captação de Recursos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.8. Superintendência de Esporte e Lazer	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.8.1. Gerência de Iniciação Esportiva	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.8.2. Gerência do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento – Pró-Atleta	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.8.3. Gerência do Programa de Incentivo à Prática Esportiva – Pró-Esporte	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.8.4. Gerência de Esporte, Lazer e Programas Especiais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.8.5. Gerência de Eventos Esportivos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
x) SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SIC **- Vide Decreto nº 9.554, de 14-11-2019 (Regulamento)** - Vide Lei nº 21.090, de 16-09-2021 - (Fundo Rotativo)				
1. Conselho de Desenvolvimento do Estado de Goiás – CDE/FCO	-	-	-	-
2. Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR	-	-	-	-
3. Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR	-	-	-	-
4. Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Concessões - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	-	-	-	-
5. Conselho Estadual de Mineração, Recursos Minerais e Geologia	-	-	-	-
6. Conselho Estadual de Turismo	-	-	-	-
7. Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços do Estado de Goiás	-	-	-	-
8. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	1	DAS-1
8.1. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
8.3. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
8.4. Assessoria de Controle Interno	Complementar	Assessor	1	DAI-1
8.5. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
8.6. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintendente	1	DAS-4
8.6.1. Gerência de Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.6.2. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.6.3. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.6.4. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.6.5. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.6.6. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-2
8.7. Subsecretaria de Atração de Investimentos e Negócios	Básica	Subsecretário	1	DAS-2
8.7.1. Superintendência de Prospecção de Investimentos	Básica	Superintendente	1	DAS-4
8.7.1.1. Gerência de Prospecção e Estímulo ao Investidor - Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "a".	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.1.1. Gerência de Apoio ao Investidor	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.1.2. Gerência de Novos Negócios e Diversificação de Investimentos - Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "b".	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.1.2. Gerência de Projetos de Investimentos - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.1.2. Gerência de Atração de Investimentos e Negócios	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.1.3. Gerência de Avaliação de Programas de Desenvolvimento - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.2. Superintendência de Desenvolvimento Regional	Básica	Superintendente	1	DAS-4
8.7.2.1. Gerência de Projetos para Áreas Vulneráveis - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.2.2. Gerência de Potencialidades Regionais - Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "c".	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.2.2. Gerência de Integração Regional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.2.3. Gerência de Integração, Projetos de Concessões e Parcerias - Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "d".	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.2.3. Gerência de Projetos de Concessões e Parcerias - Redação dadapela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.2.3. Gerência de Apoio ao Conselho de Investimentos, Parcerias e Concessões	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.2.4. Gerência de Políticas de Desenvolvimento Regional - Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "e".	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.2.4. Gerência de Políticas de Obras de Desenvolvimento Regional - Redação dadapela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.2.4. Gerência de Obras	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.3. Superintendência de Comércio Exterior e Atração de Investimentos Internacionais - Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "f".	Básica	Superintendente	1	DAS-4
8.7.3. Superintendência de Atração de Investimentos Internacionais	Básica	Superintendente	1	DAS-4
8.7.3.1. Gerência de Cooperação e Promoção do Estado de Goiás - Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "g".	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.3.1. Gerência de Promoção do Estado de Goiás no Exterior	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.3.2. Gerência de Intercâmbio Comercial e Acesso ao Mercado - Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "h".	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.3.2. Gerência de Intercâmbio e Acesso ao Mercado	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8. Subsecretaria de Fomento e Competitividade	Básica	Subsecretário	1	DAS-2
8.8.1. Superintendência dos Programas de Desenvolvimento - Redação dadapela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintendente	1	DAS-4
8.8.1. Superintendência do Produzir, Fomentar e FCO	Básica	Superintendente	1	DAS-4
8.8.1.1. Gerência de Análise e Viabilidade de Projetos - Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "i".	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.1.1. Gerência de Análise de Projetos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.1.2. Gerência Administrativa dos Conselhos de Desenvolvimento - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.1.3. Gerência de Operacionalização dos Fundos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.1.4. Gerência de Monitoramento dos Programas de Desenvolvimento - Transferida com nova denominação da Subsecretaria de Fomento e Competitividade pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "k".	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.2. Superintendência do Banco do Povo - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintendente	1	DAS-4
8.8.2.1. Gerência Administrativa do Banco do Povo - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.2.2. Gerência de Operações - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.2.3. Gerência da Rede Credenciada - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.3. Superintendência de Gestão Estratégica do Setor Produtivo - Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "l".	Básica	Superintendente	1	DAS-4
8.8.3. Superintendência de Mineração	Básica	Superintendente	1	DAS-4

8.8.3.1. Gerência de Projetos Estratégicos do Setor Produtivo - Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "m".	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.3.1. Gerência de Fomento Financeiro à Mineração	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.3.2. Gerência de Inteligência do Setor Produtivo - Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "n".	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.3.2. Gerência de Cooperação Técnica	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.3.3. Gerência de Desenvolvimento do Setor de Minas - Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "o".	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.3.3. Gerência de Desenvolvimento de Áreas Mineradas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.4. Gerência de Apoio ao Fomento - Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "i".	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.4. Gerência de Apoio ao CDE/FCO - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.5. Gerência de Financiamento e Microcrédito - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I. - Transferida com nova denominação para Superintendência dos Programas de Desenvolvimento pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, alínea "k".	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.9. Subsecretaria de Empreendedorismo e Geração de Renda - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Subsecretário	1	DAS-2
8.9.1. Superintendência de Empreendedorismo e Economia Criativa - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintendente	1	DAS-4
8.9.1.1. Gerência de Fomento ao Empreendedorismo e Capacitação do Empreendedor - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.9.1.2. Gerência de Economia Criativa, Arranjos Produtivos Locais e Artesanato - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.9.2. Superintendência de Geração de Emprego e Renda - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintendente	1	DAS-4
8.9.2.1. Gerência de Geração de Emprego - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.9.2.2. Gerência de Cooperativismo - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
y) SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD **- Vide Decreto nº 9.568, de 28-11-2019 (Regulamento)**				
1. Conselho Estadual do Meio Ambiente	-	-	-	-
2. Conselho Estadual dos Recursos Hídricos	-	-	-	-
3. Conselho Estadual de Saneamento	-	-	-	-
4. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	1	DAS-1
4.1. Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
4.3. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
4.3.1. Gerência do Contencioso Administrativo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.4. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
4.5. Assessoria de Controle Interno	Complementar	Assessor	1	DAI-1
4.6. Corregedoria Setorial	Complementar	Corregedor Setorial	1	DAI-1
4.7. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintendente	1	DAS-4
4.7.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.7.2. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.7.3. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.7.4. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.7.5. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.7.6. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-2
4.8. Subsecretaria de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos	Básica	Subsecretário	1	DAS-2
4.8.1. Superintendência de Licenciamento Ambiental	Básica	Superintendente	1	DAS-4
4.8.1.1. Gerência de Licenciamento Ambiental de Atividades do Setor Primário e Infraestrutura	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.8.1.2. Gerência de Licenciamento Ambiental de Atividades do Setor Secundário e Terciário	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.8.1.3. Gerência de Acompanhamento de Pós Licenças Ambientais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.8.1.4. Gerência de Autorizações e Acompanhamento para Fauna	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.8.1.5. Gerência de Autorizações e Acompanhamento para Flora	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.8.2. Superintendência de Recursos Hídricos e Saneamento	Básica	Superintendente	1	DAS-4
4.8.2.1. Gerência de Instrumentos de Gestão	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.8.2.2. Gerência de Outorga	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.8.2.3. Gerência de Acompanhamento de Pós Outorga e Segurança de Barragens	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.8.2.4. Gerência de Políticas de Saneamento e Resíduos Sólidos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.8.2.5. Centro de Informações Meteorológicas e Hidrológicas de Goiás	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.9. Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável, Proteção Ambiental e Unidades de Conservação	Básica	Subsecretário	1	DAS-2
4.9.1. Superintendência de Unidades de Conservação e Regularização Ambiental	Básica	Superintendente	1	DAS-4
4.9.1.1. Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.9.1.2. Gerência de Uso Público, Regularização Fundiária e Gestão Socioambiental de Unidades de Conservação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.9.1.3. Gerência de Cadastro Ambiental Rural e Regularização Ambiental	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.9.2. Superintendência de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	Básica	Superintendente	1	DAS-4
4.9.2.1. Gerência de Fiscalização e Emergências Ambientais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.9.2.2. Gerência de Desenvolvimento Sustentável e Educação Ambiental	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.9.2.3. Gerência de Monitoramento Ambiental	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.9.3. Superintendência de Formulação, Gestão e Suporte das Políticas Ambientais	Básica	Superintendente	1	DAS-4
4.9.3.1. Gerência de Formulação de Políticas Públicas Ambientais e Mediação de Conflitos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.9.3.2. Gerência de Compensações Ambientais, Conversão de Multas e Recursos Especiais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.9.3.3. Gerência de Descentralização, Apoio aos Municípios e Fundo Estadual do Meio Ambiente	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.9.3.4. Gerência de Projetos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
z) SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA – SER - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.				
1. Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - Vide Lei nº 20.953, de 30-12-2020 - Criação do Conselho. - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.				
2. Gabinete do Secretário - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Secretário de Estado	1	DAS-1
2.1. Gerência da Secretaria Geral - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.2. Chefia de Gabinete - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
2.3. Procuradoria Setorial - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Chefe	1	DAS-6
2.4. Comunicação Setorial - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Chefe	1	DAS-6
2.5. Superintendência de Gestão Integrada - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.5.1. Gerência de Planejamento e Finanças - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.5.2. Gerência de Apoio Administrativo e Compras Governamentais - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.5.3. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1

2.5.4. Assessoria Contábil - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Assessor	1	DAI-3
2.5.5. Gerência de Avaliações e Informações - Transferida a Subordinação pelo Decreto nº 10.099, de 14-06-2022.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6. Superintendência da Retomada, do Trabalho, do Emprego e da Renda - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.6.1. Gerência de Desenvolvimento de Áreas Vulneráveis - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.2. Gerência do Artesanato - Denominação dada pelo Decreto nº 10.099, de 14-06-2022. 2.6.2. Gerência de Arranjos Produtivos Locais - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.3. Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.4. Gerência de Mobilização para Emprego e Renda e Arranjos Produtivos Locais - Denominação dada pelo Decreto nº 10.099, de 14-06-2022. 2.6.4. Gerência de Mobilização para Emprego e Renda - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.5. Gerência de Parcerias e Convênios - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.6. Gerência de Cooperativismo - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.7. Superintendência do Mais Emprego - Denominação dada pelo Decreto nº 10.099, de 14-06-2022. 2.7. Superintendência de Profissionalização - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.7.1. Gerência de Avaliações e Informações - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.7.2. Gerência de Qualificação Profissional e Colégios Tecnológicos - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.7.2.1. Coordenação de Colégios Tecnológicos - Denominação dada pelo Decreto nº 10.099, de 14-06-2022. 2.7.2.1. Diretoria de Colégios Tecnológicos - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Coordenador de Colégio Tecnológico Diretor de Colégio Tecnológico	17	DAID-10
2.7.3. Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho - Transferida a Subordinação pelo Decreto nº 10.099, de 14-06-2022.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
II – ADMINISTRAÇÃO AUTARQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO				
a) AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC **- Vide Decreto nº 9.529, de 07-10-2019 (Regulamento)**				
1. Gabinete do Presidente	Básica	Presidente	1	DAS-2
1.1. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
1.2. Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.3. Diretoria de Gestão Integrada	Básica	Diretor	1	DAS-4
1.3.1. Gerência de Apoio Administrativo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.3.2. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.3.3. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-3
1.4. Diretoria de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site	Básica	Diretor	1	DAS-4
1.4.1. Gerência da Televisão Brasil Central	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.4.2. Gerência da Rádio Brasil Central AM/FM	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.4.3. Gerência de Imprensa Oficial e Mídias Digitais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
b) AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO – GOIÁS TURISMO **- Vide Decreto nº 9.548, de 04-11-2019 (Regulamento)**				
1. Gabinete do Presidente	Básica	Presidente	1	DAS-2
1.1. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
1.2. Diretoria de Fomento ao Turismo	Básica	Diretor	1	DAS-4
1.2.1. Gerência de Projetos de Fomento ao Empreendedorismo e Atração de Investimentos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.2.2. Gerência de Marketing e Promoção do Turismo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.2.3. Gerência de Estudos, Pesquisa e Qualificação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.2.4. Gerência de Políticas e Ações Integradas ao Turismo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.2.5. Gerência de Estruturação e Produtos Turísticos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.3. Diretoria de Gestão Integrada	Básica	Diretor	1	DAS-4
1.3.1. Gerência de Gestão Institucional e Finanças	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.3.2. Gerência de Compras e Apoio Administrativo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.3.3. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-3
1.4. Diretoria do Espaço Oscar Niemeyer - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Diretor	1	DAS-4
c) AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER **- Vide Decreto nº 9.527, de 07-10-2019 (Regulamento)**				
1. Gabinete do Presidente	Básica	Presidente	1	DAS-2
1.1. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
1.2. Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.3. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
1.4. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
1.5. Diretoria de Gestão Integrada	Básica	Diretor	1	DAS-4
1.5.1. Gerência de Planejamento Institucional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5.2. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5.3. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5.4. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5.5. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5.6. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5.7. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-3
1.6. Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	Básica	Diretor	1	DAS-4
1.6.1. Gerência de Assistência Técnica e Extensão Rural	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.7. Diretoria de Pesquisa Agropecuária	Básica	Diretor	1	DAS-4
1.7.1. Gerência de Pesquisa Agropecuária	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.7.2. Gerência de Estação Experimental	Complementar	Gerente	4	DAI-1
1.8. Coordenação Regional de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária	Complementar	Coordenador Regional	12	DAID-2
d) AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA **- Vide Decreto nº 9.550, de 08-11-2019 (Regulamento)**				
1. Gabinete do Presidente	Básica	Presidente	1	DAS-2
1.1. Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.2. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
1.3. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
1.4. Diretoria de Gestão Integrada	Básica	Diretor	1	DAS-4
1.4.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente	1	DAI-1

1.4.2. Gerência de Compras e Apoio Administrativo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.4.3. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.4.4. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.4.5. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-3
1.5. Diretoria de Defesa Agropecuária	Básica	Diretor	1	DAS-4
1.5.1. Gerência de Sanidade Animal	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5.2. Gerência de Sanidade Vegetal	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5.3. Gerência de Fiscalização Animal	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5.4. Gerência de Fiscalização Vegetal	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5.5. Gerência de Inspeção	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5.6. Gerência de Laboratório de Análise de Sementes - Redação pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5.6. Gerência de Laboratório de Análise de Sementes e Classificação Vegetal	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5.7. Gerência de Laboratório de Controle de Qualidade de Alimentos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5.8. Gerência de Laboratório de Análise e Diagnóstico Veterinário	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6. Coordenação Regional da Agrodefesa	Complementar	Coordenador Regional	12	DAID-2
1.7. Comunicação Setorial - Acrescido pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.	Básica	Chefe	1	DAS-6
e) AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA **- Vide Decreto nº 8.483, de 20-11-2015 (Regulamento)**				
1. Gabinete do Presidente	Básica	Presidente	1	DAS-2
1.1. Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.2. Assessoria da Presidência	Básica	Assessor Especial	1	DAS-5
1.3. Assessoria Estratégica da Presidência * Vide Leis nºs 21.173,de 24-11-021 e 20.982, de 30-03-2021	Básica	Assessor Especial	1*	DAS-4
- Assessor Especial de Assuntos Estratégicos - Transferido da SEAD pelo Decreto nº 9.513, de 11-09-2019.	Básica	Assessor Especial	1	DAS-4
1.4. Assessoria de Ações Ambientais - Transferido com Nova denominação para SEAD pelo Decreto nº 9.463, de 11-07-2019.	Básica	Assessor Especial	1	DAS-4
1.4-A. Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Básica	Assessor Especial	1	DAS-4
1.4-B Assessoria de Assuntos Ambientais - Acrescido pelapela Lei nº 21.173,de 24-11-021	Básica	Assessor Especial	1	DAS-4
1.5. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
1.6. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
1.7. Assessoria de Controle Interno	Complementar	Assessor	1	DAI-1
1.8. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
1.8.1. Gerência de Processos Administrativos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.8.2. Gerência de Processos Judiciais Estratégicos - Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 2º, inciso I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.8.2. Gerência de Processos Judiciais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.8.3. Gerência de Comissão da Defesa Prévia - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.8.4. Gerência de Contencioso Cível - Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 2º, inciso III, alínea "b".	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9. Diretoria de Gestão Integrada	Básica	Diretor	1	DAS-4
1.9.1. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9.2. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9.3. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9.4. Gerência de Transportes - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9.4. Gerência de Transportes e de Aeródromos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9.5. Gerência de Licitação - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9.6. Gerência de Patrimônio - Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 2º, inciso III, alínea "c".	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.10. Diretoria Financeira	Básica	Diretor	1	DAS-4
1.10.1. Gerência de Execução Financeira - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.10.1. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.10.2. Gerência de Inspeção Financeira - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.10.2. Gerência de Gestão de Convênios e Contratos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.10.3. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-2
1.10.4. Gerência de Execução Orçamentária - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Assessor	1	DAI-2
1.10.5. Gerência de Arrecadação - Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 2º, inciso III, alínea "d".	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.11. Diretoria de Planejamento - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Básica	Diretor	1	DAS-4
1.11. Diretoria de Planejamento, Estudos e Projetos de Obras	Básica	Diretor	1	DAS-4
1.11.1. Gerência de Licitação - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.11.2. Gerência de Planejamento	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.11.3. Gerência de Controle de Programas Especiais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.11.4. Gerência de Custos e Orçamentos de Obras - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.11.5. Gerência de Custos e Orçamentos de Obras Civis - Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 2º, inciso III, alínea "e".	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.11.6. Gerência de Controle e Qualidade Tecnológica - Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 2º, inciso III, alínea "f".	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.11.7. Gerência da Rede Física - Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 2º, inciso III, alínea "j".	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.11.8. Gerência de Administração e Fiscalização - Subordinação transferida para a Diretoria de Manutenção pelo Decreto nº 10.140, de 06-09-2022. - Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 2º, inciso III, alínea "k".	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.12. Diretoria de Manutenção	Básica	Diretor	1	DAS-4
1.12.1. Gerência de Manutenção Viária	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.12.2. Gerência de Medição de Manutenção - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.12.2. Gerência de Medição de Restauração e Pavimentação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.12.3. Gerência de Segurança Rodoviária - Nova denominação dada pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 2º, inciso II.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.12.3. Gerência de Segurança e Monitoramento Rodoviário e Faixa de Domínio	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.12.4. Gerência de Aeródromos - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.12.5. Gerênciade Melhoramentos Rodoviários e Urbanos - Acrescido pelapela Lei nº 21.173,de 24-11-021	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.12.6. Gerência de Monitoramento de Faixa de Domínio - Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 2º, inciso III, alínea "g".				

1.12.7. Gerência de Administração e Fiscalização - Subordinação transferida da Diretoria de Planejamento pelo Decreto nº 10.140, de 06-09-2022.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.13. Diretoria de Obras Rodoviárias	Básica	Diretor	1	DAS-4
1.13.1. Gerência de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.13.2. Gerência de Medição de Obras Rodoviárias	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.13.3. Gerência de Projetos de Obras Rodoviárias	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.13.4. Gerência de Custos e Orçamento de Obras Rodoviárias - Revogado pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.13.5. Gerência de Monitoramento de Contratos e Informações - Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 2º, inciso III, alínea "h".	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.13.6. Gerência de Projetos e Artes Especiais - Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 2º, inciso III, alínea "i".	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.14. Diretoria de Obras Civis	Básica	Diretor	1	DAS-4
1.14.1. Gerência de Obras Civis	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.14.2. Gerência de Medição de Obras Civis - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.14.2. Gerência de Medição de Obras Civis e Cadastro	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.14.3. Gerência de Projetos de Obras Civis - Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 5º.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.14.3. Gerência de Planejamento e Projetos de Obras Civis	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.15. Gerência de Comissão da Defesa Prévia - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.16. Gerência de Correição - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.17. Gerência de Governança Estratégica - Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Anexo I.	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.18. Gerência de Processos Externos e Estratégicos - Acrescido pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 2º, inciso III, alínea "a".	Complementar	Gerente	1	DAI-1
f) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR **- Vide Decreto nn º 9.533, de 09-10-2018 (Regulamento)**				
1. Gabinete do Presidente do Conselho Regulador	Básica	Conselheiro Presidente	1	DAS-2
1.1. Conselho Regulador	Básica	Conselheiro	5	DAS-3
1.1.1. Câmaras Setoriais	-	-	-	-
1.1.2. Câmaras de Julgamento	-	-	-	-
1.2. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
1.3. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
1.4. Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5. Gerência de Energia	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6. Gerência de Transportes	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.7. Gerência de Saneamento Básico	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.8. Gerência de Regulação Econômica e Desestatização	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9. Gerência de Apoio Administrativo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.10. Gerência de Gestão Institucional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.11. Gerência de Finanças e Dívida Ativa	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.12. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-3
1.13. Ouvidoria Setorial	Complementar	Ouvidor Setorial	1	DAI-1
g) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN **- Vide Decreto n.º 9.586, de 26-12-2019 (Regulamento)**				
1. Gabinete do Presidente	Básica	Presidente	1	DAS-2
1.1. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
1.2. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
1.3. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
1.4. Gerência de Auditoria	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5. Corregedoria Setorial	Complementar	Corregedor Setorial	1	DAI-1
1.6. Gerência de Ação Integrada	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.7. Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.8. Assessoria de Controle Interno	Complementar	Assessor	1	DAI-1
1.9. Diretoria de Gestão Integrada	Básica	Diretor	1	DAS-4
1.9.1. Gerência de Planejamento Institucional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9.2. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9.3. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9.4. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9.5. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9.6. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-2
1.10. Diretoria Técnica	Básica	Diretor	1	DAS-4
1.10.1. Gerência de Credenciamento e Controle	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.10.2. Gerência de Engenharia de Trânsito	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.10.3. Gerência de Educação de Trânsito	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.11. Diretoria de Operações	Básica	Diretor	1	DAS-4
1.11.1. Gerência de Habilitação e Exames de Trânsito	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.11.2. Gerência de Regularização de Veículos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.11.3. Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.12. Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional	Básica	Diretor	1	DAS-4
1.12.1. Gerência de Atendimento Regional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.12.2. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.13. Regional de Ciretran de Porte 1	Complementar	Supervisor Regional de Ciretran de Porte 1	9	DAID-12
1.14. Regional de Ciretran de Porte 2	Complementar	Supervisor Regional de Ciretran de Porte 2	27	DAID-13
1.15. Regional de Ciretran de Porte 3	Complementar	Supervisor Regional de Ciretran de Porte 3	210	DAID-14
1.16. Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI	-	-	-	-
h) GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV **- Vide Decreto n.º 9.546, de 28-10-2019 (Regulamento)**				
1. Conselho Estadual de Previdência	-	-	-	-
2. Conselho Fiscal	-	-	-	-
3. Gabinete do Presidente	Básica	Presidente	1	DAS-2
3.1. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
3.2. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
3.3. Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.4. Diretoria de Gestão Integrada	Básica	Diretor	1	DAS-4
3.4.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.4.2. Gerência de Gestão, Desenvolvimento de Pessoas e Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.4.3. Gerência de Compras e Apoio Administrativo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.4.4. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-2

3.5. Diretoria de Previdência	Básica	Diretor	1	DAS-4
3.5.1. Gerência de Controle e Concessão de Benefícios	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.5.2. Gerência de Análise de Aposentadoria	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.5.3. Gerência de Atuária e Dados PreVidenciários	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.5.4. Gerência de Arrecadação e Cálculos PreVidenciários	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.5.5. Gerência de Concessão de Aposentadoria	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.5.6. Gerência de Compensação PreVidenciária	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.6. Diretoria de Militares e Relacionamento com o Segurado	Básica	Diretor	1	DAS-4
3.6.1. Gerência de Benefícios Militares	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.6.2. Gerência de Cadastro, Auditoria e Junta Médica PreVidenciária	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.6.3. Gerência de Tecnologia e Relacionamento com o Segurado	Complementar	Gerente	1	DAI-1
i) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO - Vide Decreto nº 9.598, de 21-01-2020 (Regulamento)				
1. Conselho Deliberativo	-	-	-	-
1.1. Secretaria Executiva	Básica	Secretário-Executivo	1	DAS-6
2. Gabinete do Presidente	Básica	Presidente	1	DAS-2
2.1. Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.2. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
2.3. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
2.4. Diretoria de Gestão Integrada	Básica	Diretor	1	DAS-4
2.4.1. Gerência de Finanças	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.4.2. Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.4.3. Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.4.4. Gerência de Planejamento e Sistemas de Informações	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.4.5. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-2
2.5. Diretoria de Saúde	Básica	Diretor	1	DAS-4
2.5.1. Gerência de Regionais e Postos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.5.2. Gerência de Ação Preventiva	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6. Diretoria de Assistência ao Servidor	Básica	Diretor	1	DAS-4
2.6.1. Gerência de Normas e Procedimentos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.2. Gerência de Auditoria	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.3. Gerência de Credenciamento	Complementar	Gerente	1	DAI-1
j) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG **- Vide Decreto nº 9.596, de 21-01-2020 (Regulamento)**				
1. Gabinete do Presidente	Básica	Presidente	1	DAS-2
1.1. Gabinete do Vice-Presidente	Básica	Vice-Presidente	1	DAS-4
1.1.1. Gerência de Apoio à Corregedoria	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
1.3. Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.4. Gerência de Apoio Institucional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
1.6. Diretoria de Gestão Integrada	Básica	Diretor	1	DAS-4
1.6.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.2. Gerência de Compras e Apoio Administrativo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.3. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-3
1.7. Diretoria Técnica e de Integração	Básica	Diretor	1	DAS-4
1.7.1. Gerência de Registro Mercantil	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.7.2. Gerência de Cadastro e Arquivo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.7.3. Gerência de Escritórios Regionais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.8. Diretoria de REDESIM	Básica	Diretor	1	DAS-4
1.8.1. Gerência de Tecnologia e REDESIM	Complementar	Gerente	1	DAI-1
k) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG - Redação dada pela Lei nº 20.748, de 17-01-2020, art. 3º.				
1. Conselho Universitário	-	-	-	-
1.1. Câmara de Extensão e Assuntos Estudantis	-	-	-	-
1.2. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação	-	-	-	-
1.3. Câmara de Graduação	-	-	-	-
2. Conselho de Gestão	-	-	-	-
3. Conselho de Curadores	-	-	-	-
4.Colegiados de Coordenadores	-	-	-	-
4.1 Colegiados de Cursos	-	-	-	-
5. Congregações de Câmpus	-	-	-	-
6. Gabinete do Reitor	Básica	Reitor	1	DAS-2
6.1. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	Chefe
6.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
6.3. Gerência da Assessoria de Gabinete e Colegiados	Complementar	Gerente	1	DAI-1
6.3.1. Coordenação de Correição - Acrescido pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.	Complementar	Coordenador	1	DAID-9
6.3.2. Coordenação dos Órgãos Colegiados - Acrescido pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.	Complementar	Coordenador	1	DAID-9
6.3.3. Coordenação do Gabinete - Acrescido pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.	Complementar	Coordenador	1	DAID-9
6.4. Diretoria de Gestão Integrada	Básica	Diretor	1	DAS-4
6.4.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente	1	DAI-1
6.4.2. Gerência de Compras	Complementar	Gerente	1	DAI-1
6.4.2.1. Coordenação de Compras - Acrescido pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.	Complementar	Coordenador	1	DAID-9
6.4.2.2. Coordenação de Licitações - Acrescido pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.	Complementar	Coordenador	1	DAID-9
6.4.2.3. Coordenação de Contratos - Acrescido pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.	Complementar	Coordenador	1	DAID-9
6.4.3. Gerência de Apoio Logístico - Redação dada pela Lei nº 21.239, de 12-01-2022.- 6.4.3. Gerência de Apoio Logístico e Infraestrutura	Complementar	Gerente	1	DAI-1
6.4.4. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
6.4.5. Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
6.4.6. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente	1	DAI-1
6.4.7 Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-3
6.4.8. Gerência de Infraestrutura - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente	1	DAI-1
6.4.8.1. Coordenação de Infraestrutura e Engenharia - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenador	1	DAID-9
6.4.8.2. Coordenação de Manutenção - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenador	1	DAID-9
6.4.9. Gerência de Convênios e Captação de Recursos - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente	1	DAI-1
6.4.9.1. Coordenação de Convênios e Captação de Recursos - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenador	1	DAID-9

6.5. Pró-Reitoria de Graduação	Básica	Pró-Reitor	1	DAS-4
6.6. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	Básica	Pró-Reitor	1	DAS-4
6.7. Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis	Básica	Pró-Reitor	1	DAS-4
6.8. Gerência do Núcleo de Seleção	Complementar	Gerente	1	DAI-1
6.9. Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede CEAR	Complementar	Coordenador	1	DAID-6
6.10. Câmpus	Complementar	Coordenador	8	DAID-2
6.11. Unidade Universitária	Complementar	Coordenador	33	DAID-8
6.12. Instituto	Complementar	Diretor	5	DAID-2
6.13. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
6.14. Gerência da Secretaria Acadêmica Central - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Gerente	1	DAI-1
6.14.1. Coordenação de Diplomas - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenador	1	DAID-9
6.14.2. Coordenação de Gestão das Secretarias Acadêmicas - Acrescido pela Lei nº 21.239, DE 12-01-2022	Complementar	Coordenador	1	DAID-9
1. Gabinete do Reitortor	Básica	Reitor	1	DAS-2
1.1. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
1.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
1.3. Pró-Reitoria de Gestão Integrada	Básica	Pró-Reitor	1	DAS-4
1.3.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.3.2. Gerência de Compras e Apoio Administrativo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.3.3. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.3.4. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-3
1.4. Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Básica	Pró-Reitor	1	DAS-4
1.4.1. Gerência de Inovação Tecnológica	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.4.2. Gerência de Avaliação Institucional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.5. Pró-Reitoria de Graduação	Básica	Pró-Reitor	1	DAS-4
1.6. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	Básica	Pró-Reitor	1	DAS-4
1.7. Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis	Básica	Pró-Reitor	1	DAS-4
1.8. Diretoria do Núcleo de Seleção	Básica	Diretor	1	DAS-4
1.9. Diretoria de Campus Porte 1	Complementar	Diretor de Campus Porte 1	1	DAID-2
1.10. Diretoria de Campus Porte 2	Complementar	Diretor de Campus Porte 2	6	DAID-3
1.11. Diretoria de Campus Porte 3	Complementar	Diretor de Campus Porte 3	15	DAID-4
1.12. Diretoria de Campus Porte 4	Complementar	Diretor de Campus Porte 4	19	DAID-6
1.13. Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede CEAREAR	Complementar	Diretor de Campus Porte 4	1	DAID-6
I) FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG				
1. Conselho Superior	-	-	-	-
2. Gabinete do Presidente	Básica	Presidente	1	DAS-2
2.1. Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.2. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
2.3. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
2.4. Diretoria de Gestão Integrada	Básica	Diretor	1	DAS-4
2.4.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.4.2. Gerência de Apoio Administrativo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.4.3. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-3
2.5. Diretoria Científica e de Inovação	Básica	Diretor	1	DAS-4
2.5.1. Gerência Científica	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.5.2. Gerência de Inovação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6. Diretoria de Programas e Monitoramento	Básica	Diretor	1	DAS-4
2.6.1. Gerência de Avaliação e Monitoramento	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.2. Gerência de Operações de Fomento	Complementar	Gerente	1	DAI-1
-				

ANEXO II

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE INTEGRAM A ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR
- Vide Lei nº 21.250, de 18-03-2022 - Concede revisão geral anual de 10,16%

ESTRUTURA	NIVEL	SIMBOLO	SUBSÍDIO
Básica	Direção Superior Eletivo – DSE	DSE-1	25.052,50
		DSE-2	20.041,25
	Direção e Assessoramento Superior – DAS	DAS-1	20.041,25
		DAS-2	18.000,00
		DAS-3	16.000,00
		DAS-4	14.000,00
		DAS-5	12.000,00
		DAS-6	10.000,00
		DAS-7	9.000,00
Complementar	Direção e Assessoramento Intermediário – DAI	DAI-1	8.000,00
		DAI-2	7.000,00
		DAI-3	4.500,00
	Direção e Assessoramento Intermediário Descentralizado – DAID [1] Símbolo e valores acrescidos pela Lei nº 21.030, de 22-06-2021	DAID-1	8.960,00
		DAID-1A [1]	12.000,00 [1]
		DAID-2	8.000,00
		DAID-1B [1]	9.000,00 [1]
		DAID-3	7.700,00
		DAID-4	7.400,00
		DAID-5	7.360,00
		DAID-6	7.100,00
		DAID-7	5.760,00
		DAID-8	5.500,00
		DAID-9	4.000,00
		DAID-10	3.500,00
		DAID-11	2.500,00
		DAID-12	2.000,00
		DAID-13	1.600,00
		DAID-14	1.250,00,00

ANEXO III

- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, art. 4º, Parágrafo Único.
- Vide Lei nº 21.250 , de 18-03-2022 - Concede revisão geral anual de 10,16%.
(Vide tabela com valores atualizada março/2022)

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE NÃO INTEGRAM A ESTRUTURA BÁSICA OU COMPLEMENTAR

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Assessoramento Especial	Assessor Especial AE1	AE1	30 [4] 31 [3] 29 [2] 19 [1] 20	10.000,00
	Assessor Especial AE2	AE2	101 [2] 86	8.000,00
Assessoramento Superior	Assessor A1	A1	44 [2] 29	6.000,00
	Assessor A2	A2	40	5.500,00
	Assessor A3	A3	189 [2] 173	5.050,00
	Assessor A4	A4	194	4.050,00
	Assessor A5	A5	465 [2] 443 [1] 444	3.300,00
Assessoramento Intermediário	Assessor A6	A6	231 [4] 228	2.450,00
	Assessor A7	A7	813 [2] 785	2.000,00
	Assessor A8	A8	902 [2] 861	1.500,00
	Assessor A9	A9	1.774 [5] 1.748 [1] 1.749	1.100,00
Assessoramento de Chefia	Líder de Área ou Projeto	LAP	350350	3.000,00
TOTAL			**5.133** [5] **5.105** [3] **5.103** [2] **4.956** [1] **4.959**	

[5] Quantitativo alterado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022 (e reduzido em 26 em decorrência do veto à Alínea "e", II, do art. 3º).

[4] Quantitativo alterado pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022.

[3] Quantitativo alterado pela Lei nº 21.204, de 20-12-2021.

[2] Quantitativo alterado pela Lei nº 21.030, de 22-06-2021.

[1] Quantitativo reduzido pela Lei nº 20.982, de 30-03-2021

ANEXO III

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE NÃO INTEGRAM A ESTRUTURA BÁSICA OU COMPLEMENTAR

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Assessoramento Especial	Assessor Especial AE1	AE1	20	10.000,00
	Assessor Especial AE2	AE2	86	8.000,00
Assessoramento Superior	Assessor A1	A1	30	6.000,00
	Assessor A2	A2	40	5.500,00
	Assessor A3	A3	173	5.050,00
	Assessor A4	A4	194	4.050,00
	Assessor A5	A5	444	3.300,00
Assessoramento Intermediário	Assessor A6	A6	228	2.450,00
	Assessor A7	A7	786	2.000,00
	Assessor A8	A8	861	1.500,00
	Assessor A9	A9	1.747	1.100,00
Assessoramento de Chefia	Líder de Área ou Projeto	LAP	350	3.000,00
TOTAL			**4.959**	

ANEXO IV

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO ANTERIOR DO CARGO	Nova denominação DO CARGO
Assistente de Gabinete E - I	Assessor A9
Assistente de Gabinete E - II	
Assistente de Gabinete E - III	
Assistente de Gabinete E - IV	

Supervisor A	
Assistente de Gabinete E - V	
Assistente de Gabinete F - I	Assessor A8
Assistente de Gabinete F - II	
Assistente de Gabinete F - III	
Assistente de Gabinete F - IV	
Assistente de Gabinete F - V	
Assessor Especial A - I	
Assessor Especial A - II	
Supervisor B	
Assessor Especial A - III	Assessor A7
Assessor Especial A - IV	
Assessor Especial A - V	
Assessor Especial B - I	
Assessor Especial B - II	
Assessor Especial B - III	
Assessor Especial B - IV	
Supervisor C	
Assessor Especial B - V	Assessor A6
Assessor Especial C - I	
Assessor Especial C - II	
Assessor Especial C - III	
Assessor Especial C - IV	Assessor A5
Assessor Especial C - V	
Assessor Especial D - I	
Assessor Especial D - II	
Assessor Especial D - III	
Assessor Especial D - IV	
Assessor Especial D - V	
Assessor Especial E - I	Assessor A4
Assessor Especial E - II	
Assessor Especial E - III	
Assessor Especial E - IV	
Assessor Especial E - V	
Assessor Especial F - I	Assessor A3
Assessor Especial F - II	
Assessor Especial F - III	
Assessor Especial F - IV	
Assessor Especial F - V	
Assessor de Procuradoria	Assessor A2
Assessor de Cerimonial III	Assessor A1
Assessor de Cerimonial II	Assessor AE2
Assessor Técnico	
Assessor Técnico PreVidenciário	
Assessor da Assessoria de Comunicação	
Assessor de Cerimonial I	Assessor AE1
Assessor Técnico Legislativo	

ANEXO V

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DESCENTRALIZADO

DENOMINAÇÃO ANTERIOR DO CARGO	Nova denominação DO CARGO
Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 4	Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 3
Coordenador de Atendimento do Vapt Vupt	Coordenador de Atendimento
Supervisor de Atendimento do Vapt Vupt	Supervisor de Atendimento

ANEXO VI

Vide Decreto nº 9.462, de 11-07-2019 .

TABELAS DE FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)

a) DO PODER EXECUTIVO – FCPE

- Redação dada pelo Lei nº 21.030, de 22-06-2021.

- Regulamentada pelo Decreto nº 9.566, de 25-11-2019 .

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL – R$
	FCPE-1	189	3.000,00
	FCPE-2	487	2.200,00
	FCPE-3	707	1.600,00
	FCPE-4	648	1.100,00
	FCPE-5	629	750,00

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL – R$
	FCPE-1	175	3.000,00
	FCPE-2	452	2.200,00
	FCPE-3	655	1.600,00
	FCPE-4	600	1.100,00
	FCPE-5	582	750,00

b) DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL – FCAC

DENOMINAÇAO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL – R$
Assessor Contábil 1	FCAC-1	09	3.000,00

Assessor Contábil 2	FCAC-2	20	2.000,00

c) DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TABELA 1

FUNÇÕES COMISSIONADAS DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL — FCEs

Redação dada pelo Decreto n. 9.932, de 31-08-2021.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR (VALOR POR 2 TURNOS)			
DE PORTE 1	FCE-1	12	1.746,88
DE PORTE 2	FCE-2	74	1.514,72
DE PORTE 3	FCE-3	200	1.281,69
DE PORTE 4	FCE-4	355	1.165,17
DE PORTE 5	FCE-5	180	1.048,65
SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR (VALOR POR 2 TURNOS)			
DE PORTE 1	FCE-1A	10	679,94
DE PORTE 2	FCE-2A	92	618,13
DE PORTE 3	FCE-3A	210	556,31
DE PORTE 4	FCE-4A	360	494,50
DE PORTE 5	FCE-5A	89	451,50
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DE UNIDADE ESCOLAR (VALOR ÚNICO)			
DE PORTE 1	FCE-1B	15	1.087,90
DE PORTE 2	FCE-2B	70	989,00
DE PORTE 3	FCE-3B	150	890,10
DE PORTE 4	FCE-4B	291	791,20
DE PORTE 5	FCE-5B	48	722,40
FUNÇÃO COMISSIONADA CENTRALIZADA (VALOR ÚNICO)			
FUNÇÃO COMISSIONADA CENTRALIZADA 1	FCE-CENT1	1	4.100,00
FUNÇÃO COMISSIONADA CENTRALIZADA 2	FCE-CENT2	9	3.250,00
FUNÇÃO COMISSIONADA CENTRALIZADA 3	FCE-CENT3	18	2.818,00
FUNÇÃO COMISSIONADA CENTRALIZADA 4	FCE-CENT4	10	2.380,00
FUNÇÃO COMISSIONADA CENTRALIZADA 5	FCE-CENT5	42	2.160,00
FUNÇÃO COMISSIONADA CENTRALIZADA 6	FCE-CENT6	4	1.500,00
FUNÇÃO COMISSIONADA CENTRALIZADA 7	FCE-CENT7	32	900,00
FUNÇÃO COMISSIONADA CENTRALIZADA 8	FCE-CENT8	64	790,00
FUNÇÃO COMISSIONADA CENTRALIZADA 9	FCE-CENT9	23	630,00

TABELA 1

Redação dada pela Lei nº 21.030, de 22-06-2021

FUNÇÃO COMISSIONADA DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL – FCE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR (VALOR POR 2 TURNOS)			
DE PORTE 1	FCE-1	12	1.746,88
DE PORTE 2	FCE-2	74	1.514,72
DE PORTE 3	FCE-3	200	1.281,69
DE PORTE 4	FCE-4	355	1.165,17
DE PORTE 5	FCE-5	180	1.048,65
SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR (VALOR POR 2 TURNOS)			
DE PORTE 1	FCE-1A	10	679,94
DE PORTE 2	FCE-2A	92	618,13
DE PORTE 3	FCE-3A	210	556,31
DE PORTE 4	FCE-4A	360	494,50
DE PORTE 5	FCE-5A	89	451,50
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DE UNIDADE ESCOLAR (VALOR ÚNICO)			
DE PORTE 1	FCE-1B	15	1.087,90
DE PORTE 2	FCE-2B	70	989,00
DE PORTE 3	FCE-3B	150	890,10
DE PORTE 4	FCE-4B	291	791,20
DE PORTE 5	FCE-5B	48	722,40
FUNÇÃO COMISSIONADA CENTRALIZADA (VALOR ÚNICO)			
FUNÇÃO COMISSIONADA CENTRALIZADA 1	FCE-CENT1	1	4.100,00
FUNÇÃO COMISSIONADA CENTRALIZADA 2	FCE-CENT2	9	3.250,00

TABELA 1 Redação dada pela Lei nº 21.030, de 22-06-2021 FUNÇÃO COMISSIONADA DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL – FCE			
FUNÇÃO COMISSIONADA CENTRALIZADA 3	FCE-CENT3	18	2.818,00
FUNÇÃO COMISSIONADA CENTRALIZADA 4	FCE-CENT4	10	2.380,00
FUNÇÃO COMISSIONADA CENTRALIZADA 5	FCE-CENT5	42	2.160,00
FUNÇÃO COMISSIONADA CENTRALIZADA 6	FCE-CENT6	4	1.500,00
FUNÇÃO COMISSIONADA CENTRALIZADA 7	FCE-CENT7	31	900,00
FUNÇÃO COMISSIONADA CENTRALIZADA 8	FCE-CENT8	64	790,00
FUNÇÃO COMISSIONADA CENTRALIZADA 9	FCE-CENT9	23	630,00

TABELA 1 FUNÇÃO COMISSIONADA DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL – FCE			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL – R$
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR OU NÚCLEO (VALOR POR 2 TURNOS)			
DE PORTE 1	FCE-1A	60	1.625,00
DE PORTE 2	FCE-2A	146	1.409,04
DE PORTE 3	FCE-3A	288	1.192,27
DE PORTE 4	FCE-4A	468	1.083,88
DE PORTE 5	FCE-5A	183	975,49
SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR OU NÚCLEO (VALOR POR 2 TURNOS)			
DE PORTE 1	FCE-3	50	632,50
DE PORTE 2	FCE-4	122	575,00
DE PORTE 3	FCE-5	240	517,50
DE PORTE 4	FCE-6	454	460,00
DE PORTE 5	FCE-7	126	420,00
SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR ESPECIAL (PARA JORNADA OBRIGATÓRIA DE 3 TURNOS)			
DE PORTE 1	FCE-3	40	575,00
DE PORTE 2	FCE-4	145	517,50
DE PORTE 3	FCE-5	243	460,00
DE PORTE 4	FCE-6	202	420,00
DE PORTE 5	FCE-7	11	360,00
SUPERVISOR TÉCNICO			
DE PORTE 1	FCE-1	12	862,50
DE PORTE 2	FCE-2	306	747,50
DE PORTE 3	FCE-3	72	632,50
DE PORTE 4	FCE-4	24	575,00
DE PORTE 5	FCE-5	5	517,50
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR OU NÚCLEO (VALOR PARA 2 TURNOS)			
DE PORTE 1 - Redação dada pelo Decreto nº 9.811, de 08-02-2021.	FCE-7	45	460,00
DE PORTE 1	FCE-7	50	460,00
DE PORTE 2 - Redação dada pelo Decreto nº 9.811, de 08-02-2021.	FCE-8	112	420,00
DE PORTE 2	FCE-8	122	420,00
DE PORTE 3 - Redação dada pelo Decreto nº 9.811, de 08-02-2021.	FCE-9	209	360,00
DE PORTE 3	FCE-9	240	360,00
DE PORTE 4 - Redação dada pelo Decreto nº 9.811, de 08-02-2021.	FCE-10	365	300,00
DE PORTE 4	FCE-10	454	300,00
DE PORTE 5 - Redação dada pelo Decreto nº 9.811, de 08-02-2021.	FCE-11	98	240,00
DE PORTE 5	FCE-11	126	240,00

TABELA 2 - Redação dada pela Lei nº 21.316, de 04-05-2022 - FUNÇÃO COMISSIONADA DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL – FCEPI - Vide Anexo II do Decreto nº 10.082, de 04-05-2022 -			
SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R$)
FCEPI - 1A (até 200 alunos)	Gestor Escolar/Diretor	270	2.800,00
FCEPI - 1B (de 201 a 400 alunos)	Gestor Escolar/Diretor		3.300,00
FCEPI - 1C(a partir de 401 alunos)	Gestor Escolar/Diretor		3.800,00
FCEPI - 2A(até 200 alunos)	Coordenador Administrativo-Financeiro	270	1.600,00
FCEPI - 2B (de 201 a 400 alunos)	Coordenador Administrativo-Financeiro		1.800,00
FCEPI - 2C(a partir de 401 alunos)	Coordenador Administrativo-Financeiro		2.000,00
FCEPI - 3A(até 200 alunos)	Secretário Escolar	270	1.600,00
FCEPI - 3B (de 201 a 400 alunos)	Secretário Escolar		1.800,00
FCEPI - 3C(a partir de 401 alunos)	Secretário Escolar		2.000,00

TABELA 2

Redação dada pela Lei nº 20.917, de 21-12-2020

FUNÇÃO COMISSIONADA DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL – FCEPI

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL – R$
FCEPI-1A (até 200 alunos)	GESTOR ESCOLAR/DIRETOR	47	2.500,00
FCEPI-1B (de 201 a 400 alunos)	GESTOR ESCOLAR/DIRETOR	110	3.000,00
FCEPI-1C (a partir de 401 alunos)	GESTOR ESCOLAR/DIRETOR	50	3.500,00
FCEPI-2A (até 200 alunos)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E SECRETÁRIO ESCOLAR	94	1.100,00
FCEPI-2B (de 201 a 400 alunos)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E SECRETÁRIO ESCOLAR	220	1.300,00
FCEPI-2C (a partir de 401 alunos)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E SECRETÁRIO ESCOLAR	100	1.500,00

TABELA 2

FUNÇÃO COMISSIONADA DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL – R$
	FCEPI	176	3.500,00

TABELA 3

FUNÇÃO COMISSIONADA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL – R$
Função Comissionada Administrativa Educacional	FCAE-I	20	2.500,00
Função Comissionada Administrativa Educacional	FCAE-II	30	1.600,00

TABELA 4

FUNÇÕES COMISSIONADAS PARA AS COORDENAÇÕES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

Redação dada pelo Decreto n. 9.932, de 31-08-2021.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
DE PORTE 1			
ASSESSOR PEDAGÓGICO	FC-APED1	3	3.500,00
ASSESSOR FINANCEIRO	FC-AFIN1	3	3.500,00
INSPETOR ESCOLAR	FC-IESC1	6	2.187,00
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	FC-SAE1	9	1.875,00
SUPERVISOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FC-SAD1	6	1.250,00
DE PORTE 2			
ASSESSOR PEDAGÓGICO	FC-APED2	13	3.220,00
ASSESSOR FINANCEIRO	FC-AFIN2	13	3.220,00
INSPETOR ESCOLAR	FC-IESC2	13	2.012,50
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	FC-SAE2	13	1.725,00
SUPERVISOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FC-SAD2	13	1.150,00
DE PORTE 3			
ASSESSOR PEDAGÓGICO	FC-APED3	24	3.010,00
ASSESSOR FINANCEIRO	FC-AFIN3	24	3.010,00
INSPETOR ESCOLAR	FC-IESC3	24	1.881,25
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	FC-SAE3	24	1.612,50
SUPERVISOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FC-SAD3	24	1.075,00

TABELA 4

Redação dada pela Lei nº 21.030, de 22-06-2021

FUNÇÕES COMISSIONADAS PARA AS COORDENAÇÕES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
DE PORTE 1			
ASSESSOR PEDAGÓGICO	FC-APED1	3	3.220,00

TABELA 4 Redação dada pela Lein° 21.030, de 22-06-2021 FUNÇÕES COMISSIONADAS PARA AS COORDENAÇÕES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO			
ASSESSOR FINANCEIRO	FC-AFIN1	3	3.220,00
INSPETOR ESCOLAR	FC-IESC1	11	2.012,50
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	FC-SAE1	11	1.725,00
SUPERVISOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FC-SAD1	11	1.150,00
DE PORTE 2			
ASSESSOR PEDAGÓGICO	FC-APED2	13	3.010,00
ASSESSOR FINANCEIRO	FC-AFIN2	13	3.010,00
INSPETOR ESCOLAR	FC-IESC2	16	1.881,25
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	FC-SAE2	16	1.612,50
SUPERVISOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FC-SAD2	16	1.075,00
DE PORTE 3			
ASSESSOR PEDAGÓGICO	FC-APED3	24	2.800,00
ASSESSOR FINANCEIRO	FC-AFIN3	24	2.800,00
INSPETOR ESCOLAR	FC-IESC3	24	1.750,00
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	FC-SAE3	24	1.500,00
SUPERVISOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FC-SAD3	24	1.000,00

TABELA 4 FUNÇÕES COMISSIONADAS PARA AS COORDENAÇÕES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL – R$
Assessor Pedagógico	FC APED	43	2.800,00
Assessor Financeiro	FC AFIN	43	2.800,00
Inspetor Escolar	FC IESC	57	1.750,00
Supervisor Administrativo Educacional	FC SAE	57	1.500,00
Supervisor de Apoio Administrativo	FC SAD	57	1.000,00

TABELA 5 - Acrescida pela Lei nº 20.802, de 08-07-202			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL – R$
Função Comissionada para Coordenador Pedagógico de Mediação Tecnológica	FCCPMT – I	01	R$ 3.000,00
Função Comissionada para Assessor Pedagógico de Mediação Tecnológica	FCAPMT – I	04	R$ 2.250,00

TABELA 6 - Acrescida pela Lei nº 21.316, de 04-05-2022 - FUNÇÕES COMISSIONADAS DE ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO – FCEs			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R$)
FUNÇÃO COMISSIONADA DE GESTOR PEDAGÓGICO	FCGP	92	1.800,00
FUNÇÃO COMISSIONADA DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA REGIONAL	FCAPCRE	160	1.800,00
FUNÇÃO COMISSIONADA DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA CENTRAL	FCAPCENT	70	1.800,00
FUNÇÃO COMISSIONADA DE TUTOR EDUCACIONAL	FCTE	200	2.000,00

d) DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL SUPERIOR – FCAES

- Redação dada pela Lei nº 20.748, de 17-01-2020, art. 3º -

TABELA 1 FUNÇÃO COMISSIONADA DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL SUPERIOR – FCAES COORDENAÇÃO			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL – R$
COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO	FCAES-1	30	3.000,00
COORDENADOR DE CURSO STRICTO SENSU	FCAES-2	16	2.000,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FCAES-3	08	1.300,00
COORDENADOR ACADÊMICO DE PESQUISA OU DE EXTENSÃO	FCAES-4	25	1.200,00
ASSESSOR DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR	FCAES-5	35	1.100,00
ASSESSOR PEDAGÓGICO	FCAES-6	15	1.000,00
ASSESSOR ACADÊMICO, DE PESQUISA OU DE EXTENSÃO	FCAES-7	25	900,00

TABELA 1 FUNÇÃO COMISSIONADA DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL SUPERIOR – FCAES COORDENAÇÃO (VALOR POR 02 TURNOS)S)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL – R$
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FCAES-1	42	1.336,00
COORDENADOR DE CURSO	FCAES-2	165	1.068,80
COORDENADOR ACADÊMICO, DE PESQUISA OU DE EXTENSÃO	FCAES-3	80	801,60
ASSESSOR ACADÊMICO, DE PESQUISA OU DE EXTENSÃO	FCAES-4	60	668,00

TABELA 2

FUNÇÃO COMISSIONADA DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL SUPERIOR – FCAES

DISTRIBUIÇÃO POR TURNOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	1 TURNO	2 TURNOS	3 TURNOS
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FCAES-1	-	38	04
COORDENADOR DE CURSO	FCAES-2	-	165	-
COORDENADOR ACADÊMICO, DE PESQUISA OU DE EXTENSÃO	FCAES-3	20	60	-
ASSESSOR ACADÊMICO, DE PESQUISA OU DE EXTENSÃO	FCAES-4	30	30	-

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26-06-2019.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Decreto Numerado Nº 6.276 / 2005 Decreto Numerado Nº 5.265 / 2000 Decreto Numerado Nº 3.822 / 1992 Decreto Numerado Nº 8.013 / 2013 Decreto Numerado Nº 8.390 / 2015 Decreto Numerado Nº 8.818 / 2016 Decreto Numerado Nº 9.098 / 2017 Decreto Numerado Nº 9.455 / 2019 Decreto Numerado Nº 9.456 / 2019 Lei Ordinária Nº 14.653 / 2004 Lei Ordinária Nº 14.939 / 2004 Lei Ordinária Nº 13.842 / 2001 Lei Ordinária Nº 13.591 / 2000 Lei Ordinária Nº 12.603 / 1995 Lei Ordinária Nº 13.456 / 1999 Lei Ordinária Nº 7.988 / 1975 Lei Ordinária Nº 19.550 / 2016 Lei Ordinária Nº 19.661 / 2017 Lei Ordinária Nº 20.233 / 2018 Lei Ordinária Nº 20.417 / 2019 Lei Ordinária Nº 20.748 / 2020 Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 20.820 / 2020 Decreto Numerado Nº 9.769 / 2020 Lei Ordinária Nº 21.204 / 2021 Lei Ordinária Nº 21.239 / 2022 Lei Ordinária Nº 21.297 / 2022 Lei Ordinária Nº 21.761 / 2022
Nº do Projeto de Lei	2019002376

Órgãos Relacionados	Agência Brasil Central - ABC Agência Estadual de Turismo - GOIASTURISMO Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA Agência Goiana de Gás Canalizado S.A. - GOIÁSGÁS Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR Agência de Fomento do Estado de Goiás S.A. - GOIÁSFOMENTO Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. Centro Cultural Oscar Niemeyer Companhia CELG de Participações Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás Conselho Administrativo Tributário Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios Conselho Estadual da Juventude Conselho Estadual da Mulher Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito Conselho Estadual de Educação Conselho Estadual de Esporte e Lazer Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais Conselho Estadual de Mineração, Recursos Minerais e Geologia Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos Conselho Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado de Goiás Conselho Estadual de Saneamento Conselho Estadual de Saúde Conselho Estadual de Segurança Pública Conselho Estadual de Trabalho Conselho Estadual de Trânsito Conselho Estadual de Turismo Conselho Estadual do Meio Ambiente Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa Conselho de Alimentação Escolar Conselho de Desenvolvimento do Estado de Goiás Conselho de Governo Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção Controladoria-Geral do Estado - CGE Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Câmara de Gestão Fiscal Defesa Civil Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG Fundo Estadual de Assistência Social Fundo Estadual do Meio Ambiente Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor Fundo de Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás Goiás Previdência - GOIASPREV Goiás Telecomunicações S.A. Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica - IMB Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG Metrobus Transporte Coletivo S.A. - METROBUS Poder Executivo Poder Legislativo Polícia Militar - PM Polícia Técnico-Científica - PTC Procuradoria-Geral do Estado - PGE Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL Secretaria de Estado da Casa Militar - CASA MILITAR Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA Secretaria de Estado da Saúde - SES Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI Secretaria de Estado de Cultura - SECULT Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Secretaria de Estado de Relações Institucionais - SERINT Secretaria do Governo - SEGOV Secretaria-Geral de Governo - SGG Universidade Estadual de Goiás - UEG Vice-Governadoria - VICEGOV

Categorias	Resolução de conflitos Gestão pública Serviços Públicos